



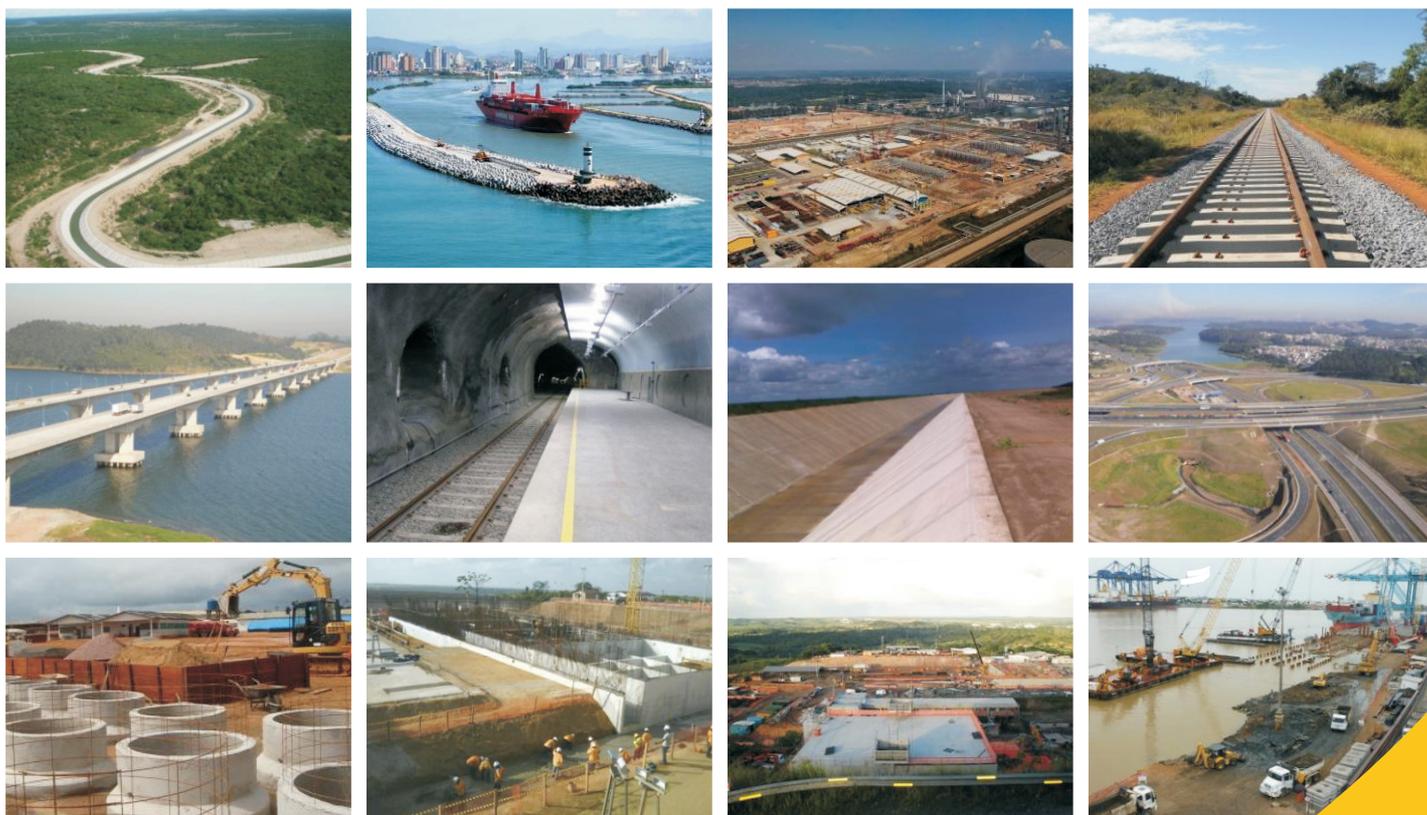
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2010

(Art. 97 da Lei nº 12.309/2010-LDO/2011)

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALIZAÇÃO

Anexo 2 - Volume 2



Programas de Trabalho cujos achados se enquadram no art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010

Brasília, novembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

Fiscobras 2010

Volume 2

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com
recomendação de paralisação

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2010**

Novembro/2010

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO

Volume 2

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
26.781.0631.1F52.0052	007.431/2010-4	181/2010	Construção do Aeroporto de Goiânia / GO	GO	2
26.781.0631.1J95.0032	007.429/2010-0	204/2010	(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	ES	10
26.781.0631.1J99.0035	007.430/2010-8	330/2010	(PAC) Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP	SP	24
26.782.0220.2834.0032	008.314/2010-1	233/2010	Restauração de Rodovias Federais - ES	ES	33
26.782.0233.7F09.0056	011.815/2010-8	225/2010	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão	PR	42
26.782.0237.11V8.0101	007.116/2010-1	232/2010	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA	TO	51
26.782.1456.10L1.0051	017.053/2010-2	292/2010	(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	MT	61
26.782.1456.1428.0013	017.097/2010-0	230/2010	(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	AM	78
26.782.1458.1304.0031	015.513/2010-6	575/2010	Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.	MG	92
26.782.1458.7152.0031	008.222/2010-0	224/2010	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Illicínea- Divisa MG/SP	MG	99
26.782.1459.201N.0023	014.980/2010-0	316/2010	(PAC) BR-116 - Manutenção de Trechos Rodoviários - CE	CE	112
26.782.1461.7140.0052	008.198/2010-1	264/2010	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	GO	120
26.783.1457.116X.0001	010.091/2010-6	268/2010	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	TO	131
26.783.1457.5E83.0017	007.527/2010-1	213/2010	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	TO	148
26.783.1460.11ZE.0029	009.860/2010-0	318/2010	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia	BA	164
26.784.0909.0E23.0032	007.403/2010-0	319/2010	(PAC) Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	ES	174
26.784.1458.122I.0032	016.343/2010-7	315/2010	(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)	ES	187

Observação: O indicio de irregularidade grave da obra "Adequação de Trecho Rodoviário – Rondonópolis – Cuiabá – Posto Gil – na BR-163 – no Estado do Mato Grosso" foi reclassificado para IG-C por despacho do Relator, após o fechamento do relatório de consolidação.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.431/2010-4

Fiscalização nº 181/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) Construção do Aeroporto de Goiânia / GO

Funcional programática:

• 26.781.0631.1F52.0052/2007 - Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2009 a 31/03/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

Vinculação (ministério): Ministério da Defesa

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Cleonilson Nicácio Silva

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 19/12/2008

nome: Murilo Marques Barboza

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 13/08/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 23

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 007.722/2006-7

- TC nº 020.060/2009-0

- TC nº 007.431/2010-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 26/03/2010 e 09/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo analisar as providências tomadas pela Infraero com relação às obras de construção do Aeroporto de Goiânia/GO, que se encontram paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

- A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder à questão de auditoria levantada, efetuaram-se análises documentais e entrevistas.

Destaca-se que os serviços de construção do novo Aeroporto de Goiânia encontram-se paralisados desde abril/2007, em decorrência de iniciativa do Consórcio Odebrecht/Via Engenharia, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 012-EG-2005-0011, suspenso desde então.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

A LOA prevê o montante de R\$ 21,3 milhões para o presente PT, entretanto, devido ao atual estado de paralisação das obras, não existem contratos em execução, nem foram realizados pagamentos nos exercícios de 2009 e 2010.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram: apensar os presentes autos ao TC nº 007.722/2006-7 e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a manutenção da classificação de achado como irregularidade grave com paralisação.

1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1F52.0052 refere-se à construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

Objeto: 012-EG/2005/0011, Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos.

Este achado está sendo tratado no processo 007.722/2006-7.

Os serviços de construção do novo Aeroporto de Goiânia encontram-se paralisados desde abril/2007, em decorrência de iniciativa do Consórcio Odebrecht/Via Engenharia, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 012-EG-2005-0011, suspenso desde então.

O Consórcio alega que são devidos valores pela execução de serviços, os quais, segundo a Infraero, não são contemplados contratualmente, visto esta reconhecer apenas aqueles que integram o objeto licitado e que estejam contemplados nos Projetos Executivos, "as built", ou que detenham memoriais de aferição pela fiscalização.

A lide está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário conforme as seguintes ações, em curso na 5ª Vara Federal do DF:

a) Ação Ordinária nº 2008.34.00.032996-9; e

b) Ação Cautelar nº 2008.34.00.031155-9

Por meio do despacho do Ministro Relator, exarado em 02/12/2009, determinou-se à Infraero, em linhas gerais que:

a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011;

b) não liberasse o Consórcio Odebrecht/Via Dragados da manutenção das garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e

c) apresentasse, tão logo fosse efetuada a rescisão contratual, documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Assim, o deslinde do processo, no âmbito deste Tribunal, ficou vinculado ao envio pela Infraero das

informações acerca da rescisão contratual e da situação dos serviços já executados pelo Consórcio, bem como daqueles ainda a executar, ambos pendentes de laudo pericial para sua definição completa. Atualmente, a Infraero busca celebrar contrato com o IPT para a realização de perícia técnica, com o objetivo de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo Consórcio Odebrecht/Via Engenharia. Com isso, pretende-se definir também a parcela a ser contratada futuramente, estando prevista a elaboração de relatório de avaliação e a complementação dos Projetos Executivos por parte do Exército Brasileiro, conforme diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009 e Protocolo de Intenções nº 001/2009/0001.

Nesse sentido, reuniões entre os representantes da Infraero e do Exército foram realizadas com o intuito de verificar os projetos existentes do empreendimento e visitar a obra. O Exército encaminhou Plano de Trabalho, que foi analisado pela Infraero, permitindo-a apresentar suas considerações. A reapresentação do Plano de Trabalho foi solicitada, visando à elaboração do Termo de Cooperação. Reuniões conjuntas entre a Infraero, o Exército e o IPT também estão sendo realizadas, com vistas a compatibilizar os dados e o cronograma de serviços.

Quanto à conservação dos serviços já executados pelo Consórcio, com a desmobilização do canteiro de obras, foi efetuada a contratação de empresas para execução, operação e manutenção do sistema provisório de drenagem de águas pluviais na área da obra, bem como para a roçagem da vegetação e limpeza dos canais de drenagem. Tais contratações, no entanto, foram feitas no âmbito de outro Programa de Trabalho.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero vem efetuando tempestivamente os pedidos de renovação da Licença de Instalação nº 348/2004.

Do exposto, considerando-se que a rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011 ainda não foi realizada e que as tratativas para a realização de perícia técnica estão em fase inicial, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 29/03/2010	Percentual executado: 26
Data do início da obra: 09/03/2005	Data prevista para conclusão: 29/03/2010
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Descrição da execução realizada até a data da vistoria, conforme o 25º Boletim de Medição (abril/07): Projetos - 31,86%; Serv.Prelim. e Ind. - 84,25%; Fund.e Estrut. - 46,07%; Arquit.,Urban.e Dren. - 27,44%; Ensaio e testes - 69,75%; Inst.Hidr.,Elét.,Mec.etc - 0%	

Observações:

Os dados retratam a vistoria realizada no âmbito do Fiscobras/2007.

A data de vistoria indicada, bem como a data prevista para a conclusão não correspondem à realidade, pois as datas informadas são a de início da presente auditoria (Fiscobras/2010).

As datas corretas são:

Data da vistoria: 30/05/2007 (realizada no Fiscobras/2007).

Data prevista para conclusão: 09/03/2008 (previsão em 2007). No momento, não se tem essa informação atualizada.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.193/2003-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 26/08/2003

Processo: 008.193/2003-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 02/12/2003

Processo: 008.193/2003-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 10/12/2003

Processo: 008.193/2003-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 05/05/2004

Processo: 006.091/2004-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 29/06/2004

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 04/10/2006

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 04/10/2006

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** RQ-4-/2006-PL **Data:** 11/10/2006

Processo: 012.923/2007-4 **Deliberação:** AC-1.431-/2007-PL **Data:** 25/07/2007

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 08/02/2008

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 03/04/2008

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 30/11/2009

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** RQ-1-/2009-PL **Data:** 02/12/2009

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 02/12/2009

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 02/12/2009

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 02/12/2009

Processo: 007.722/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 02/12/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7722/2006-7

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os

indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 012-EG/2005/0011, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo aeroporto de Goiânia/GO, subsistem e que seu saneamento depende da rescisão deste contrato e da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 007.722/2006-7, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 73.598.048,62, a preços de agosto de 2004. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral

da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.431/2010-4 **Deliberação:** AC-2.140-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (VINCULADOR) - Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.429/2010-0

Fiscalização nº 204/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

Funcional programática:

• 26.781.0631.1J95.0032/2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 31/07/2008 a 21/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

Vinculação (ministério): Ministério da Defesa

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Cleonilson Nicácio Silva

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 19/12/2008

nome: Murilo Marques Barboza

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 13/08/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 68/70

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 013.389/2006-0

- TC nº 014.560/2008-3

- TC nº 002.041/2009-6

- TC nº 011.453/2009-8

- TC nº 019.815/2009-5

- TC nº 007.429/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010.

A presente fiscalização teve por objetivo a realização de auditoria nas obras de ampliação do Aeroporto de Vitória/ES. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 2 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, entrevistas e inspeção "in loco".

Destaca-se que os serviços para ampliação do Aeroporto de Vitória encontram-se paralisados desde julho/2008, em decorrência de iniciativa do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Junior/Estacon, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 067-EG/2004/0023.

A principal constatação deste trabalho está relacionada ao contrato secundário (serviços de consultoria técnica e fiscalização do empreendimento): Não comprovação da execução dos serviços contratados.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 6.236.891,09.

Registra-se a contratação, em 2010, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), para a realização de perícia técnica sobre os serviços executados pelo Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Junior/Estacon, estando prevista, ainda, a celebração de um Termo de Cooperação entre a Infraero e o Exército Brasileiro, com vistas à conclusão dos projetos executivos e à execução das obras de infraestrutura.

Na presente fiscalização, foram obtidas informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho, o que poderá subsidiar a atuação do Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento contempla a realização de audiência de responsáveis, oitiva de empresas e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a manutenção da classificação de achado anterior como irregularidade grave com paralisação.

1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1J95.0032 refere-se à construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. O horizonte adotado pela Infraero para a ampliação do aeroporto considera a grande demanda de passageiros projetada para os anos de 2014 a 2020.

Entretanto, o Contrato nº 067-EG/2004/0023, firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para as obras de melhoramentos do Aeroporto de Vitória/ES, consta do quadro de bloqueio da LOA/2010 (Anexo VI), em razão da execução/pagamento de serviços não previstos no citado instrumento.

Assim, a Infraero busca a retomada das obras após a realização de perícia técnica que definirá os serviços já executados e os a executar.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Não comprovação da execução dos serviços contratados.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A presente constatação não se enquadra no conceito de irregularidade grave definido pelo art. 94, § 1º, inc. IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), uma vez que o contrato objeto do presente achado de auditoria foi concluído, não oferecendo mais risco de dano ao erário.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 041-ST/2005/0023, Serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamentos e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES., Consórcio Tecnosolo - Cobrape.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

Objeto: 067-EG/2004/0023, 24/12/2004, Contratação da execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas de acessos viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra-incêndio, da central de utilidade, e das obras complementares e da elaboração dos projetos executivos, do Aeroporto de Vitória/ES., Consórcio Camargo Correa/Mendes Júnior/Estacon. Este achado está sendo tratado no processo 013.389/2006-0.

As obras previstas no Contrato principal do empreendimento de ampliação do Aeroporto de Vitória (TC 067-EG/2004/0023), firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, encontram-se paralisadas desde julho/2008, tendo esse ajuste sido rescindido em 11/5/2009. As razões que motivaram a rescisão foram expostas no âmbito do Relatório da equipe de auditoria do TC 011.186/2009-2 (Fiscobras/2009), apensado ao TC 013.389/2006-0.

A lide entre o Consórcio e a Infraero está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário, conforme três ações em curso na 9ª Vara Federal do DF e outra na 16ª.

Do Acórdão nº 1.394/2009-P, de 24/06/2009, determinou-se à Infraero, em linhas gerais, que:

- a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 067/EG/2004/0023;
- b) não restituísse ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon as garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e
- c) apresentasse a documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Por meio do Ato Administrativo nº 2552/PR/2009-Infraero, a Estatal montou um Grupo de Trabalho que apontou um crédito para si, frente ao Consórcio construtor, de cerca de R\$ 28.000.000,00. Entretanto, esse trabalho foi considerado inconclusivo, pois foi realizado em poucos dias e não aferiu os serviços já executados de terraplenagem, peças de concreto, entre outros. O relatório final apontou, então, a necessidade de Auditoria Independente, que culminou na opção de contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, para a realização de perícia técnica sobre os serviços executados pelo Consórcio Construtor.

O objetivo da perícia a ser realizada pelo IPT é: avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados; identificar os serviços a realizar; e confeccionar uma base de dados para adequação dos projetos de engenharia, validando a aderência alcançada nas obras quanto às especificações técnicas de projeto licitado, tal como prevista no Contrato nº 0067-EG/2004/0023.

Informa a Infraero que, a partir da perícia técnica do IPT, se acusará as degradações e a necessidade de refazimento e/ou conservação/preservação dos serviços executados, pois se procurou não descaracterizar o estado das obras antes da realização dos referidos trabalhos.

Salienta-se que os tais serviços poderão ser questionados em juízo pelo Consórcio Construtor. Frise-se, ainda, que o referido Instituto foi recentemente nomeado perito judicial para as obras paralisadas do Aeroporto de Guarulhos, e, apesar da indefinição no presente caso, a Infraero optou por contratar a entidade para que seus laudos sejam posteriormente utilizados a fim de dar continuidade às obras, visto

sua pretensão de, após a conclusão dos trabalhos periciais, firmar Termo de Cooperação Técnico e Financeiro com o Exército Brasileiro, o qual se encontra sob análise, mesmo que isso descaracterize a situação atual dos serviços executados pelo Consórcio.

De acordo com as diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009, o aludido Termo de Cooperação tem por objetivo a adequação e complementação dos projetos executivos da nova pista de pouso e decolagem, pátio de aeronaves, acessos viários, estacionamento de veículos, vias de serviço, terminal de passageiros e obras complementares. A princípio, o Exército fará a complementação dos serviços remanescentes das obras de infraestrutura, devendo a obra do terminal de passageiros ser licitada.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero solicitou ao IEMA, em 12/09/2008, a renovação da LI SL 013/20051 Classe IV e, em 20/01/2010, o IEMA informou que a Infraero vem atendendo a condicionante nº 30 da referida LI.

Do exposto, considerando-se que a perícia técnica ainda não foi concluída, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 20/04/2010	Percentual executado: 36
Data do início da obra: 03/01/2005	Data prevista para conclusão: 12/03/2012
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
<p>Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Desmatamento: 100%; Aterro: 100% (TPS, Pátio,TWR, GNA ECB, CUT), 97% (Pista); Fundações: 100% (GNA, ECB, TWR), 100% estacas (TPS); Estruturas: 100% (GNA,ECB), 91% TWR, 71% TPS. Drenagem: 57%; Alvenaria: 100% GNA, ECB.</p> <p>Observação: dados retirados da auditoria realizada no Fiscobras/2009, haja vista a obra estar paralisada desde então. A Infraero apontou o mesmo total durante a visita à obra, em 20/04/2010.</p> <p>Na visita à obra, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) estava realizando parte da perícia técnica. Naquele dia, o IPT estava fazendo o levantamento topográfico dos sistemas viários de acesso, com o objetivo de calcular os volumes de aterro executados, partindo-se das cotas levantadas, comparadas com o perfil anterior. Ainda, estava coletando amostras deformadas de solo por perfurações a trado no local. Outra equipe estava fazendo a identificação das dimensões das lajes "pi" (pré-moldadas).</p> <p>Pôde-se observar a erosão dos aterros executados para o "Blast Fence", bem como dos cortes do canal de drenagem. Os drenos do pátio de aeronaves estavam deteriorados - geotextil (bidim) estava danificado e o material drenante exposto. A Unidade da Infraero/ES informou que só após a perícia do IPT é que se poderá concluir sobre a degradação dos serviços executados pelo Consórcio construtor. Ainda, alegou que procurou não descaracterizar a obra realizada antes que a perícia do IPT iniciasse os trabalhos em campo.</p>	

Observações:

A data prevista para a conclusão da obra também é a data indicada na auditoria anterior. Cabe aqui informar o seguinte:

O Exército Brasileiro fará a revisão dos projetos de infraestrutura e do terminal de passageiros. A Infraero pretende finalizar o termo de cooperação com o Exército até maio/2010, para que este inicie os serviços.

Quanto às obras de infraestrutura, o Exército fará o projeto e executará as obras. A previsão da Infraero é de que demore de 4 a 5 meses para começar a execução, ou seja, após o término dos serviços periciais do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, sendo que a inauguração dessas obras está prevista para junho de 2011.

Quanto às obras do terminal de passageiros, o Exército fará apenas a revisão dos projetos, até meados de maio/junho de 2011, para depois a Infraero licitar a execução das obras, haja vista o Exército dispor de mais "know-how" para execução de obras de infraestrutura.

Fora do escopo da cooperação com o Exército estão as construções da Torre de Controle e do Edifício do Corpo de Bombeiros. Essas obras já estão parcialmente executadas e serão finalizadas/reconstruídas com uma nova licitação/contratação a parte.

A Torre de Controle terá sua altura incrementada em 7 metros e por isso sua fundação deverá ser reforçada.

O castelo d'água para atender ao corpo de bombeiros terá seu reservatório superior demolido devido à interferência na visão da Torre de Controle, sendo remanejado de posição (terá agora 30 metros de altura e será construído junto ao novo terminal de carga - TECA); só o reservatório inferior (já construído) será mantido próximo ao edifício do corpo de bombeiros.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 02/10/2006

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** RQ-3-/2006-PL **Data:** 04/10/2006

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-2.046-/2006-PL **Data:** 08/11/2006

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/04/2007

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/05/2007

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.947-/2007-PL **Data:** 19/09/2007

Processo: 012.904/2007-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/09/2007

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-2.174-/2007-PL **Data:** 17/10/2007

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-2.617-/2007-PL **Data:** 05/12/2007

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-256-/2008-PL **Data:** 27/02/2008

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 03/04/2008

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.002-/2008-PL **Data:** 04/06/2008

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.606-/2008-PL **Data:** 13/08/2008

Processo: 016.090/2008-4 **Deliberação:** AC-2.217-/2008-PL **Data:** 08/10/2008

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.394-/2009-PL **Data:** 24/06/2009

Processo: 011.453/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 25/06/2009

Processo: 011.186/2009-2 **Deliberação:** AC-1.839-/2009-PL **Data:** 19/08/2009

Processo: 002.731/2009-8 **Deliberação:** AC-1.890-/2009-PL **Data:** 26/08/2009

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-2.360-/2009-PL **Data:** 07/10/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.1. Considerar não cumprido o prazo de 60 dias assinado à Infraero para o envio da documentação citada no item 9.3 do Acórdão 2.360/2009-P, deixando, entretanto, de aplicar a multa prevista no art. 268, inciso VII do Regimento Interno/TCU, pelos esclarecimentos prestados pela Estatal, uma vez que ainda estão em elaboração, por parte do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo-IPT, a perícia da obra e de documentos necessários ao deslinde da questão relativa ao sobrepreço/superfaturamento, ainda pendente de análise final neste presente; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 154 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.3 da deliberação constante na apreciação de 07-OCT-09 do documento do Colegiado: AC-2.360-41/2009-PL

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.3 Sobrestar a apreciação do sobrepreço/superfaturamento por parte desta Corte de Contas até a entrega e exame da documentação citada no item 9.2; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.4 Determinar à Infraero que encaminhe os Projetos Executivos, em meio eletrônico, relativos às obras de construção de pistas, pátios, novo terminal de passageiros e demais edificações do Aeroporto de Vitória, tão logo recebidos e aprovados pela empresa; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/ES - MPF/MPU: 9.5 Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Exmo Sr. Senador Renato Casagrande. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ: 9.5 Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Exmo Sr. Senador Renato Casagrande. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Com Mista Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Exmo Sr. Senador Renato Casagrande. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Senador Renato Casagrande.: 9.5 Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Exmo Sr. Senador Renato Casagrande. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 013.389/2006-0 **Deliberação:** AC-1.506-23/2010-PL **Data:** 30/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.5 Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Infraero, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Departamento de Polícia Federal, ao Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Exmo Sr. Senador Renato Casagrande.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Jose Roberto Jung Santos: 9.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, a realização de audiência:

9.1.1 dos Srs. Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos-EPVT, na condição de Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023, e Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos-EPVT-2, na condição de Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:

9.1.1.1. ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e

9.1.1.2 alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Ricardo Braga Vieira: 9.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, a realização de audiência:

9.1.1 dos Srs. Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos-EPVT, na condição de Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023, e Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos-EPVT-2, na condição de Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:

9.1.1.1. ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais

podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e

9.1.1.2 alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.1.2. fixe o prazo de 15 (quinze) dias para que a Infraero apresente documentação que comprove a execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.**

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 3: 9.1.3. realize a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, CNPJ 33.111.246/0001-90, e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, CNPJ 58.645.219/0001-28, para que se manifestem, se assim desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes as análises de sobrepreço e de superfaturamento no âmbito do processo TC 013.389/2006-0. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *******

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.429/2010-0 **Deliberação:** AC-2.138-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR) - Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civ.il da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Topografia - Scanner do Sistema Viário de Serviço



Trado - Amostras - Sistema Viário de Serviço



Aterro Sobrecarga e Instrumentação de Recalque - Pista

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.430/2010-8

Fiscalização nº 330/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP

Funcional programática:

• 26.781.0631.1J99.0035/2010 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2009 a 31/03/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

Vinculação (ministério): Ministério da Defesa

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Cleonilson Nicácio Silva

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 13/08/2009

nome: Murilo Marques Barboza

cargo: Presidente da Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

período: a partir de 19/12/2008

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 26

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 008.575/2005-6

- TC nº 019.811/2009-6

- TC nº 007.430/2010-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 24/03/2010 e 22/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto de Guarulhos - SP. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:
- A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder à questão de auditoria levantada, efetuaram-se análises documentais e entrevistas.

Destaca-se que os serviços de reforma e ampliação do Aeroporto de Guarulhos encontram-se paralisados desde março/2008, em decorrência de iniciativa do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 0066-EG/2004/0057, suspenso desde então.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

A LOA prevê o montante de R\$ 120,5 milhões para o presente PT, entretanto, devido ao atual estado de paralisação das obras, não existem contratos em execução, nem foram realizados pagamentos nos exercícios de 2009 e 2010.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram: apensar os presentes autos ao TC nº 008.575/2005-6 e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a manutenção da classificação de achado como irregularidade grave com paralisação.

1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1J99.0035 refere-se às obras de adequação e ampliação do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos no Estado de São Paulo.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P) Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

Objeto: 066/EG/2004/0057, Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos., Consórcio Queiroz Galvão, Constran Serveng.

Este achado está sendo tratado no processo 008.575/2005-6.

Os serviços de reforma e ampliação do Aeroporto de Guarulhos encontram-se paralisados desde março/2008, em decorrência de iniciativa do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 066-EG-2004-0057 (rescindido em 26/5/2009).

Segundo o Consórcio, as razões que motivaram a paralisação foram decorrentes da falta de providências pela Infraero quanto as suas solicitações, que envolviam, entre outros temas, alterações contratuais, falta de pagamentos por mais de 90 dias, retenções unilaterais e não apreciação de ressarcimento de custos indiretos incorridos.

Em consequência, a lide está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário conforme 4 ações em curso na 3ª Vara Federal do DF.

Por meio do despacho do Ministro Relator, exarado em 29/07/2009, determinou-se à Infraero, em linhas gerais que:

- a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057;
- b) não liberasse o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng da manutenção das garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e
- c) apresentasse a documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Assim, o deslinde do processo, no âmbito deste Tribunal, ficou vinculado ao envio pela Infraero das planilhas definitivas da rescisão contratual, chamado "encontro de contas", que atualmente depende da conclusão do laudo pericial que está sendo elaborado no âmbito de processo na justiça.

Quanto à realização da perícia técnica (o IPT foi nomeado perito do Juízo para esse serviço), tem-se que o objetivo é o de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng. Com isso, pretende-se definir a parcela a ser contratada futuramente, visando ainda a cooperação do Exército Brasileiro, conforme diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009. O Cronograma-Físico do Aeroporto de Guarulhos, constante do Termo de Cooperação a ser firmado entre a Infraero e o Exército, prevê, para um período de treze meses, a execução de serviços preliminares (mobilização/desmobilização e operação e manutenção do canteiro de obras), demolições, terraplenagem, drenagem, fundações, estruturas de concreto, pavimentação, paisagismo, sinalização e balizamento para as pistas.

Quanto à conservação dos serviços já executados pelo Consórcio, a Infraero informa que não foram realizados serviços para proteção da obra, pois alguns deles, além de possuírem caráter paleativo e custos elevados, onerariam demais a Administração, haja vista que o problema retornaria em pouco tempo, devido à impossibilidade de proteção sem a conclusão das etapas posteriores do empreendimento e à indefinição quanto à retomada da obra. Ademais, aduz que, pelo fato de a contratação estar "sub judice", não seria possível a realização de intervenções, pois elas inviabilizariam a execução da perícia judicial. Tal assunto já foi tratado no âmbito do TC 014.500/2009-3 (Fiscobras 2009), tendo sido deliberado pelo Acórdão nº 2215/2009-TCU/Plenário o apensamento dos referidos autos ao TC 008.575/2005-6, por meio do qual foram solicitados à Infraero relatório técnico e laudo pericial que informassem sobre os serviços deteriorados e entendeu-se, portanto, que dever-se-ia juntar aos autos essa documentação quando do envio pela estatal, com vistas a subsidiar posterior análise e, caso necessário, o encaminhamento do processo.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero informa que a obra está dispensada do mesmo, por não se constituir de ampliação do sítio aeroportuário. Tal fato pode ser verificado nos pareceres técnicos CPRN/DAIA/412/05, CPRN/DAIA/180/06 e CPRN/DAIA/235/07, todos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Do exposto, propõe-se a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 12/04/2010	Percentual executado: 52
Data do início da obra: 03/01/2005	Data prevista para conclusão: 12/04/2010
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Descrição da execução realizada até a data da vistoria, conforme o 40º Boletim de Medição (abril/08): serv. técnicos/profissionais 71%; serv. preliminares 69%; fundações/estruturas 40%; arquitetura/urbanismo 38%; inst. hidr. 43%; inst. elét. 36%	

Observações:

Os dados retratam a vistoria realizada no âmbito do Fiscobras/2009.

A data de vistoria indicada, bem como a data prevista para a conclusão não correspondem à realidade, pois as datas informadas são a de início da presente auditoria (Fiscobras/2010).

As datas corretas são:

Data da vistoria: 06/07/2009 (realizada no Fiscobras/2009).

Data prevista para conclusão: 12/12/2009 (previsão em 2009). No momento, não se tem essa informação atualizada.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.131-/2005-PL **Data:** 10/08/2005

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Lincoln Magalhães da Rocha **Data:** 10/08/2005

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.673-/2005-PL **Data:** 19/10/2005

Processo: 020.614/2005-7 **Deliberação:** AC-2.302-/2005-PL **Data:** 13/12/2005

Processo: 020.614/2005-7 **Deliberação:** AC-1.616-/2006-PL **Data:** 05/09/2006

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 26/09/2006

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 14/02/2007

Processo: 020.614/2005-7 **Deliberação:** AC-680-/2007-PL **Data:** 25/04/2007

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-2.350-/2007-PL **Data:** 07/11/2007

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 12/12/2007

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-660-/2008-PL **Data:** 16/04/2008

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 09/07/2008

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-1.891-/2008-PL **Data:** 03/09/2008

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-2.219-/2008-PL **Data:** 08/10/2008

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 08/06/2009

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** RQ-2-/2009-PL **Data:** 29/07/2009

Processo: 014.500/2009-3 **Deliberação:** AC-2.215-/2009-PL **Data:** 23/09/2009

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-2.281-/2009-PL **Data:** 30/09/2009

Processo: 008.575/2005-6 **Deliberação:** AC-2.624-/2009-PL **Data:** 11/11/2009

Processo: 006.284/2008-4 **Deliberação:** AC-3.002-/2009-PL **Data:** 09/12/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-867-13/2010-PL **Data:** 28/04/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 16/06/2008 por "Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore."

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-867-13/2010-PL **Data:** 28/04/2010

Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 16/06/2008 por "Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore."

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-867-13/2010-PL **Data:** 28/04/2010

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-867-13/2010-PL **Data:** 28/04/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - SP: 9.3. dar ciência à recorrente da presente deliberação, enviando-lhe cópia do inteiro teor deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8575/2005-6

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR) - Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral

da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2.comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 066/EG/2004/0057, relativo às obras e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Guarulhos/SP, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de Perícia Técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 008.575/2005-6, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 70.984.777,70, a preços de setembro de 2004. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.430/2010-8 **Deliberação:** AC-2.139-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD: 9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizam como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.137/2006-7 **Deliberação:** AC-2.338-34/2010-PL **Data:** 15/09/2010

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7137/2006-7

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 008.314/2010-1

Fiscalização nº 233/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de restauração em rodovias federais no ES

Funcional programática:

• 26.782.0220.2834.0032/2007 - Restauração de Rodovias Federais No Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Rodovia - Restauração ou Recuperação

Período abrangido pela fiscalização: 28/05/2009 a 28/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral

período: a partir de 03/10/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 10

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 019.825/2009-1

- TC nº 008.314/2010-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 05/04/2010 e 28/04/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as providências tomadas pelo Dnit para a regularização do contrato PG-019/2000, em razão dos indícios de irregularidades apontados no TC 004.175/2002-1, que tratou das obras de restauração em rodovias federais no Espírito Santo. A partir do objetivo do trabalho, formulou-se a seguinte questão: a administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Por tratar-se de obra paralisada, a metodologia dos trabalhos consistiu em se verificar junto aos processos instaurados pelo Dnit as medidas implementadas para dar cumprimento ao disposto nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 296/2004 - Plenário.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração;
- . Descumprimento de determinação exarada pelo TCU, no item 9.4.2 do Acórdão nº 296/2004 - Plenário.

Verificou-se que o contrato PG-019/2000 teve empenhados, até julho/2003, R\$ 12.547.0833,48 (PI + reajustes).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e determinações ao Dnit.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de obra de restauração da Rodovia BR - 101 ES/BA, trecho Linhares - Divisa ES/BA, Km 0 - Km 149 (Contrato PG-019/00-00).

O primeiro levantamento de auditoria neste trecho foi realizado no âmbito do Fiscobras 2002 (processo 004.175/2002-1). O Acórdão 296/2004 - Plenário, que apreciou essa fiscalização, condicionou a continuidade do contrato às providências relacionadas nos seus itens 9.3 e 9.4.

Os levantamentos de auditoria posteriores (2003-2009) verificaram o não cumprimento das condicionantes pontuadas no Acórdão supramencionado e recomendaram a manutenção da paralisação do Contrato PG-019/00-00. Ressalte-se que em 2007, ao constatar a ausência de providências para o cumprimento de suas deliberações, o Tribunal, por meio do Acórdão 1139/2007 - Plenário, fixou o prazo de 45 dias para a Superintendência Regional no Espírito Santo do Dnit cumprir as medidas ainda pendentes de implementação.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato PG-019/00-00, 21/03/2000, obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. , Tratenge Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Apesar das falhas observadas na apuração do débito pelo Dnit, dentre elas o não cumprimento das diretrizes de cálculo impostas no item 9.3.1 do Acórdão 296/2004 - Plenário, observaram-se providências ao atendimento do Acórdão. Ademais, a correção das falhas, com posterior encaminhamento ao Tribunal, saneará a irregularidade apontada.

2.2 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Este achado de auditoria não se enquadra no conceito de irregularidade grave, com recomendação de paralisação, previsto no art. 94, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), por não ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato e por não configurar como graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

Ademais, o Acórdão 296/2004-TCU-Plenário não condicionou a continuidade da obra ao cumprimento do item 9.4.2.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato PG-019/00-00, 21/03/2000, obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. , Tratenge Ltda.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Administração irregular de contratos.

Objeto: Contrato PG-019/00-00, 21/03/2000, obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. , Tratenge Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 008.314/2010-1.

Este achado se refere à irregularidade 8 (IGP), tratada no Fiscobras 2002 (TC 004.175/2002-1), apreciada no Acórdão 296/2004 - TCU - Plenário.

No relatório de fiscalização de auditoria, relativamente a esta irregularidade, a equipe apontou as seguintes falhas no PG-019/2000:

- execução de serviços de reparo localizado não previstos no contrato, sendo estes reconhecidos em revisões posteriores;
- revisões não contemplavam memórias de cálculo e continham aumento expressivo do item reparo localizado;
- inconsistências no diagnóstico do pavimento sobre a necessidade ou não de reparos no acostamento do segmento 17;
- não execução dos reparos localizados no acostamento do segmento 17 (serviço consta da 2ª revisão), sendo que todos os serviços de reparo localizado do contrato já terem sido medidos (em outros locais);
- falta de transparência e legalidade das medições (falta de projeto básico que as justifiquem e as quantifiquem).

Após a audiência dos gestores públicos responsáveis e do representante legal da empresa Tratenge Ltda., a Secex/ES analisou as razões de justificativas, e propôs determinação para que o Dnit promovesse o desconto financeiro, em parcelas futuras de pagamentos do contrato PG-019/2000, ou o

ressarcimento ao erário do valor gasto com os serviços de reparos localizados no acostamento do segmento 17. Também propôs o condicionando do prosseguimento da obra à adoção dessa medida.

No entanto, o Plenário, ao analisar essa irregularidade, não adotou a proposta da equipe.

A respeito da ausência de projeto básico adequado, também relacionada a esta irregularidade, o Tribunal, apoiado no relato do Ministro Relator, nos itens 17 e 18 de seu voto, exarou determinação de providências em futuras licitações, contida no item 9.5.2 do Acórdão 296/2004 - Plenário.

Diante do exposto, verifica-se que esta irregularidade ("administração irregular de contratos", inserida no Fiscobras/2002) já foi avaliada pelo Tribunal e não foi caracterizada como impeditiva à continuidade da obra. Assim, não há justificativa para que a mesma permaneça registrada como irregularidade grave, com recomendação de paralisação.

3.1.2 - (IG-P) Sobrepreço.

Objeto: Contrato PG-019/00-00, 21/03/2000, obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. , Tratenge Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 019.825/2009-1.

O TC-019.825/2009-1 foi constituído em cumprimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1884/2009 Plenário para acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra. Apensado a esse está o TC-023.000/2007-9, autuado, em razão do subitem 9.2 do Acórdão nº1139/2007, para monitorar a implementação dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 296/2004 Plenário pela Superintendência Regional do Dnit no Espírito Santo.

A respeito do sobrepreço, consta desse processo que o valor do débito calculado pelo Dnit seria R\$ 205.325,81, valor que, atualizado, totalizaria R\$ 275.353,18.

A Superintendência Regional do DNIT/ES, por meio do Ofício 400/2009/SR-ES, acompanhado da Guia de Recolhimento da União - GRU, notificou a Construtora Tratenge Ltda. a recolher o débito, atualizado até abril/2009, de R\$ 275.353,18.

No entanto, esse valor inicialmente calculado foi revisto pelo Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura, em razão do questionamento feito pela empresa Tratenge Ltda.. Essa empresa, além de apontar a inexistência do débito, defendeu um crédito de R\$ 50.990,22, pois entendeu que o Dnit não seguiu as premissas definidas no Acórdão 296/2004 Plenário, especialmente, por ter adotado os custos unitários da data base da celebração das revisões e os preços orçados pelo DNER, nos casos dos

serviços não constantes do Sicro.

Diante dessa documentação, a metodologia de cálculo foi alterada pela Coordenação de Custos de Infraestrutura do Dnit, e o cálculo do débito foi definido em R\$ 80.489,68, que após nova revisão, também por contestação da Tratenge, redundou em R\$ 80.007,29. Este valor atualizado totalizou R\$ 235.299,63, que deveriam ser pagos até 14/1/2010, conforme notificação feita à Tratenge.

Como o pagamento não foi efetuado, em 15/1/2010, a Gerente de Projetos do Dnit, por ordem do Diretor Geral, encaminhou o processo Dnit 50617.000.345/2002-63 à CGPERT/DIR para a realização da rescisão unilateral do contrato e, posterior, encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada/Dnit para que fosse interposta a medida judicial cabível.

Desde então, até 14/4/2010, não se verificaram outras providências quanto ao cumprimento das determinações do TCU a respeito do PG-019/2000.

Frise-se que as revisões de cálculo, que acarretaram substancial redução do valor de débito, não foram avaliadas no processo de monitoramento (TC-023.000/2007-9, apensado ao TC-019.825/2009-1), visto que não foram encaminhadas ao Tribunal, a despeito do disposto no subitem 9.3.1 do Acórdão 296/2004 Plenário.

Assim, diante da alteração feita no cálculo do débito, esta equipe de auditoria avaliou, no âmbito deste levantamento, a metodologia adotada pelo Dnit, apontando, como achado de auditoria (item 3.1 deste relatório), o descumprimento das diretrizes para o cálculo do débito, constantes do item 9.3.1 do Acórdão supracitado.

Por fim, observa-se que não foram atendidas as exigências para a alteração do registro da irregularidade, devendo ser mantida, então, a recomendação de paralisação do contrato PG-019/2000.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 14/04/2010	Percentual executado: 96
Data do início da obra: 21/03/2000	Data prevista para conclusão: 14/05/2010
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Terraplenagem (100%), pavimentação (98,84%), drenagem/OAC (68,08%), obras de artes especiais (0,0%), obras complementares/sinalização (45,86%) e proteção ambiental (0,0%).	
O valor do percentual executado foi obtido da relação, a preços iniciais, do total das medições (R\$ 10.902.855,02) e o valor do contrato (R\$ 11.405.387,62).	

Observações:

Não foi realizada vistoria "in loco" por se tratar de obra de restauração paralisada desde 2003. A última vistoria feita no trecho ocorreu em 14/5/2003.

A data prevista para a conclusão foi estimada como a data de rescisão do contrato. No entanto, nota-se que a vigência do contrato estava prevista para 26/12/2003, em razão da última alteração de contrato (7º Termo Aditivo), que teve como objeto a suspensão, devolução e prorrogação de prazo.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.175/2002-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 12/06/2002

Processo: 004.175/2002-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 01/04/2003

Processo: 006.783/2003-3 **Deliberação:** AC-899-/2003-PL **Data:** 16/07/2003

Processo: 012.016/2003-8 **Deliberação:** AC-1.844-/2003-PL **Data:** 03/12/2003

Processo: 012.016/2003-8 **Deliberação:** AC-122-/2004-PL **Data:** 18/02/2004

Processo: 004.175/2002-1 **Deliberação:** AC-296-/2004-PL **Data:** 24/03/2004

Processo: 004.442/2004-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 24/03/2004

Processo: 004.442/2004-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 24/03/2004

Processo: 012.016/2003-8 **Deliberação:** AC-343-/2004-PL **Data:** 31/03/2004

Processo: 012.016/2003-8 **Deliberação:** AC-529-/2004-PL **Data:** 12/05/2004

Processo: 004.442/2004-3 **Deliberação:** AC-827-/2004-PL **Data:** 30/06/2004

Processo: 004.175/2002-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Adylson Motta **Data:** 02/07/2004

Processo: 011.406/2005-5 **Deliberação:** AC-1.382-/2005-PL **Data:** 06/09/2005

Processo: 010.645/2006-8 **Deliberação:** AC-1.256-/2006-PL **Data:** 26/07/2006

Processo: 004.175/2002-1 **Deliberação:** AC-2.002-/2006-PL **Data:** 01/11/2006

Processo: 008.180/2007-0 **Deliberação:** AC-1.139-/2007-PL **Data:** 13/06/2007

Processo: 008.180/2007-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 26/05/2008

Processo: 016.075/2008-8 **Deliberação:** AC-1.473-/2008-PL **Data:** 30/07/2008

Processo: 011.400/2009-4 **Deliberação:** AC-1.695-/2009-PL **Data:** 29/07/2009

Processo: 023.000/2007-9 **Deliberação:** AC-2.322-/2009-PL **Data:** 07/10/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.314/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Autorizo a realização de audiência do Sr. Élio Bahia Souza, Superintendente do DNIT no Espírito Santo, em razão de descumprimento de deliberação desta Corte de Contas, tal qual como proposto pela unidade

técnica à fl. 24, v.p.

Outrossim, em razão da notícia de instauração de procedimento tendente à anulação do Contrato PG-019-2000 (Ofício 1419/DG, de 27/05/2010), entendo adequado que à unidade técnica considere o resultado desse procedimento em sua proposta de mérito às fls. 24/25, v.p.

À Secob-2.

Processo: 008.314/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/06/2010
Audiência de Responsável: ÉLIO BAHIA SOUZA: Élio Bahia Souza, CPF: 189.776.697-15, quanto ao descumprimento do item 9.4.2 do Acórdão 296/2004 - Plenário e do item 9.1 do Acórdão 1139/2007 - Plenário (item 3.2 do relatório); **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** 15 DIAS.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 011.815/2010-8

Fiscalização nº 225/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

Funcional programática:

• 26.782.0233.7F09.0056/2007 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste - na BR-487 - no Estado do Paraná No Estado do Paraná

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 18/04/2009 a 11/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José da Silva Tiago

cargo: Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 25

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.524/2003-7

- TC nº 007.757/2009-7

- TC nº 019.728/2009-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 17/05/2010 e 11/06/2010. A obra foi selecionada porque a LDO tem definido a fiscalização de empreendimentos que constem dos Quadros de Bloqueio das Leis Orçamentárias Anuais.

A presente fiscalização teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras da BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) entrevistas;
- b) análise documental dos processos referentes à elaboração dos projetos básicos relativos aos lotes 02 e 03 do trecho 01 e lote 02-A do trecho 02 das obras de construção na BR-487/PR.
- c) Inspeção física dos trechos rodoviários para verificação da qualidade de execução das obras nos dias 26 a 27/05/2010.

O empreendimento completo compreende dois trechos: O trecho 01 possui 75 km, entre as cidades de Campo Mourão e Cruzeiro do Oeste e está subdividido em três lotes, 01, 02 e 03, sendo que o primeiro foi concluído em 2002, o segundo e o terceiro foram suspensos inicialmente por falta de recursos financeiros, ainda na fase de elaboração de projeto, e posteriormente paralisados por irregularidades encontradas pelo TCU; o trecho 02, de 95 km, subdivide-se em dois lotes, 01-A e 02-A, ambos em fase de elaboração do projeto básico.

As análises realizadas nos projetos básicos em elaboração dos lotes 02 e 03 do trecho 01 e lote 02-A do trecho 02 identificaram problemas referentes a:

- estudo de jazidas insuficiente;
- fundamentação insuficiente quanto ao fator de contração adotado nos serviços de compactação de aterros dos projetos;
- fundamentação insuficiente quanto ao teor de cimento na sub-base de solo melhorado com cimento;

- impropriedades nas distâncias médias de transporte de materiais; e
- escolha equivocada do referencial utilizado para preço de aquisição de materiais asfálticos.

Em razão de os projetos ainda não terem sido aprovados pelo DNIT, propõe-se alerta à Autarquia quanto às impropriedades encontradas no presente relatório.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento à determinação contida no Acórdão n.º 442/2010 - TCU - Plenário, contemplando obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo objeto diz respeito à obras na BR-487/PR - Construção Porto Camargo - Campo Mourão.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital / Contrato / Aditivo.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato PD-9008/2000, Projeto básico para o trecho compreendido entre a Serra dos Dourados e Umuarama, na extensão de 40,1km., Engemin - Engenharia e Geologia Ltda.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Demais irregularidades graves no processo licitatório.

Objeto: Contrato 171/98, 05/09/1998, Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km, Construtora Triunfo S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 005.524/2003-7.

O TCU, em Sessão de 26/11/2003, Acórdão 1801/2003-Plenário, determinou ao DNIT, no subitem 9.2, que adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação da Concorrência 158/98-09 e os atos dela advindos conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 8.443/1992. O contrato 171/98 celebrado entre o DNIT e a Construtora Triunfo S.A., em que foi constatado o conluio que motivou a paralisação da obra, está vinculado à mencionada licitação.

As deliberações plenárias posteriores do Tribunal, Acórdãos nº 56/2004, de 04/02/2004; nº 985/2004, de 21/07/2004; nº 2008/2005, de 23/11/2005; nº 135/2006, de 15/02/2006 e nº 2520/2008, de 12/11/2008, trataram exclusivamente da declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para

participarem de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (subitem 9.3 do Acórdão 1801/2003 Plenário).

Conforme consta do Relatório nº 2/2009 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios De Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o DNIT informou, por meio do Ofício 3669/2009/DGER, de 01/12/2009, ter sido deliberada a anulação do contrato 171/98 pela Ata 31 da Diretoria Colegiada do DNIT em 01/12/2009. Portanto, o contrato impugnado já tem deliberação formal da entidade sobre rescisão unilateral.

A empresa PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS-LTDA., CNPJ-79.569.368/0001-31, opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2520/2008 - TCU - Plenário, no processo TC 005.524/2003-7, o qual foi conhecido pelo Exmo. Sr. Ministro JOSÉ JORGE, suspendendo os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido, bem como dos prazos para cumprimento do acórdão embargado e interposição dos demais recursos previstos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/92 e do art. 287, §3º, do Regimento Interno/TCU, estando, ainda, pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal. Atualmente, os autos encontram-se no Gabinete do relator, Exmo Ministro José Jorge.

3.1.2 - (IG-P) Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

Objeto: Contrato PG-143/99, Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km., Engemin - Engenharia e Geologia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.757/2009-7.

O item 9.1 do Acórdão 2885/2009-P determinou, cautelarmente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 276 do RITCU, que adotasse as providências necessárias à suspensão da execução do Contrato PG-143/99-00, até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das irregularidades em apuração, abstendo-se de efetuar quaisquer pagamentos à contratada.

A empresa Engemin - Engenharia e Geologia Ltda. opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2885/2009-P. O processo encontra-se no gabinete do Procurador Sérgio Ricardo Caribé para pronunciamento acerca da matéria em exame.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 27/05/2010	Percentual executado: 17
Data do início da obra: 02/09/1998	Data prevista para conclusão: 01/01/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Apenas o lote 01 foi executado. Os demais lotes encontram-se em fase de elaboração de projeto básico. O percentual, pois, representa a fração do lote 1 em relação aos 186,9 km de construção de rodovia previstos.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 003.107/2001-9 **Deliberação:** DC-557-/2001-PL **Data:** 15/08/2001

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-596-/2003-PL **Data:** 28/05/2003

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-1.801-/2003-PL **Data:** 26/11/2003

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 28/01/2004

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-56-/2004-PL **Data:** 04/02/2004

Processo: 003.252/2004-4 **Deliberação:** AC-743-/2004-PL **Data:** 16/06/2004

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-985-/2004-PL **Data:** 21/07/2004

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 09/05/2005

Processo: 004.523/2005-1 **Deliberação:** AC-2.011-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-2.008-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-135-/2006-PL **Data:** 15/02/2006

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/04/2006

Processo: 008.033/2006-7 **Deliberação:** AC-1.250-/2006-PL **Data:** 26/07/2006

Processo: 014.871/2007-5 **Deliberação:** AC-1.818-/2007-PL **Data:** 05/09/2007

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Guilherme Palmeira **Data:** 18/09/2007

Processo: 014.871/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 26/03/2008

Processo: 016.697/2008-8 **Deliberação:** AC-1.610-/2008-PL **Data:** 13/08/2008

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** AC-2.520-/2008-PL **Data:** 12/11/2008

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 02/03/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 10/08/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/09/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/09/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/09/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/09/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-2.885-/2009-PL **Data:** 02/12/2009

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 02/02/2010

Processo: 005.524/2003-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 14/04/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/05/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: GABINETE DOS PROCURADORES: Solicito o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no art. 81, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-1.732-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 9.1. conhecer dos embargos de declaração com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-1.732-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 9.3. encaminhar os autos à Secex-PR, para prosseguimento do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-1.732-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda. : 9.2. dar conhecimento desta deliberação à embargante; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.815/2010-8 **Deliberação:** AC-1.734-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras na BR-487/PR, Construção Porto Camargo - Campo Mourão, no Estado do Paraná, permanecem os motivos que ensejaram a recomendação de inclusão do Contrato PG-143/99-00 no anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010), matéria que se encontra em exame no TC-007.757/2009-7; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.815/2010-8 **Deliberação:** AC-1.734-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7757/2009-7

Processo: 011.815/2010-8 **Deliberação:** AC-1.734-26/2010-PL **Data:** 21/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Gerência de Projetos, remetendo-lhe cópia integral da presente deliberação, quanto às seguintes impropriedades constatadas nos projetos básicos em elaboração dos lotes 02 e 03 do trecho 01 e lote 02-A do trecho 02, da obra examinada nestes autos: 9.1.1. insuficiência do estudo de jazidas, referente ao lote 02-A do trecho 02, quanto à realização de sondagens nas ocorrências julgadas aproveitáveis pelos estudos geológicos e pela inspeção de campo,

contrariando as Instruções de Serviços nº 206 e 202 do DNIT;

9.1.2. adoção de fator de contração entre escavações e compactações de 1,40, acima dos valores comumente utilizados em projetos de obras rodoviárias e superior ao que se espera de um material do tipo A-2-4, segundo a classificação TRB (antigo HRB);

9.1.3. insuficiência dos estudos técnicos que comprovem a necessidade de adição de cimento aos solos das jazidas J-09 e J-10, referentes aos lotes 02 e 03 do trecho 01, para os serviços de sub-base, em desatendimento à Instrução de Serviço nº 206 e ao Manual de Pavimentação do DNIT;

9.1.4. não atendimento à Portaria nº 349, de 06 de março de 2010, do Ministério dos Transportes, que determina a adoção dos preços de materiais asfálticos pesquisados e divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

9.1.5. ausência de estudos e cotações que justifiquem as Distâncias Médias de Transporte - DMT dos insumos a serem utilizados para execução dos serviços na BR-487/PR, a exemplo do cimento, cal, ferro, filler e ligante asfáltico;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-2.821-40/2010-PL **Data:** 27/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 2. determinar à Secex-PR que priorize a análise das respostas às audiências relativas ao Contrato PG-143/99-00. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.757/2009-7 **Deliberação:** AC-2.821-40/2010-PL **Data:** 27/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - PR: 1. não conhecer do recurso intentado pela empresa ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda. em face do Acórdão nº 2885/2009-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 1732/2010-Plenário, devendo-se notificar a interessada acerca desta deliberação; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.116/2010-1

Fiscalização nº 232/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Funcionais programáticas:

- 26.782.0237.3706.0004/2003 - Construção de Trechos Rodoviários na BR-010 no Estado do Tocantins - Entroncamento TO-050 - Divisa TO/MA
- 26.782.0237.10DV.0002/2004 - Construção de Rodovias Federais no Estado do Tocantins No Estado do Tocantins
- 26.782.0237.11V8.0101/2005 - Construção de Trechos Rodoviários na BR-010 no Estado de Tocantins Trecho Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - TO
- 26.782.0237.11V8.0017/2006 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins No Estado do Tocantins
- 26.782.0237.11V8.0017/2007 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins No Estado do Tocantins
- 26.782.1457.11V8.0017/2009 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins No Estado do Tocantins
- 26.782.1457.11V8.0017/2008 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins - No Estado do Tocantins

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 13/06/2009 a 07/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Sec. de Fiscalização de Obras 2

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 18

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 011.547/2008-8

- TC nº 019.824/2009-4

- TC nº 016.511/2010-7

RESUMO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 19/03/2010 e 07/04/2010, nas obras da BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA (TC-007.116/2010-1), objeto do Programa de Trabalho nº 26.782.1457.11V8.0017, em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - P (TC-027.472/2009-4).

A presente fiscalização tem por objeto as obras de implantação e pavimentação asfáltica da BR-010, trecho da divisa TO/GO à divisa TO/MA, subtrecho da Aparecida do Rio Negro a Goiatins, com extensão de 306Km.

A obra é fruto do convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Tocantins (SIAFI 494.101).

O empreendimento foi dividido em quatro lotes, com extensões similares, e licitada por intermédio do edital 300/2001, do qual decorreu a assinatura, em 31/1/2002, dos seguintes contratos:

- Contrato 20/2002 - referente ao Lote 1, correspondente ao segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675);
- Contrato 21/2002 - referente ao Lote 2, correspondente ao segmento: Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323);
- Contrato 22/2002 - referente ao Lote 3, correspondente ao segmento: Santa Maria do Tocantins (estaca 0) a Cartucho (estaca 4.485); e
- Contrato 23/2002 - referente ao Lote 4, correspondente ao segmento: Cartucho (estaca 4.485) a Goiatins (estaca 7.902).

A obra em tela já foi fiscalizada pelo TCU no âmbito dos Fiscobras 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. No levantamento de auditoria de 2007 (TC-013.856/2007-4), foram apontadas irregularidades graves que ensejaram a audiência dos responsáveis, mas não a paralisação da obra.

Ainda em 2007, ingressou nesta Casa denúncia acerca de irregularidades na execução e fiscalização da obra em questão, consubstanciada no TC-017.280/2007-5, em decorrência da qual a Secob promoveu, já em 2008, inspeção no Dertins, em paralelo com o Levantamento de Auditoria de 2008, este consubstanciado no TC-011.547/2008-8. **Decorrente disso, o Tribunal, por meio do Acórdão 1535/2008 - TCU - Plenário, determinou, cautelarmente, a paralisação da obra, até que esta Corte deliberasse sobre o mérito das irregularidades identificadas, bem como comunicou ao Congresso Nacional sua recomendação no sentido da paralisação da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento.** Na mesma oportunidade, também se determinou o apensamento do TC-013.856/2007-4 (Fiscobras 2007) ao TC-011.547/2008-8 (Fiscobras 2008), no âmbito do qual deverão ser analisadas as informações a serem apontadas em atenção às oitivas e audiências promovidas, bem como os elementos decorrentes das determinações proferidas.

O PT 26.782.0237.11V8.0017 consta do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2010, em razão de irregularidades sinalizadas por este Tribunal, em relação aos Contratos 20/2002, 21/2002, 23/2002. Importa mencionar que a obra correspondente ao Lote 3, relativa ao Contrato 22/2002, ainda não foi iniciada, por problemas quanto ao licenciamento ambiental.

O volume de recursos fiscalizados alcançou R\$ 219.685.802,32.

A motivação para a realização do levantamento em tela foi, portanto, o aspecto de a obra constar do Quadro-Bloqueio da Lei Orçamentária Anual.

A partir do objetivo deste trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, verificou-se, na presente fiscalização, as medidas tomadas pela Administração com vistas a regularizar a situação da obra.

Importa mencionar a indicação de permanência da referida obra no Anexo VI, considerada pelos membros do comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves- COI, como inequívoca, no relatório nº 2/2009. Vale ainda transcrever trecho do mencionado relatório:

"88. Para a obra em referência, o Acórdão TCU 2018/2009-Plenário descreve uma coleção de gravíssimas irregularidades, já reiteradas em sucessivos Acórdãos, sobre cada um dos objetos indicados no quadro.

[...]

Nas palavras do Diretor-Geral do DNIT na mencionada audiência:

Eu diria que essa obra não merece ser excluída do Anexo VI. Enquanto nós não tivermos adotado medidas efetivas sobre ela, enquanto o DNIT não tiver assumido a retomada da obra através de um projeto

consistente em que se dê causa e apuração a todos os problemas inerentes à obra, acredito que deve continuar no Anexo VI para prevenir que seja feito qualquer pagamento ou qualquer tipo de transferência

de recursos por conta do imbróglio em que está envolvida essa obra. (grifo nosso)".

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Não houve execução física do empreendimento após a última fiscalização realizada pelo TCU e, nessa auditoria, não foram constatadas novas impropriedades ou irregularidades.

Assim, a proposta de encaminhamento deste trabalho foi de reiterar as recomendações de paralisação das obras e bloqueio dos recursos orçamentários para os contratos 20, 21 e 23/2002. Além disso, apensar o referido processo (TC 007.116/2010-1) ao TC 011.547/2008-8, que trata das análises das manifestações dos responsáveis sobre os indícios de irregularidades graves encontrados nas obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia da BR-010/TO.

1 - APRESENTAÇÃO

A obra recebe recursos do PT 26.782.1457.11V8.0017 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P) DMTs medidas menores do que as de projeto.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.2 - (IG-P) DMTs medidas menores do que as de projeto.

Objeto: Contrato 020/2002, 20/04/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01)., Cmt Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.3 - (IG-P) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Objeto: Convênio 494.101, 30/12/2003, Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA, Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.4 - (IG-P) DMTs medidas menores do que as de projeto.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.5 - (IG-P) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Objeto: Contrato 020/2002, 20/04/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01)., Cmt Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.6 - (IG-P) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.7 - (IG-P) Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.8 - (IG-P) Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Convênio 494.101, 30/12/2003, Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA, Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.9 - (IG-P) Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Contrato UT/23 - 006/2007, Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro e Goiatins., Direção Consultoria e Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.10 - (IG-P) Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.11 - (IG-P) Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.12 - (IG-P) Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.13 - (IG-P) Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.14 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.15 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

Objeto: Contrato 020/2002, 20/04/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01)., Cmt Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.16 - (IG-P) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.17 - (IG-P) Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Objeto: Contrato 020/2002, 20/04/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01)., Cmt Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.18 - (IG-P) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Objeto: Contrato 021/2002, 02/04/2007, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02., Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.19 - (IG-P) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Objeto: Contrato 020/2002, 20/04/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro

(estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01)., Cmt Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

2.1.20 - (IG-P) Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Objeto: Contrato 023/2002, 02/05/2005, Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 011.547/2008-8.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 06/04/2010	Percentual executado: 37
Data do início da obra: 20/04/2005	Data prevista para conclusão: 31/12/2012
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Execução por lote: Lote 1 - 63%; Lote 2 - 32%; Lote 3 - Não iniciado; Lote 4 - 56%.	

Observações:

Não foi realizada vistoria na obra em 2010, pois não houve execução significativa após a vistoria realizada em 23/05/2008. Execução física = Valor dos serviços medidos / Valor total dos serviços contratados. Fonte: Processos de medição apresentados pelo DNIT.

Data Prevista p/ Conclusão é hipotética, uma vez que a obra está paralisada.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.893/2002-2 **Deliberação:** DC-1.138-/2002-PL **Data:** 04/09/2002

Processo: 006.167/2004-5 **Deliberação:** AC-958-/2004-PL **Data:** 14/07/2004

Processo: 006.167/2004-5 **Deliberação:** AC-1.411-/2005-PL **Data:** 14/09/2005

Processo: 007.527/2005-4 **Deliberação:** AC-1.581-/2005-PL **Data:** 05/10/2005

Processo: 012.263/2006-3 **Deliberação:** AC-1.784-/2006-PL **Data:** 27/09/2006

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/07/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/07/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/07/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/07/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/07/2007

Processo: 017.280/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/07/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 29/10/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 013.856/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 03/12/2007

Processo: 007.070/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 10/12/2007

Processo: 017.280/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/04/2008

Processo: 011.547/2008-8 **Deliberação:** AC-1.535-/2008-PL **Data:** 06/08/2008

Processo: 017.280/2007-5 **Deliberação:** AC-1.562-/2008-PL **Data:** 06/08/2008

Processo: 007.070/2007-4 **Deliberação:** AC-3.373-/2008-1C **Data:** 14/10/2008

Processo: 010.712/2009-7 **Deliberação:** AC-2.018-/2009-PL **Data:** 02/09/2009

Processo: 019.824/2009-4 **Deliberação:** AC-2.454-/2009-PL **Data:** 21/10/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.116/2010-1 **Deliberação:** AC-1.825-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
11547/2008-8

Processo: 007.116/2010-1 **Deliberação:** AC-1.825-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. informar a Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação às obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia BR-010 - entroncamento TO-030 - divisa TO/MA, não houve, nesta auditoria, constatações que possam ensejar a retirada dos contratos do quadro de bloqueio. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 017.053/2010-2

Fiscalização nº 292/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-163/MT - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil

Funcionais programáticas:

- 26.782.1456.10L1.0051/2010 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso No Estado do Mato Grosso
- 26.121.0225.1D47.0001/2010 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 09/05/2009 a 15/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do DNIT

período: a partir de 04/10/2007

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 78

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 011.517/2010-7

- TC nº 017.053/2010-2

Observação: O indício de irregularidade grave da obra "Adequação de Trecho Rodoviário – Rondonópolis – Cuiabá – Posto Gil – na BR-163 – no Estado do Mato Grosso" foi reclassificado para IG-C por despacho do Relator, após o fechamento do relatório de consolidação.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 28/06/2010 e 30/07/2010. A fiscalização teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de adequação viária (duplicação) da BR-163/MT, no trecho Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil. Realizou-se este trabalho em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, no âmbito do Fiscobras 2010.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 7 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 8 - Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

Para a realização desta fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se os padrões gerais definidos no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento e de achados.

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, entrevistas e inspeção física. Na fase de execução, procedeu-se à análise do objeto do contrato SR/MT 206/2009-00.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1 - Execução de serviços com qualidade deficiente;
- 2 - Duplicidade na contratação/Licitação de serviços;
- 3 - Utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados;
- 4 - Liquidação irregular da despesa;
- 5 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado;
- 6 - Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública);
- 7 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- 8 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

De destacar entre os achados de auditoria, a execução do pavimento de concreto em espessura menor do que a prevista em projeto, mesmo com indicação clara da empresa supervisora da obra acerca da irregularidade, o que pode ocasionar, no futuro, problemas de vida útil da rodovia. Ressalte-se, também, a execução da sub-base de concreto rolado com resistência inferior ao idealizado no projeto, igualmente alardeada pela supervisora do trecho, o que pode gerar graves problemas nas fundações da rodovia e, por consequência, acarretar a falência prematura do pavimento. Tais indícios de irregularidade podem comprometer, por inteiro, os investimentos realizados pela União no empreendimento.

Considerando a **presença do fumus boni juris** e do **periculum in mora** necessários à prolação de medida acautelatória, e em razão de grave risco de lesão ao erário, com enquadramento no art. 94, § 1º, inciso IV da Lei 12.017/2009, avaliou-se necessária determinação de interrupção da execução dos serviços até a análise final do mérito da questão por esta Corte.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 28.490.436,14. Tal valor foi calculado conforme determinado pelo item 1.3 do Anexo I da Portaria-TCU nº 222/2003, ou seja, de acordo com o total empenhado desde a assinatura do contrato 206/2009 (informações obtidas junto ao SIASG e ao SIAFI).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na execução dos serviços de "revestimento de concreto de cimento portland" e "sub-base de concreto rolado", a redução do valor contratual decorrente de preços excessivos frente ao mercado, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 2.951.695,25. Não foi incluído, nesse valor, a prevenção do prejuízo decorrente das sucessivas intervenções na pista caso seja dada continuidade à obra com os padrões de qualidade até então empreendidos.

1 - APRESENTAÇÃO

A BR-163 é uma importante rodovia para o Estado de Mato Grosso, ligando sua capital Cuiabá ao norte do estado e às regiões Sul e Sudeste do país.

De acordo com o PT 26.782.1456.10L1.0051, objeto desta auditoria, o trecho entre a cidade de Rondonópolis e a localidade de Posto Gil deverá passar por obras de adequação viária, de forma a permitir a duplicação deste trecho. O segmento tem cerca de 378 km e é composto por diferentes tipos de relevo, com destaque para a região da Serra de São Vicente.

A Serra de São Vicente está a quarenta quilômetros de Cuiabá, possui aproximadamente 20 km de extensão e é o principal caminho para se chegar às regiões Sul e Sudeste do país. Pela serra passam grande parte da produção agrícola do Estado e, por ser uma região ondulada, seu tráfego, geralmente, é lento.

Dessa forma, o DNIT está investindo na duplicação da serra, por meio da construção de alças e a posterior restauração do traçado principal. Para tanto, optou-se pela utilização da tecnologia de pavimento rígido em concreto, de modo a suportar o intenso tráfego de veículos pesados.

Para a duplicação do subtrecho, decidiu-se separar o traçado da nova rodovia em três segmentos. Como é possível acompanhar pela figura "Diretriz do Traçado" na visão geral do objeto, o primeiro segmento consiste na construção de uma nova alça de 8,6 km; o segundo consiste na restauração de uma alça de 10,5 km; e o terceiro é composto pelo traçado original da rodovia, que também passará por reformas.

O 1º segmento está sendo construído por meio do Contrato nº 206/2009, que utiliza a tecnologia de pavimentação em concreto para a construção da nova alça. O 2º e 3º segmentos estão sendo restaurados por meio do Contrato nº 15/2008, que prevê a utilização da tecnologia Whitetopping para a recuperação do pavimento. Por meio dessa tecnologia, o antigo pavimento em asfalto receberá uma nova camada de concreto com 25 cm de espessura.

Por se tratar de restauração, o Contrato 15/2008 foi objeto de outra auditoria (Fiscalis nº 299/2010 - TC 011.517/2010-7) e não fará parte deste trabalho. O presente relatório tratará especificamente da duplicação do primeiro segmento, objeto do Contrato nº 206/2009.

Ressalte-se que ambos os contratos estão sendo executados pela Delta Construções S/A.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado se enquadra no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO 2010 porque é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (cerca de 10% do valor da avença) e porque configura grave desvio aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Para sanear as impropriedades detectadas o DNIT deverá apresentar estudo fundamentado acerca da capacidade estrutural do pavimento, identificando, objetivamente, as medidas saneadoras necessárias em razão do seguinte:

- placas de concreto com espessura inferior à projetada e comprimento superior ao especificado;
- resistência da sub-base de concreto rolado abaixo do exigido no projeto executivo e normativo específico;
- espessura da sub-base de brita graduada e concreto rolado inferior ao definido em projeto.

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do § 1º, inciso IV, do art. 94 da LDO 2010 porque, apesar de materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (cerca de 8,46% do valor da avença, após manifestações), não configura grave desvio aos princípios que está submetida a Administração Pública.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

Após a análise da manifestação prévia dos gestores e refeitos os cálculos, chegou-se ao superfaturamento de R\$ 1.865.057,36, até a 13ª medição provisória, que representa 6,95% do total do Contrato 206/2009. Já o superfaturamento potencial, até o final do contrato, é da ordem de R\$ 2.267.573,31, perfazendo 8,46% do total contratado (todos os valores mencionados estão a PI).

Diante do exposto, não cabe paralisação da obra pelo presente achado, tendo em vista o decréscimo do valor de superfaturamento apontado pela equipe.

2.3 - Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO 2010 porque ele não é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (menos de 2% do valor da avença).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.4 - Utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO 2010 porque ele não é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (menos de 1% do valor da avença).

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.5 - Liquidação irregular da despesa.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Apesar de representar grave infração aos princípios aos quais a Administração Pública está submetida, sem uma adequada medição de terraplenagem não é possível determinar a materialidade do achado necessária à verificação do enquadramento do achado ao art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO 2010.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.6 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO 2010 porque não é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (menos de 2% do valor da avença).

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.7 - Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública).

2.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do § 1º, inciso IV, do art. 94 da LDO 2010 porque não configura grave desvio aos princípios que está submetida a Administração Pública.

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

2.8 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

2.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do § 1º, inciso IV, do art. 94 da LDO 2010 porque não configura grave desvio aos princípios que está submetida a Administração Pública.

2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 00206/2009, 09/05/2009, Contrato de empreitada a preços unitários para execução das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação) na rodovia BR-070/163/364/MT, trecho:Entr. MT-100(A)/Divisa MT/GO - Alto Araguaia - Entr.BR-174(B) Divisa MT/RO, subtrecho: Início Variante I Serra de São Vicente - Início Variante II Serra de São Vicente, segmento: km 343,00 - km 351,60 extensão: 8,50 km, Código PNV:364BMT0745/364BMT0746, Delta Construções S/A.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 14/07/2010	Percentual executado: 73
Data do início da obra: 09/05/2009	Data prevista para conclusão: 30/10/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual executado da obra foi calculado considerando-se o valor acumulado até a 13ª medição, R\$ 19.521.221,85, dividido pelo valor total do contrato após o 1º aditivo, R\$ 26.819.239,24.	
Atualmente, a obra encontra-se em fase avançada de execução, com todo os serviços de terraplenagem medidos. Em relação à pavimentação, é possível verificar que os serviços de sub-base de brita graduada e sub-base de concreto rolado já foram em sua grande maioria realizados, apesar de não estarem integralmente medidos. O pavimento em concreto encontra-se construído em sua integralidade (10,7m de largura) até a estaca 132. Entre as estacas 132 e 247, a placa não foi feita. A partir da estaca 247 até a 427, o pavimento já foi feito em meia pista (6,10m), lado direito.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. cautelarmente, sem oitiva prévia, determinar ao Dnit que:

9.1.1. com respeito ao contrato 377/2009 SR/Dnit/MT:

9.1.1.1. resguarde do saldo contratual a preços iniciais, até que o Tribunal decida a questão, o montante de R\$ 8.632.642,51, correspondente ao valor superfaturado até a 8ª medição provisória em razão de quantitativos pagos a maior, inclusive por serviços não executados;

9.1.1.2. adote as seguintes medidas saneadoras a partir da 9ª medição provisória da obra, referente a abril de 2010:

9.1.1.2.1. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70 c/ Polímero" mediante percentual de 4,8% sobre a quantidade de "CBUQ com Polímero" executada;

9.1.1.2.2. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70" mediante percentual de 4,8% sobre a quantidade de "CBUQ-Reperfilamento" executada;

9.1.1.2.3. medição dos serviços de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C" em vez de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C" para o serviço de pintura de ligação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. com relação ao contrato 653/2009 SR/Dnit/MT:

9.1.2.1. resguarde do saldo contratual a preços iniciais, até que o Tribunal decida a questão, o montante de R\$ 1.348.031,37, correspondente ao valor superfaturado até a 5ª medição provisória em razão de quantitativos pagos a maior, inclusive por serviços não executados;

9.1.2.2. adote as seguintes medidas saneadoras a partir da 6ª medição provisória da obra, referente a abril de 2010:

9.1.2.2.1. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70" mediante percentual de 5,1% sobre a quantidade do serviço "CBUQ (e=3cm)" e 5,8% do "Reperfilagem CBUQ Massa Fina" executada;

9.1.2.2.2. medição dos serviços de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C" em vez de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C" para o serviço de pintura de ligação;

9.1.2.2.3. repactuação do preço unitário dos seguintes serviços, a preços iniciais, ante superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado:

9.1.2.2.3.1. "Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.2. "Transporte Asfalto Diluído CM-30" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.3. "Transporte de CAP 50/70" para R\$ 173,49;

9.1.2.2.3.4. "Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.5. "CBUQ (e=3cm)" para R\$ 106,02;

9.1.2.2.3.6. "Reperfilagem CBUQ Massa Fina" para R\$ 106,02.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. realizar as oitivas:

9.2.1. do Dnit e da empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 8ª medição provisória do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.1.1. R\$ 2.359.442,84, a preços iniciais, em virtude da não execução dos serviços de reciclagem de base, imprimação, aquisição de CM-30 e transporte de material betuminoso a frio no acostamento do segmento contratado, conforme verificado mediante extração de amostras no local;

9.2.1.2. R\$ 1.459.296,48, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" e "Aquisição de CAP 50/70 com Polímero" basear-se no percentual de 6%, e não de 4,8% em relação às medições de CBUQ, conforme verificado mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.1.3. R\$ 16.902,06, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.1.4. R\$ 3.319.135,29, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.1.5. R\$ 1.477.865,84, a preços iniciais dos insumos CBUQ Reperfilamento e CBUQ com polímero, em razão de as distâncias médias de transporte da massa asfáltica e do agregado miúdo serem inferiores às estabelecidas no projeto, visto que a distância média verificada para a massa asfáltica é de 70,69 km, e para o agregado miúdo, de 0,1 km.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Cavalca Construções e Mineração Ltda. : 9.2. realizar as oitavas:

9.2.1. do Dnit e da empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 8ª medição provisória do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.1.1. R\$ 2.359.442,84, a preços iniciais, em virtude da não execução dos serviços de reciclagem de base, imprimação, aquisição de CM-30 e transporte de material betuminoso a frio no acostamento do segmento contratado, conforme verificado mediante extração de amostras no local;

9.2.1.2. R\$ 1.459.296,48, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" e "Aquisição de CAP 50/70 com Polímero" basear-se no percentual de 6%, e não de 4,8% em relação às medições de CBUQ, conforme verificado mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.1.3. R\$ 16.902,06, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.1.4. R\$ 3.319.135,29, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.1.5. R\$ 1.477.865,84, a preços iniciais dos insumos CBUQ Reperfilamento e CBUQ com polímero, em razão de as distâncias médias de transporte da massa asfáltica e do agregado miúdo serem inferiores às estabelecidas no projeto, visto que a distância média verificada para a massa asfáltica é de 70,69 km, e para o agregado miúdo, de 0,1 km.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2.2. do Dnit e da empresa Redram Construtora de Obras Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 5ª medição provisória do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.2.1. R\$ 134.729,75, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" basear-se no percentual de 6% em relação à massa asfáltica e não de 5,1% para o CBUQ (capa de rolamento) e de 5,8% para o CBUQ (reperfilamento), conforme verificado durante o levantamento de auditoria mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.2.2. R\$ 6.604,94, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.2.3. R\$ 759.489,82, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.2.4. R\$ 11.236,35, a preços iniciais, pela execução do serviço de sinalização provisória em desacordo com o contratado;

9.2.2.5 R\$ 435.970,51, a preços iniciais dos insumos CBUQ (e=3cm) e Reperfilagem CBUQ massa fina, em razão de a distância média de transporte da massa asfáltica e dos agregados ser inferior à estabelecida em contrato e de a utilização de areia estar em quantidade inferior ao contratado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Redram Construtora de Obras Ltda. : 9.2.2. do Dnit e da empresa Redram Construtora de Obras Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 5ª medição provisória do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.2.1. R\$ 134.729,75, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" basear-se no percentual de 6% em relação à massa asfáltica e não de 5,1% para o CBUQ (capa de rolamento) e de 5,8% para o CBUQ (reperfilamento), conforme verificado durante o levantamento de auditoria mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.2.2. R\$ 6.604,94, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.2.3. R\$ 759.489,82, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.2.4. R\$ 11.236,35, a preços iniciais, pela execução do serviço de sinalização provisória em desacordo com o contratado;

9.2.2.5 R\$ 435.970,51, a preços iniciais dos insumos CBUQ (e=3cm) e Reperfilagem CBUQ massa fina, em razão de a distância média de transporte da massa asfáltica e dos agregados ser inferior à estabelecida em contrato e de a utilização de areia estar em quantidade inferior ao contratado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2.3. do Dnit e da empresa Delta Construções S/A acerca do superfaturamento, verificado até a 13ª medição provisória do contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, de:

9.2.3.1. R\$ 145.991,98, a preços iniciais, correspondente à implantação e ancoragem de defensas metálicas duplas, já que estão sendo executadas defensas simples;

9.2.3.2. R\$ 26.707,13, a preços iniciais, correspondente a transporte de areia para o PMQ com

polímero a uma distância de 60,3 km, visto que o transporte do agregado miúdo (pó de pedra) provém de britador localizado a 16 km do canteiro de obras;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Delta Construções S/A : 9.2.3. do Dnit e da empresa Delta Construções S/A acerca do superfaturamento, verificado até a 13ª medição provisória do contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, de:

9.2.3.1. R\$ 145.991,98, a preços iniciais, correspondente à implantação e ancoragem de defensas metálicas duplas, já que estão sendo executadas defensas simples;

9.2.3.2. R\$ 26.707,13, a preços iniciais, correspondente a transporte de areia para o PMQ com polímero a uma distância de 60,3 km, visto que o transporte do agregado miúdo (pó de pedra) provém de britador localizado a 16 km do canteiro de obras;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Deise Silva Torres Souza: 9.3. realizar audiências prévias de:

9.3.1. Deise Silva Torres Souza, fiscal dos contratos 377/2009 e 15/2008 SR/Dnit/MT, em virtude das irregularidades verificadas na execução daqueles pactos (subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.5 e 9.2.3.1 a 9.2.3.2 acima);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: André Luiz Costa Ferreira: 9.3.2. André Luiz Costa Ferreira, fiscal do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, em razão das irregularidades verificadas na execução daquele contrato (itens 9.2.2.1 a 9.2.2.5 acima); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Laércio Coelho Pina: 9.3.3. Laércio Coelho Pina e Orlando Fanaia Machado, responsáveis pela aprovação do orçamento-base da licitação referente ao contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, em razão de sobrepreço de R\$ 804.478,92 no serviço de pré-misturado a quente, por estar acima do valor de referência de R\$ 49,37; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Orlando Fanaia Machado: 9.3.3. Laércio Coelho Pina e Orlando Fanaia Machado, responsáveis pela aprovação do orçamento-base da licitação referente ao contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, em razão de sobrepreço de R\$ 804.478,92 no serviço de pré-misturado a quente, por estar acima do valor de referência de R\$ 49,37; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Laércio Coelho Pina: 9.3.4. Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado e Luiz Antônio Ehret Garcia, responsáveis pela aprovação dos orçamentos-base das licitações referentes aos contratos 377/2009 e 653/2009 SR/Dnit/MT, pela consideração de preços de transporte de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou em indício de sobrepreços de R\$ 6.797.595,70 no orçamento-base do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT e R\$ 2.839.497,70 no orçamento-base do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Orlando Fanaia Machado: 9.3.4. Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado e Luiz Antônio Ehret Garcia, responsáveis pela aprovação dos orçamentos-base das licitações referentes aos contratos 377/2009 e 653/2009 SR/Dnit/MT, pela consideração de preços de transporte de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou em indício de sobrepreços de R\$ 6.797.595,70 no orçamento-base do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT e R\$ 2.839.497,70 no orçamento-base do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Luiz Antônio Ehret Garcia: 9.3.4. Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado e Luiz Antônio Ehret Garcia, responsáveis pela aprovação dos orçamentos-base das licitações referentes aos contratos 377/2009 e 653/2009 SR/Dnit/MT, pela consideração de preços de transporte de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou em indício de sobrepreços de R\$ 6.797.595,70 no orçamento-base do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT e R\$ 2.839.497,70 no orçamento-base do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Audiência de Responsável: Rui Barbosa Igual: 9.3.5. Rui Barbosa Igual, superintendente regional do Dnit em Mato Grosso, em razão das irregularidades verificadas na execução dos contratos 377/2009, 653/2009 e 15/2008 SR/Dnit/MT (subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.5, 9.2.2.1 a 9.2.2.5 e 9.2.3.1 a 9.2.2.2 acima); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. determinar ao Dnit que:

9.4.1. no prazo de 45 dias, realize levantamento em toda a extensão do 2º segmento do contrato

15/2008 SR/Dnit/MT, a fim de comprovar se as características e as respectivas espessuras das camadas que compõe o pavimento concluído correspondem ao que foi contratado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.2. no prazo de 45 dias, realize levantamento no segmento correspondente ao contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, nos locais em que os serviços de recuperação da rodovia já estão concluídos, com o objetivo de: (i) caracterizar as espessuras das camadas do pavimento da pista de rolamento; (ii) identificar a extensão do trecho onde a camada de reperfilamento possui espessura aquém do contratado; (iii) verificar a extensão do acostamento onde foi realizado o serviço de tratamento superficial simples e não duplo, como estabelece o contrato; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4.3. comunique a este Tribunal o início dos levantamentos acima determinados com antecedência mínima de 10 dias , de modo a possibilitar o acompanhamento dos trabalhos pelo TCU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 10 DIAS.

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora tenham sido detectados indícios de irregularidades no contrato 377/2009 SR/Dnit/MT (firmado com a empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda. com recursos provenientes do Programa 1457, Subtítulo: Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso, para a execução de obras e serviços de revitalização - PIR IV/Crema-1ª Etapa SR/Dnit/MT) que se enquadram no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), verificou-se que, por se tratar da rodovia com maior volume de tráfego de veículos em todo o Estado do Mato Grosso, a paralisação dos contratos poderá ensejar periculum in mora reverso, uma vez que a suspensão dos serviços de recuperação, aliada ao substancial volume de tráfego, poderá agravar defeitos existentes no pavimento, o que tornou mais adequada adoção de medida cautelatória, sem paralisação dos serviços. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 011.517/2010-7 **Deliberação:** AC-1.962-29/2010-PL **Data:** 11/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento, Secretaria de Controle Externo - MT: 9.4.3. comunique a este Tribunal o início dos levantamentos acima determinados com antecedência mínima de 10 dias , de modo a possibilitar o acompanhamento dos trabalhos pelo TCU.

3.3 - Anexo Fotográfico



Foto do monitor de vídeo da usina mostrando o traço do concreto para a placa (4,5 MPa).



Foto Rodovia - estaca 14.



Canteiro Delta.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 017.097/2010-0

Fiscalização nº 230/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC

Funcional programática:

• 26.782.1456.1428.0013/2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 03/04/2009 a 26/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Estado do Amazonas

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): 1ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - AM

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor-Geral do Dnit

período: a partir de 04/10/2007

nome: Waldívia Ferreira Alencar

cargo: Secretária de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf

período: a partir de 19/08/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 141

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 007.632/2009-2

- TC nº 017.097/2010-0

- TC nº 020.089/2010-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT e na Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINF, no período compreendido entre 28/06/2010 e 30/07/2010. A presente fiscalização teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de construção da BR-317/AM Boca do Acre - Divisa AM/AC, com recursos do PT 26.782.1456.1428.0013.

A obra encontrava-se paralisada desde determinação do Acórdão 1851/2003-Plenário, quando se detectaram indícios de sobrepreço e inadequação de projeto básico. No último ano, o Acórdão 2338/2009-Plenário autorizou o reinício das obras e determinou à SEINF a limitação dos pagamentos à empresa contratada aos preços unitários estabelecidos no Sicro 2, até que o Tribunal se pronunciasse sobre o mérito dos autos.

Considerando o histórico da obra e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 2 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 3 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- 4 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 5 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 6 - A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foi adequada?
- 7 - O procedimento licitatório foi regular?
- 8 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Para responder às questões de auditoria levantadas, foram realizadas análises documentais, comparação de dados, cálculos, entrevista com gestores e pesquisas em sistemas informatizados.

No total, detectou-se um possível prejuízo ao erário de R\$ 11.891.341,69, o que enseja p enquadramento dos achados no artigo 94, § 1º inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.;
- . As condicionantes da Licença de Operação não estão sendo atendidas.;
- . Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.;
- . As condicionantes da Licença Prévia não estão sendo atendidas.;
- . Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.;
- . Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.;
- . Liquidação irregular da despesa.;
- . Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa..

De destacar entre os achados de auditoria, a ausência de termo aditivo formalizando a alteração do tipo de revestimento, importando em acréscimo de 30,54%, em afronta ao previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Ressalte-se, também, que houve retenção de recursos em desacordo com as determinações do Acórdão 2338/2009. Além disso, os responsáveis admitiram a liquidação irregular de despesa nos serviços de escavação, em desrespeito aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Constata-se, ainda, a detecção de superfaturamento no serviço de transporte fluvial, em discordância ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93. O somatório desses três achados atinge o valor de R\$ 11.891.341,69, isto é, 16,57% do valor inicial do contrato.

Importa ressaltar que há um questionamento no Ministério Público Federal - MPF acerca dessas obras, com participação da FUNAI, para definição do impacto do empreendimento nas comunidades indígenas diretamente influenciadas pela construção da rodovia, além da participação do IPHAN, que detectou áreas de geoglifos no eixo da rodovia a ser construída. Dependendo da conclusão desses questionamentos pode haver paralisação das obras.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 33.000,00.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de levantamento de auditoria nas obras de construção da rodovia BR-317/AM, lote único, trecho entroncamento da BR - 230 (Lábrea/AM) - Divisa AM/AC, subtrecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, segmento início (km 416,0) - fim (km 516,0), com extensão de 100,0 km. A obra foi contemplada no Orçamento Geral da União no presente exercício com recursos no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), oriundos do PT 26.782.1456.1428.0013 - 2010.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Detectou-se que houve retenção de recursos em desacordo com as determinações do Acórdão 2338/2009. Fazendo-se uma projeção do valor de todas essas retenções até o final do contrato, aliado aos achados de liquidação irregular da despesa e superfaturamento, chega-se ao valor de R\$ 11.891.341,69, isto é, 16,57% do valor inicial do contrato. O somatório desses achados se amolda aos requisitos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0), Construtora Colorado Ltda.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Promover as retenções na forma adequada ao subitem 9.2.1 do Acórdão TCU n.º 2.338/2009 - Plenário, bem como promover a recomposição dos valores não retidos ou retidos a menos do que o previsto na determinação.

2.2 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado se enquadra no disposto no art. art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010. Caso se dê continuidade à execução da obra e se formalize o termo aditivo com as alterações do tipo de revestimento, haverá acréscimo de 30,54% do valor do contrato.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0),

Construtora Colorado Ltda.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Aguardar a aprovação da revisão do projeto para que se avalie a viabilidade técnica e econômica com relação a alteração do tipo de revestimento, especialmente quanto a não extrapolação do limite legal para acréscimos. A partir disso, promover a elaboração do termo aditivo formalizando as alterações procedidas.

2.3 - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Detectou-se superfaturamento e sobrepreço nos serviços de transporte fluvial. Somando-se os valores referentes a este achado, juntamente com a projeção do valor de todas as retenções até o final do contrato, e o valor da liquidação irregular da despesa, chega-se ao valor de R\$ 11.891.341,69, isto é, 16,57% do valor inicial do contrato. O somatório desses achados se enquadra nos requisitos do art. 94, § 1o, inciso IV da LDO 2010.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)., Construtora Colorado Ltda.

2.3.3 - Medidas corretivas:

Fazer a glosa do serviço já pago de transporte de material betuminoso (Manaus - Boca do Acre), no valor de R\$ R\$ 686.617,48 relativos a 1ª e 2ª Medição, bem como repactuar o preço desse serviço e do serviço de transporte fluvial de filler (Manaus - Boca do Acre) para o preço unitário de R\$ 421,30 t/km.

2.4 - Liquidação irregular da despesa.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Há indícios de liquidação irregular de despesa em inobservância ao artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Somando-se os valores referentes a este achado, juntamente com a projeção do valor de todas as retenções até o final do contrato e o superfaturamento, chega-se ao valor de R\$ 11.891.341,69, isto é, 16,57% do valor inicial do contrato. O somatório desses achados atende aos requisitos do art. 94, § 1o, inciso IV da LDO 2010.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0).,

Construtora Colorado Ltda.

2.4.3 - Medidas corretivas:

Fazer a glosa dos valores pagos referentes aos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria referentes à 1ª e 2ª medições. Além disso, realizar serviços de levantamento topográfico das áreas de corte de onde se originou o material de 1ª categoria, para que se efetue a regular medição do quantitativo realmente escavado, de modo a realizar o pagamento adequado, e que se adote esse procedimento doravante para as próximas medições.

2.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - As irregularidades na supervisão acarretam possibilidade de execução de serviços com qualidade deficiente, bem como inviabilizam o adequado processo de medição, com potencial de prejuízo ao erário, o que se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 010/2010-SEINF, Contrato de prestação de serviços desupervisão, coordenação e controle das obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-317/AM, localizado no trecho Boca do Acre (km-416) - Divisa AM/AC (km-516), Consórcio Maia/Laghi.

2.5.3 - Medidas corretivas:

Determinar ao consórcio supervisor que contrate profissionais para recompor o quadro de recursos humanos ao disposto na proposta da licitação. Ademais, fazer a glosa dos seguintes serviços pagos e não realizados: serviços dos três profissionais de nível médio não constantes da relação de funcionários lotados na obra; o valor referente aos relatórios de "Diagnóstico da situação atual dos projetos, obras e supervisão" e "Proposição à Seinf de soluções quanto aos problemas diagnosticados".

2.6 - As condicionantes da Licença Prévia não estão sendo atendidas.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O descumprimento das condicionantes da licença prévia, por si só, não atende a todos os requisitos do artigo 94, § 1º, inciso IV da Lei Nº 12.017/2009 (LDO 2010).

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0), Construtora Colorado Ltda.

A questão relativa a esse achado está sendo abordada no TC 020.089/2010-4, onde serão feitas análises mais aprofundadas acerca da possibilidade ou não de paralisação do empreendimento.

2.7 - Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.

2.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)., Construtora Colorado Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Serão propostas determinações para saneamento dessa irregularidade, sem necessidade de audiência.

(OI) - Convênio 651836, 06/04/2009, Termo de Compromisso n.º 188/08-00, celebrado entre o Dnit e a Seinf/AM, referente à execução das Obras de pavimentação da BR-317, subtrecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, com extensão de 100 Km. , Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Estado do Amazonas.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Serão feitas determinações para saneamento dessa irregularidade, sem necessidade de audiências.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-R) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 001/2009-SEINF, 16/03/2009, Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)., Construtora Colorado Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.632/2009-2.

De acordo com o item 9.2.1 do AC-2338/2009-PL, reproduzido abaixo, o Tribunal determinou a limitação dos pagamentos à contratada aos preços unitários estabelecidos no Sicro 2.

"9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas que, quando do início das obras de pavimentação da BR-

317/AM, trecho compreendido entre Boca do Acre/AM e a divisa AM/AC (Km 416,0 ao Km 516,0), observe o seguinte:

9.2.1. até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito destes autos, limite os pagamentos à empresa contratada aos preços unitários estabelecidos no Sicro 2;"

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 12/07/2010	Percentual executado: 45
Data do início da obra: 16/03/2009	Data prevista para conclusão: 01/12/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Conforme Ofício nº3082/2010-GS/SEINFo estágio de execução da obra encontra-se na seguinte situação: terraplenagem/pavimentação: 45% (sendo 32% de CBUQ), drenagem 30% e obras de arte especial/Obras complementares/sinalização 0%. Em campo pode-se perceber cerca de 35km de revestimento de CBUQ (até estaca 1768) e terraplenagem um pouco mais adiante, até estaca 2604.	

Observações:

É preciso salientar que devido ao fato de que as questões indígenas ainda encontram-se em fase de discussão, a empresa sugeriu que se realizassem os serviços de terraplenagem e pavimentação ao longo da rodovia evitando as duas áreas indígenas, ou seja, provavelmente será realizada a pavimentação pulando as duas áreas indígenas, até que o impasse seja solucionado.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.903/2002-1 **Deliberação:** DC-1.057-/2002-PL **Data:** 21/08/2002

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-949-/2003-PL **Data:** 23/07/2003

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-1.851-/2003-PL **Data:** 03/12/2003

Processo: 004.701/2004-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Adylson Motta **Data:** 08/06/2004

Processo: 005.262/2004-0 **Deliberação:** AC-831-/2004-PL **Data:** 30/06/2004

Processo: 005.261/2004-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Adylson Motta **Data:** 29/07/2004

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-1.621-/2004-PL **Data:** 20/10/2004

Processo: 005.261/2004-2 **Deliberação:** AC-1.670-/2004-PL **Data:** 27/10/2004

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-23-/2005-PL **Data:** 26/01/2005

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-496-/2005-PL **Data:** 04/05/2005

Processo: 008.576/2005-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 25/07/2005

Processo: 008.576/2005-3 **Deliberação:** AC-1.715-/2005-PL **Data:** 26/10/2005

Processo: 008.576/2005-3 **Deliberação:** AC-920-/2006-1C **Data:** 19/04/2006

Processo: 009.430/2003-7 **Deliberação:** AC-1.459-/2006-1C **Data:** 06/06/2006

Processo: 006.846/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 17/08/2006

Processo: 005.261/2004-2 **Deliberação:** AC-2.058-/2006-PL **Data:** 08/11/2006

Processo: 006.846/2006-0 **Deliberação:** AC-758-/2007-PL **Data:** 02/05/2007

Processo: 009.795/2007-0 **Deliberação:** AC-1.813-/2007-PL **Data:** 05/09/2007

Processo: 006.846/2006-0 **Deliberação:** AC-2.281-/2007-PL **Data:** 31/10/2007

Processo: 011.016/2008-4 **Deliberação:** AC-1.992-/2008-PL **Data:** 10/09/2008

Processo: 005.261/2004-2 **Deliberação:** AC-2.080-/2008-PL **Data:** 24/09/2008

Processo: 007.632/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 12/08/2009

Processo: 007.632/2009-2 **Deliberação:** AC-2.338-/2009-PL **Data:** 07/10/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 020.089/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 13/08/2010

Diligência a Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA: II) autorizar a realização de diligências endereçadas aos titulares das entidades abaixo relacionadas, com vistas a colher suas manifestações a respeito do conteúdo da representação que constitui este processo, remetendo a este Tribunal informações e documentos quanto às providências que já vêm adotando, ou que se propõem a adotar, com vistas ao saneamento das irregularidades nela apontadas, notadamente com relação às seguintes questões:

- b. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama:
- i. regularidade da Licença de Instalação expedida pelo IPAAM para a construção da BR 317/AM, manifestando-se especialmente, quanto ao fato do não cumprimento prévio das condicionantes da Licença Prévia 235/2009;
 - ii. falhas e omissões do Estudo de Impacto Ambiental da obra apontados nesta instrução;
 - iii. recomendação expedida pelo Ministério Público Federal ao Presidente do Ibama, em 15 de julho de 2010;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 020.089/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 13/08/2010

Diligência a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: II) autorizar a realização de diligências endereçadas aos titulares das entidades abaixo relacionadas, com vistas a colher suas manifestações a respeito do conteúdo da representação que constitui este processo, remetendo a este Tribunal informações e documentos quanto às providências que já vêm adotando, ou que se propõem a adotar, com vistas ao saneamento das irregularidades nela apontadas, notadamente com relação às seguintes questões:

a. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit:

- i. cumprimento das condicionantes das licenças ambientais da obra da BR 317/AM;
- ii. utilização, pela empresa construtora Colorado, de recursos das terras indígenas para a pavimentação da rodovia;
- iii. qualidade dos serviços realizados;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 020.089/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 13/08/2010

Diligência a Órgão/Entidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AM - MPF/MPU: autorizar a realização de diligência à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para que encaminhe cópia dos documentos referenciados em sua representação, especialmente: Parecer 003/201-PRDC/AM, Ofício 269/2009/PRES/FUNAI, OFÍCIO/CIRCULAR/SDS/Nº. 047/2010 - GS, Ofício 151/2009 do IPHAN; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 020.089/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 13/08/2010

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.1. determinar à Secob-2 que:

- 9.1.1. com fundamento no art. 276, § 2º, do RITCU, realize a oitiva prévia dos interessados a seguir relacionados, para que, se for de seu interesse, manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos indícios de irregularidade apurados pela Secex/AM e pela Secob-2 em relação às obras objeto

destes autos:

9.1.1.1. Secretária de Estado e Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas;

9.1.1.2. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte Dnit;

9.1.1.3. Construtora Colorado Ltda. (Contrato nº 001/2009-Seinf);

9.1.1.4. Consórcio Maia Mello Engenharia Ltda./Laghi Engenharia Ltda. (Contrato nº 010/2010-Seinf);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.1.2. tão-logo concluída a análise das oitivas a que se refere o subitem anterior, elabore nova instrução de mérito no presente feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem olvidar da análise da documentação acostada às fls. 489/574 do TC 007.632/2009-2, de maneira a compatibilizar as propostas de encaminhamento anteriormente formuladas pela Secob-2 no presente processo e também aquela formulada pela Secex/AM no âmbito do TC 007.632/2009-2, sem prejuízo de se manifestar acerca da continuidade, ou não, do empreendimento objeto deste feito; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.1.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, como anexo aos ofícios de oitiva a que se refere o subitem 9.1.1, com vistas a subsidiar a elaboração das respostas dos responsáveis acerca das irregularidades consignadas nos presentes autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - Secretária de Estado e Infraestrutura: 9.1. determinar à Secob-2 que:

9.1.1. com fundamento no art. 276, § 2º, do RITCU, realize a oitiva prévia dos interessados a seguir relacionados, para que, se for de seu interesse, manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos indícios de irregularidade apurados pela Secex/AM e pela Secob-2 em relação às obras objeto destes autos:

9.1.1.1. Secretária de Estado e Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - Diretor Geral: 9.1. determinar à Secob-2 que:

9.1.1. com fundamento no art. 276, § 2º, do RITCU, realize a oitiva prévia dos interessados a seguir

relacionados, para que, se for de seu interesse, manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos indícios de irregularidade apurados pela Secex/AM e pela Secob-2 em relação às obras objeto destes autos:

9.1.1.2. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte Dnit; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7632/2009-2

Processo: 017.097/2010-0 **Deliberação:** AC-2.322-33/2010-PL **Data:** 08/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. apensar o presente processo ao TC-007.632/2009-2 e restituir os autos à Secob-2, para prosseguimento do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

4.3 - Anexo Fotográfico



bueiro



cbuq



vibroacabadora

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 015.513/2010-6

Fiscalização nº 575/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Restauração, duplicação e melhoramento Rodovia BR-050/MG.

Funcional programática:

• 26.782.1458.1304.0031/2010 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 03/03/2010 a 28/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do Dnit

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 97

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 015.513/2010-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 07/06/2010 e 28/07/2010. A presente auditoria teve por objetivo realizar a fiscalização na obra de restauração, duplicação e melhoramentos da Rodovia BR-050/MG. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram adotadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia utilizada constitui-se da análise documental, pesquisas em sistemas informatizados, procedimentos de revisão analítica, comparação com a legislação e a jurisprudência do TCU, além de conferência de cálculos nos projetos executivos da obra.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Projeto executivo deficiente ou desatualizado;
- . Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93;
- . O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 53.000.000,00. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de falhas na condução de futuros procedimentos licitatórios do Dnit e a redução do valor contratual, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 24.705.746,08

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinações ao Dnit, audiência de responsável e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente fiscalização tem por objetivo verificar a conformidade das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da Rodovia BR-050/MG. A obra está vinculada ao Programa de Trabalho 26.782.1458.1304.0031/2010, cuja dotação orçamentária prevista para o ano de 2010 é de R\$ 59.500.000,00.

A obra é dividida em três lotes. Até o fim da fase de planejamento da auditoria, não haviam sido assinados os contratos relativos a esses lotes, o que ocorreu apenas durante o período de execução da fiscalização. Por este motivo, esta auditoria se limitou a analisar os documentos existentes até a fase de planejamento, ou seja, aqueles pertencentes ao processo administrativo do Edital de licitação 083/2010-00.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Para o contrato referente ao Lote 3, os indícios de irregularidades expostos neste achado são materialmente relevantes em relação ao valor licitado (14,32 %) e têm a potencialidade de causar prejuízos ao Erário; além disso, configuram como graves desvios aos princípios a que está submetida a Administração Pública, como o da economicidade e da eficiência. Dessa forma, o achado se enquadra no art. 94, §1º, IV da Lei 12.017/09 (LDO 2010). Diferentemente dos contratos referentes aos Lotes 1 e 2, em virtude da ausência de materialidade em relação ao valor total (1,20% e 6,83% respectivamente).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 569/2010, 30/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1., Sociedade Brasileira de Engenharia e Com Sobrenco S a.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Em virtude da ausência de materialidade do achado, em relação ao valor contratado, recomenda-se a continuidade da obra.

(IG-C) - Contrato 570/2010, 28/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 35,4 a km 47,0 - Lote 2., Conter Construcoes e Comercio SA.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

Em virtude da ausência de materialidade do achado, em relação ao valor contratado, recomenda-se a continuidade da obra.

(IG-P) - Contrato 571/2010, 08/07/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3., Construtora Aterpa Ltda.

A materialidade dos achados relativos a este contrato fazem recomendar a paralisação da obra.

2.1.3 - Medidas corretivas:

Atendimento da determinação proposta, nos seguintes termos:

- Preliminarmente ao início dos serviços de terraplenagem da obra, realizar estudos que possibilitem encontrar a alternativa mais viável para a terraplenagem de material de 3ª categoria, mediante critérios objetivos e quantificáveis;
- Os estudos devem abordar os aspectos técnico, econômico e ambiental das alternativas possíveis;
- Encaminhamento dos estudos a este Tribunal, no prazo de sessenta dias;
- Adotar as providências necessárias para a repactuação do contrato firmado, nos termos apontados pelos estudos, de forma a atender ao princípio da economicidade das licitações públicas.

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os indícios de irregularidade descritos neste achado não são materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, nem têm a potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, por isso, não se enquadram no art. 94, §1º, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 569/2010, 30/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1., Sociedade Brasileira de Engenharia e Com Sobrenco S a.

(IG-C) - Contrato 570/2010, 28/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 35,4 a km 47,0 - Lote 2., Conter Construcoes e Comercio SA.

(IG-C) - Contrato 571/2010, 08/07/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3., Construtora Aterpa Ltda.

2.3 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os indícios de irregularidade descritos neste achado não são materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, nem têm a potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário, por isso não se enquadram no art. 94, §1º, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 569/2010, 30/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1., Sociedade Brasileira de Engenharia e Com Sobrenco S a.

(IG-C) - Contrato 570/2010, 28/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 35,4 a km 47,0 - Lote 2., Conter Construcoes e Comercio SA.

(IG-C) - Contrato 571/2010, 08/07/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3., Construtora Aterpa Ltda.

2.4 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 569/2010, 30/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 0 a km 35,4 - Lote 1., Sociedade Brasileira de Engenharia e Com Sobrenco S a.

Classificação alterada de IG-C para OI.

O atendimento da determinação proposta saneará a irregularidade encontrada.

(OI) - Contrato 570/2010, 28/06/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. Segmento km 35,4 a km 47,0 - Lote 2., Conter Construcoes e Comercio SA.

Classificação alterada de IG-C para OI.

O atendimento da determinação proposta saneará a irregularidade encontrada.

(OI) - Contrato 571/2010, 08/07/2010, Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3., Construtora Aterpa Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

O atendimento da determinação proposta saneará a irregularidade encontrada.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 26/06/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 01/08/2010	Data prevista para conclusão: 31/07/2012
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 008.222/2010-0

Fiscalização nº 224/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Trechos Rodoviários na BR-265/MG

Funcional programática:

• 26.782.1458.7152.0031/2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 04/06/2009 a 07/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Sílvio Duarte Melo

cargo: Supervisor da U.L. 6/15 - DNIT

nome: Sebastião Donizete de Souza

cargo: Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais

período: a partir de 14/01/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 19

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 010.549/2001-0

- TC nº 008.834/2007-6

- TC nº 010.874/2009-5

- TC nº 019.725/2009-6

- TC nº 008.222/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 12/04/2010 e 07/05/2010.

O presente trabalho tem por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP.

A LDO tem definido como caráter obrigatório a realização de fiscalizações nos empreendimentos que constam do Quadro de Bloqueio (anexo VI) da LOA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- 3 - Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?
- 4 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização desta fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) entrevistas; b) análise documental dos processos referentes aos contratos: PD/6-0042/00-00, PD/6-0044/00-00, TT-00162/2008-0, UT-06-0258/2007 e, em especial, UT-06-0017/2002-00, firmado com a EGESA Engenharia S.A. e UT-06-0025/2002-00, firmado com o consórcio Muriaé (empresas Sanches Tripoloni e CMT); c) Inspeção física nos dias 22 e 23/04/2010 executada no trecho rodoviário para verificação da qualidade de execução das obras .

As principais constatações deste trabalho foram:

- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries, no que se propôs a audiência dos gestores e determinação ao Dnit.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 141.908.108,48.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação do congresso nacional, a expectativa do controle e a recuperação para os cofres públicos dos prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento à determinação contida no Acórdão n.º 442/2010 - TCU - Plenário, contemplando obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo objeto diz respeito à Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-265/MG.

O empreendimento auditado recebeu recursos do Programa de Trabalho n.º 26.782.1458.7152.0031.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A reconstrução do talude desmoronado e dos deslizamentos verificados não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da LOA 2010, no que se refere à materialidade do achado em comparação ao valor total do contrato.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato UT-06-0017/02-00, 10/12/2002, Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km, Egesa Engenharia S/A.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P) Obras realizadas em terrenos não desapropriados.

Objeto: Contrato UT-06-0017/02-00, 10/12/2002, Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km, Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 008.834/2007-6.

-Relativamente ao contrato UT-06-0017/02-00, de 10/12/2002, celebrado com a empresa Egesa Engenharia S/A.

O Acórdão 2150/2009-P determinou a regularização fundiária da faixa de domínio em implantação,

com a respectiva expedição dos atos expropriatórios como uma das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a paralisação do contrato.

Tal entendimento não foi alterado na decisão do Acórdão 3056/2009-P. Deste modo, permanece a necessidade da completa regularização fundiária dos terrenos interferentes com a faixa de domínio deste trecho da rodovia.

A atual situação das desapropriações, segundo ofício nº 054/2010-SREMG/DNIT, de 27/04/2010, encontra-se da seguinte forma:

"As desapropriações deste segmento totalizam 176 processos. Deste total, 54 áreas estão liberadas.

[...]

Dos outros 122 processos, 86 estão liberados para lavrar escritura e posterior pagamento administrativo, 26 estão em análise na Subseção Judiciária de Passos ou São Sebastião do Paraíso, 08 em análise na Procuradoria Federal Especializada e apenas 02 em fase de instrução documental. Contudo, esses 02 processos não interferem na execução da obra.

[...]

Cabe destacar que para a obra ser concluída ainda falta executar 9Km. Desse total, o DNIT possui imissão provisória na posse em 6,7Km. Assim, ainda faltam 2,3Km para serem liberados,

[...]

Estas ações tramitam na Subseção Judiciária de Passos e devido à existência de plantações, o juízo federal entendeu prudente aguardar a realização da perícia para conceder as imissões provisórias na posse. Destarte, a partir desse entendimento, foi nomeado o perito em novembro de 2009, que, apesar de já ter vistoriado os imóveis em questão, ainda não entregou os laudos periciais."

Nesta auditoria, verificaram-se significativos progressos nas desapropriações referentes aos terrenos a serem desapropriados quando comparados com os dados obtidos na auditoria realizada em junho de 2009, na qual identificou-se elevado número de processos pendentes de solução.

Com base nas informações prestadas pelo DNIT, verificaram-se que apenas dois processos não permitem a efetiva execução dos serviços por aguardarem decisão judicial quanto à imissão provisória (elaboração de perícia de avaliação das plantações de café). Esse trecho corresponde a 2,3Km do total de 9 Km que ainda faltam implantar.

-Com relação ao Contrato UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002, celebrado com o consórcio MURIAÉ (CMT + Sanches Tripoloni).

O Acórdão 3056/2009-P revogou os itens da medida cautelar, especificamente em relação ao Contrato

nº UT-06-0025/02-00 que exigiam, entre outros, a regularização fundiária da faixa de domínio a implantar, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios.

Deste modo, informou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não haviam óbices à continuidade da execução do contrato. Assim, a avença foi excluída do quadro de bloqueio da LOA 2010.

Complementarmente, cabe informar que o processo de desapropriação dos terrenos encontra-se em andamento, segundo informações do DNIT, nos seguintes termos:

"Já foram notificados todos os 146 proprietários, sendo que 134 deles já entregaram toda ou parte da documentação constante na instrução de serviços PG nº 001, de 05 de agosto de 2002.

[...]

Importante informar que 45 processos já foram encaminhados à procuradoria, sendo que 10 deles foram liberados para lavrar escritura e posterior pagamento administrativo e 1 processo foi ajuizado na Justiça Federal em Passos.

[...]

Com relação ao trecho liberado para execução das obras, o DNIT possui 49 termos de acordo já assinados, em que o proprietário libera a execução da obra em sua propriedade e concorda com a avaliação realizada pelo DNIT. Estas áreas liberadas representam cerca de 19km, o que corresponde a 43,3% do trecho já liberado."

3.1.2 - (IG-P) Sobrepreço.

Objeto: Contrato UT-06-0017/02-00, 10/12/2002, Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km, Egesa Engenharia S/A.

Este achado está sendo tratado no processo 008.834/2007-6.

- Quanto ao contrato UT-06-0017/02-00, de 10/12/2002, celebrado com a empresa Egesa Engenharia S/A

O Acórdão 3056/2009-P de 09/12/2009 não alterou o entendimento anteriormente disposto no Acórdão 2150/2009-P acerca do sobrepreço existente na planilha orçamentária contratada.

- Relativamente ao Contrato UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002, celebrado com o consórcio MURIAÉ (CMT + Sanches Tripoloni)

O Acórdão 3056/2009-P informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do Congresso Nacional que os itens da medida cautelar que suspendiam a execução do referido contrato foram revogados, não havendo, portanto, óbices à continuidade da execução do mesmo. O relatório do referido Acórdão tratou da questão e reconheceu não haver sobrepreço no orçamento, especificamente com relação a este contrato.

Em razão disso, o contrato foi excluído do quadro de bloqueio da LOA 2010.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 22/04/2010	Percentual executado: 49
Data do início da obra: 20/07/2001	Data prevista para conclusão: 01/06/2011
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Contrato UT-06-0017/2002 = 90%; Contrato UT-06-0025/2002 = 0%.	

Observações:

A forma de cálculo do percentual executado leva em conta o somatório total dos dois contratos (55Km + 47,80Km = 102,80Km).

Assim, o percentual executado de 50Km equivale a 48,64% do total.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.316/2001-8 **Deliberação:** DC-610-/2001-PL **Data:** 22/08/2001

Processo: 004.375/2002-2 **Deliberação:** DC-823-/2002-PL **Data:** 10/07/2002

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 31/10/2002

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 02/09/2003

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-123-/2004-PL **Data:** 18/02/2004

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 23/08/2005

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-2.199-/2006-PL **Data:** 22/11/2006

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-442-/2007-PL **Data:** 28/03/2007

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 28/06/2007

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 01/08/2007

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** RQ-5-/2007-PL **Data:** 08/08/2007

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 17/09/2007

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-1.758-/2008-PL **Data:** 20/08/2008

Processo: 010.019/2008-1 **Deliberação:** AC-1.804-/2008-PL **Data:** 27/08/2008

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-228-/2009-PL **Data:** 18/02/2009

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-716-/2009-PL **Data:** 15/04/2009

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-1.261-/2009-PL **Data:** 10/06/2009

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 12/08/2009

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 16/09/2009

Processo: 010.874/2009-5 **Deliberação:** AC-2.150-/2009-PL **Data:** 16/09/2009

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-3.056-/2009-PL **Data:** 09/12/2009

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/01/2010

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 09/03/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-3.262-19/2010-1C **Data:** 08/06/2010

Imputação de Débito a Responsável: Genésio Bernardino de Souza, CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-1.796-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Imputação de Débito a Responsável: Genésio Bernardino de Souza, CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A: RECOLHER(EM) O VALOR DO DÉBITO À(O) Tesouro Nacional

Processo: 010.549/2001-0 **Deliberação:** AC-1.796-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Audiência de Responsável: Sílvio Duarte Melo: 9.1. determinar a audiência dos Srs. Sebastião Donizete de Souza e Sílvio Duarte Melo, com base no art. 43, inciso II da Lei 8443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da ausência de notificação tempestiva da contratada e tomada de providências tempestivas para o reparo dos taludes próximos ao trevo de acesso à cidade de Jacuí que sofreram desmoronamentos e escorregamentos, causando obstrução da pista de rolamento e insegurança dos usuários, em violação ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ao art. 618, caput, da Lei 10.406/2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2.3. anteriormente à rescisão do Contrato UT-06-0017/02-00, formalize o recebimento provisório e definitivo dos serviços então executados, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2.2. presente, ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que atestem as providências adotadas pelo DNIT para corrigir os desmoronamentos identificados pela equipe de auditoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que:

9.2.1. adote as medidas necessárias para a correção dos desmoronamentos ocorridos nos trechos implantados da BR-265/MG, especialmente com relação ao escorregamento de maior proporção ocorrido próximo ao trevo de acesso à cidade de Jacuí, utilizando-se, se necessário, da prerrogativa constante do art. 80, incisos III e IV da Lei 8.666/93, no que se refere à execução da garantia contratual prestada pela empresa EGESA Engenharia S/A, no âmbito do contrato UT-06-0017/02-00; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Audiência de Responsável: Sebastião Donizete de Souza: 9.1. determinar a audiência dos Srs. Sebastião Donizete de Souza e Sílvio Duarte Melo, com base no art. 43, inciso II da Lei 8443/92, c/c o

art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da ausência de notificação tempestiva da contratada e tomada de providências tempestivas para o reparo dos taludes próximos ao trevo de acesso à cidade de Jacuí que sofreram desmoronamentos e escorregamentos, causando obstrução da pista de rolamento e insegurança dos usuários, em violação ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ao art. 618, caput, da Lei 10.406/2002; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2.4. apenas receba definitivamente o objeto contratado e, conseqüentemente, libere quaisquer pagamentos e a garantia contratual sob responsabilidade objetiva da contratada após a verificação da conformidade e perfeito estado dos serviços executados, nos termos do art. 67, § 1º, art. 80, incisos III e IV, todos da Lei 8.666/93, bem como do art. 618 da Lei 10.406/2002; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 8834/2007-6

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) que, com relação à Construção do Trecho Rodoviário- Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR- 491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais, os procedimentos para a rescisão unilateral do Contrato UT-06-0017/02-00, constante do quadro de bloqueio da LOA 2010, são objeto do TC 008.834/2007-6; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - EGESA Engenharia S/A: 9.4. encaminhar ao DNIT e à empresa EGESA Engenharia S/A, para subsídio de suas justificativas, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. encaminhar ao DNIT e à empresa EGESA Engenharia S/A, para subsídio de suas justificativas, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - EGESA Engenharia S/A: 9.3. determinar, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e da Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva do DNIT e da empresa EGESA Engenharia S/A, caso seja de interesse desta última, para que se manifestem acerca dos desmoronamentos de taludes na BR-265/MG, especialmente com relação ao escorregamento de maior proporção ocorrido próximo ao trevo de acesso à cidade de Jacuí; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-1.818-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. determinar, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e da Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva do DNIT e da empresa EGESA Engenharia S/A, caso seja de interesse desta última, para que se manifestem acerca dos desmoronamentos de taludes na BR-265/MG, especialmente com relação ao escorregamento de maior proporção ocorrido próximo ao trevo de acesso à cidade de Jacuí; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-2.456-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.3 da deliberação constante na apreciação de 28-JUL-10 do documento do Colegiado: AC-1.818-27/2010-PL

Processo: 008.222/2010-0 **Deliberação:** AC-2.456-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado em 30 dias a contar da notificação, para atendimento do subitem 9.3. do Acórdão 1818/2010, e fornecer cópia digitalizada dos autos à Egesa Engenharia S.A., de acordo com instrução da Unidade Técnica. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-2.651-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 1 DA APRECIÇÃO . 9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira em relação às seguintes ocorrências:

9.1.1. falta de regularização fundiária das áreas atingidas pela faixa de domínio da rodovia beneficiada pelas obras objeto dos Contrato PD-06-0010/01-00;

9.1.2. início de execução das obras relativas aos Contratos UT-06-0017/02-00 e UT-06-0025/02-00 sem a regular contratação de empresa especializada para supervisão dos empreendimentos, contrariando determinações anteriores do Tribunal ao DNIT - item 9.5.2 do Acórdão nº 1.758/2008-

Plenário

9.1.3. descompasso excessivo entre os serviços de terraplanagem e o avanço da pavimentação asfáltica das obras objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 - item 9.5.4 do Acórdão nº 1.758/2008-Plenário;

9.1.4. descumprimento da Instrução de Serviço do DNIT DG nº 9/2003, que previa assinatura de termo aditivo para supressão dos serviços de fornecimento de CAP-20 e CM-30, ficando seu fornecimento a cargo do DNIT - item 9.5.5 do Acórdão nº 1.758/2008 -Plenário;

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-2.651-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 1 DA APRECIACÃO . 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. falta de regularização fundiária das áreas atingidas pela faixa de domínio da rodovia beneficiada pelas obras objeto dos Contratos Contratos UT-06-0017/02-00 e UT-06-0025/02-00, contrariando determinações anteriores do Tribunal ao DNIT;

9.2.2. execução das obras objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 sem a respectiva licença ambiental legalmente exigida, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, e 12, ambos da Lei 8.666/1993, e com o art. 2º da Resolução Conama 237/97 - item 9.5.3 do Acórdão nº 1.758/2008-Plenário;

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-2.651-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Sebastião de Abreu Ferreira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-2.651-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - MG: 9.5. encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2) para acompanhar o atendimento à determinação cautelar de não-execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do Despacho do então Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, proferido em 1/8/2007 (fls. 178/192, v.p).
NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.834/2007-6 **Deliberação:** AC-2.651-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.5. encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2) para acompanhar o atendimento à determinação cautelar de não-execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do Despacho do então Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, proferido em 1/8/2007 (fls. 178/192, v.p).

4.3 - Anexo Fotográfico



Trevo de acesso à cidade de Alpinópolis-BR-265/MG.



Segmento do lote 2 não atacado em virtude do atraso dos processos de desapropriação e regularização fundiária da faixa de domínio da rodovia BR 265/MG.



Interrupção da execução dos serviços de pavimentação decorrente das pendências relativas ao processo de desapropriação.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 014.980/2010-0

Fiscalização nº 316/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-116/CE

Funcional programática:

• 26.782.1459.201N.0023/2010 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2009 a 26/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral do Dnit

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 73

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 014.980/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 07/06/2010 e 30/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-116/CE. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - O procedimento licitatório foi regular?
- 4 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

Utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;
- confronto de informações e documentos;
- comparação com a legislação;
- conferência de cálculos e
- comparação com a jurisprudência do TCU e doutrina.

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Contrato 03 00002/2009 - O sobrepreço encontrado é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (20,90% sobrepreço final avaliado), se enquadrando, portanto, no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.012/2009 (LDO 2010).

Contrato 03 00410/2009 - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato (5,6% de sobrepreço), este achado de auditoria não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.012/2009 (LDO 2010).

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 03 00002/2009, 13/01/2009, Execução de obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE, Delta Construções S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00410/2009, 14/08/2009, Execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na rodovia BR-116 CE, Delta Construções S/A.

Classificação alterada de IG-P para IG-C.

1.1.3 - Medidas corretivas:

Quanto ao Contrato 03 00002/2009

Para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deverá repactuar o Contrato 03 00002/2009, reduzindo seu valor de R\$ 60.312.973,61 para R\$ 51.509.562,70, tendo em vista o sobrepreço apurado de R\$ 8.803.410,91 (a PI data base janeiro/2008).

Deverá, também, proceder o estorno da diferença entre os preços contratados e os preços de referência dos serviços que já foram pagos.

Ressalte-se que, logo que o Dnit comprove o ajuste contratual correspondente aos R\$ 5.547.201,82, já reconhecidos como impróprios em sua manifestação preliminar, a continuidade do contrato se viabilizará, em face da redução da materialidade do achado.

1.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado de auditoria não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.012/2009 (LDO 2010).

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 03 00410/2009, 14/08/2009, Execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na rodovia BR-116 CE, Delta Construções S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00003/2009, 13/01/2009, Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Recuperação/Conservação) PIR-IV, BR-116/CE, trecho: Fortaleza - Divisa CE/PE; subtrecho: Entr. CE-269 - Entr. BR-226/CE, segmento: Km 272,00 - Km 314,70, extensão de 42,70 Km, Delta Construções S/A.

1.3 - Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.

1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante, não preenchendo os requisitos previstos no art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, razão pela qual não se recomenda a paralisação dos serviços.

1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 03 00002/2009, 13/01/2009, Execução de obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE, Delta Construções S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00410/2009, 14/08/2009, Execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na rodovia BR-116 CE, Delta Construções S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00607/2009, 16/10/2009, Execução dos Serviços Necessários à Realização das Obras de Restauração do Pavimento incluindo Melhoramentos Físicos e Operacionais na Rodovia BR-116/CE, Trecho: Fortaleza (Av. 13 de maio) - Div. CE/PE; Subtrecho: Entr. CE-286 (P/Ipaumirim) - Entr. CE-393 (Milagres/CE); Segmento: Km 420,7 - Km 478,2; Extensão: 57,5 km, Terrabrás Terraplenagem do Brasil S/A.

1.4 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

1.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante, não preenchendo os requisitos previstos no art. 94, §1º, inciso IV da LDO 2010, razão pela qual não se recomenda a paralisação dos serviços.

1.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 03 00002/2009, 13/01/2009, Execução de obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE, Delta Construções S/A.

1.5 - Liquidação irregular da despesa.

1.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Por não ser materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, este achado de auditoria não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.012/2009 (LDO 2010).

1.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 03 00607/2009, 16/10/2009, Execução dos Serviços Necessários à Realização das Obras de Restauração do Pavimento incluindo Melhoramentos Físicos e Operacionais na Rodovia BR-116/CE, Trecho: Fortaleza (Av. 13 de maio) - Div. CE/PE; Subtrecho:Entr. CE-286 (P/Ipauimirim) - Entr. CE-393 (Milagres/CE);Segmento: Km 420,7 - Km 478,2; Extensão: 57,5 km, Terrabrás Terraplenagem do Brasil S/A.

1.6 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

1.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não é materialmente relevante, não preenchendo os requisitos previstos no art. 94, §1º, inciso IV da LDO 2010, razão pela qual não se recomenda a paralisação dos serviços.

1.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 03 00410/2009, 14/08/2009, Execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na rodovia BR-116 CE, Delta Construções S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00607/2009, 16/10/2009, Execução dos Serviços Necessários à Realização das Obras de Restauração do Pavimento incluindo Melhoramentos Físicos e Operacionais na Rodovia BR-116/CE, Trecho: Fortaleza (Av. 13 de maio) - Div. CE/PE; Subtrecho:Entr. CE-286 (P/Ipauimirim) - Entr. CE-393 (Milagres/CE);Segmento: Km 420,7 - Km 478,2; Extensão: 57,5 km, Terrabrás Terraplenagem do Brasil S/A.

(IG-C) - Contrato 03 00008/2010, 14/01/2010, Execução dos serviços de Supervisão, Acompanhamentos e Controle da execução dos serviços de engenharia rodoviárias referentes à restauração e melhorias físicas e operacionais da Rodovia BR 116, Maia Melo Engenharia Ltda.

(IG-C) - Contrato 03 00013/2009, 02/07/2009, Supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços de engenharia rodoviária integrantes do projeto de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE., Consultora de Engenharia Hsz Ltda.

(IG-C) - Contrato 03 00881/2009, 21/12/2009, Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamentos e Controle da Execução dos Serviços de Engenharia Rodoviária referentes à Restauração e Melhorias físicas e Operacionais da Rodovia Federal., Jbr Engenharia Ltda.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 21/06/2010	Percentual executado: 33
Data do início da obra: 13/01/2009	Data prevista para conclusão: 06/10/2011
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Para a data de início, considerou-se a data da ordem de serviço do contrato 03 00002/2009, primeiro contrato de restauração a ser firmado. Para a data de término, considerou-se a data prevista para a conclusão do contrato 03 00607/2009, contrato de restauração de maior prazo.	
Ponderou-se, para preenchimento do campo percentual executado, a execução dos contratos 03 00002/2009, 03 00607/2009, 03 410/2009.	

Observações:

Sem Observações

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 015.730/2008-0 **Deliberação:** AC-1.504-/2008-PL **Data:** 30/07/2008

Processo: 006.660/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 22/04/2009

Processo: 006.660/2009-2 **Deliberação:** AC-2.230-/2009-PL **Data:** 23/09/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.980/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Em anuência ao posicionamento expendido pela Unidade Técnica, autorizo a realização das audiências e das oitivas propostas às fls. 150/152 dos presentes autos.

À Secob-2, para as providências cabíveis.

2.3 - Anexo Fotográfico



Placa da obra, Contrato 03 00607/2009.



Extração de areia

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 008.198/2010-1

Fiscalização nº 264/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO

Funcional programática:

• 26.782.1461.7I40.0052/2010 - Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás No Estado de Goiás - GO

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 04/12/2009 a 17/05/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Alfredo Soubihe Neto

cargo: Superintendente Regional do DNIT - GO/DF

período: a partir de 29/01/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 38

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 027.253/2009-8

- TC nº 008.198/2010-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 19/04/2010 e 30/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás. Tendo em vista a abrangência das obras e dos seus projetos, que atingem R\$ 1.628 milhões, e a limitação de tempo para a execução dos trabalhos elegeu-se o segmento entre Abadia de Goiás e Jataí como objeto específico da fiscalização, que representa 80% do valor total para o empreendimento (R\$ 1.292.250.753,97). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia aplicada consistiu de análise documental, entrevistas, inspeção de campo, diligências e verificação de conformidade aplicadas aos projetos doados pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás FIEG, aos editais de obra (Edital DNIT 832/2009 - GO) e de supervisão (5 editais).

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto executivo deficiente ou desatualizado.;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.;
- . Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.;
- . Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.;
- . Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.292.250.753,97.

Valor correspondente ao orçamento assinalado para as obras licitadas por meio do edital n. 832/2009, bem como para os respectivos serviços de supervisão (editais n.ºs 827, 828, 829, 830 e 831/2009).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável.

1 - APRESENTAÇÃO

O objeto da auditoria abrange as obras de adequação rodoviária da BR 060, com extensão de 316,2 Km pertinente ao trecho compreendido entre as cidades de Goiânia/GO e Jataí/GO. A equipe responsável tem a participação de dois auditores, um da Secex/GO e outro da Secob-2, sendo este quem responde pela coordenação dos trabalhos.

Mesmo antes do início dos trabalhos de auditoria, o empreendimento em questão constituiu-se em tema de ação fiscalizatória promovida pela unidade técnica de Goiás (representação: TC 027.253/2009-8), desde que foi noticiada na imprensa local a forma pela qual havia sido elaborado um dos projetos de engenharia referentes ao trecho rodoviário auditado. A fiscalização que vem sendo conduzida pela regional restringe-se à verificação dos pressupostos de legitimidade do fato de uma entidade classista (Federação das Indústrias do Estado de Goiás Fieg) ter doado ao Dnit, sem qualquer ônus ao erário, o projeto de engenharia de duplicação e restauração pertinente ao subtrecho compreendido entre a cidade de Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO, bem como ao fato da respectiva aprovação de projeto, no âmbito do Dnit, ter sido atribuída a uma comissão de engenheiros especificamente designada. Portanto, não se vinculam aos temas pertinentes à auditoria relatada nesta oportunidade quaisquer apreciações sobre as legitimidades da mencionada doação de projeto e da forma pela qual este foi aprovado no âmbito do Dnit.

Diante da grande quantidade de objetos, projetos e licitações, a serem fiscalizados e da constatação de que as obras ainda não tiveram início, a equipe de auditoria centrou esforços na fiscalização do projeto de engenharia mais relevante do empreendimento (duplicação e restauração da BR-060, no subtrecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO), orçado em R\$ 1.249.037.192,00, e de todos os atos que a ele se correlacionem. Portanto, significativa parte do tempo reservado aos trabalhos de execução foi aproveitada na fiscalização do referido projeto, cuja elaboração contemplou a divisão do subtrecho em cinco lotes, envolvendo investigações específicas quanto às soluções técnicas adotadas, ao dimensionamento de quantitativos e aos preços orçados.

Foram realizadas várias entrevistas com os engenheiros do Dnit responsáveis pela aprovação do projeto. Apenas uma entrevista foi possível com representante da empresa projetista, apesar de ter sido solicitado maior número. Foi necessária a realização de mais de uma viagem ao trecho contemplado para verificação técnica in loco das soluções propostas.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO -

Os indícios de irregularidades apontados relativos aos materiais asfálticos e a terraplenagem são

graves, pois produzem preços unitários acima dos de referência, o que é vedado pelo edital, e contrariam vários acórdãos do TCU e portarias do DNIT.

Caso a licitação seja anulada, os benefícios relativos à correção dos sobrepreços apontados seriam de R\$ 107.984.844,74, ou seja, 9,46% do novo orçamento de referência.

Caso a licitação não seja anulada e não haja redução dos valores dos futuros contratos, os achados têm o potencial iminente de causar prejuízo ao Erário de R\$ 95.627.435,77, valor resultante de danos que variam entre 6,41 a 8,09% do valor referencial para os cinco lotes de construção do Edital 832.

Os achados são significativos, objetivos e materialmente relevantes em relação ao valor do futuro contrato.

Os sobrepreços apontados, em conjunto com os impactos nos orçamentos das demais irregularidades apresentadas no presente relatório, permitem a classificação das irregularidades no conceito de irregularidade grave do Art. 94, parágrafo primeiro da Lei 12017/09.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 832/09-12, 22/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 107.984.844,57

2.1.3 - Medidas corretivas:

Realização de nova licitação após correção no projeto base do Edital DNIT/GO nº 832/2009, não só dos preços unitários relativos ao fornecimento de materiais asfálticos, mas também dos preços relativos ao seu transporte, bem como aqueles relativos ao serviço de escavação de solos e de desmatamento e limpeza.

2.2 - Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO -

O indício de irregularidade apontado, superdimensionamento de solução para a restauração dos pavimentos e de soluções para a execução dos aterros sobre solos moles, é grave, pois produz soluções antieconômicas e quantidades de serviços desnecessárias.

Os valores envolvidos no presente indício de irregularidade, relativos ao superdimensionamento das soluções de restauração da pista existente e das soluções para a execução dos aterros sobre solos moles, produzem superestimativa entre R\$ 44 milhões e R\$ 54 milhões no valor total do orçamento para os cinco lotes de construção.

Os superdimensionamentos apontados, em conjunto com os impactos nos orçamentos das demais irregularidades apresentadas no presente relatório, permitem a classificação das irregularidades no conceito de irregularidade grave do Art. 94, parágrafo primeiro, da Lei 12017/09.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 832/09-12, 22/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 44.527.635,27

2.2.3 - Medidas corretivas:

Realização de nova licitação após adequação, no projeto base do Edital DNIT/GO nº 832/2009, dos projetos de restauração e das soluções relativas às ocorrências de solos moles, de forma a respeitar os procedimentos oficiais para projeto de restauração e os manuais de projeto de aterros sobre solos moles do DNIT e de forma a que se prevejam as soluções, técnica e economicamente, mais vantajosas.

2.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO -

A região é rica em jazidas de materiais arenosos e de cascalhos, bem como em afloramentos de rochas para produção de brita, conforme pode ser identificado no Cadastro Geral do Sistema do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

No entanto, apenas pedreiras e areais comerciais foram indicados a construção de obras de duplicação e restauração que demandam volume significativo. Jazidas de cascalho e de areia, que resultem em distâncias médias de transporte menores, são prováveis ao longo da extensão de 300 km da rodovia.

Os estudos apresentados pelos projetos não asseguram a indicação das jazidas de cascalho, de areia e de rocha mais econômicas, para todos os cinco lotes de construção, caracterizando uma deficiência do Projeto Executivo com impacto econômico significativo no orçamento.

Os estudos geotécnicos devem ser adequados para que indiquem as ocorrências comprovadamente mais econômicas.

Esta necessidade é reforçada pelo fato de se ter percebido que em muitas obras do DNIT são efetivamente empregadas jazidas mais econômicas do que as de projeto, mais próximas ou não comerciais, sem que se reduzam as remunerações originalmente previstas. Trata-se de uma tendência que deve ser combatida por meio da exigência de projetos mais precisos.

Os potenciais reflexos negativos na economicidade da obra decorrentes do estudo insuficiente das jazidas, em conjunto com os impactos nos orçamentos das demais irregularidades apresentadas no presente relatório, permitem a classificação das irregularidades no conceito de irregularidade grave do Art. 94, parágrafo primeiro, da Lei 12017/09.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 832/09-12, 22/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

2.3.3 - Medidas corretivas:

Realização de nova licitação após adequação, no projeto base do Edital DNIT/GO nº 832/2009, dos estudos das ocorrências de materiais para emprego na rodovia, considerando a grande frequência de ocorrência de cascalho e areia na região, de forma a garantir a indicação das jazidas técnica e economicamente mais vantajosas.

2.4 - Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO -

A ausência da apresentação das seções transversais de terraplenagem, contrariando as prescrições dos normativos internos do DNIT para projetos, constitui-se em obstáculo às atividades de fiscalização, impossibilitando a análise dos volumes de terraplenagem previstos no projeto, que envolvem R\$ 237.283.406,10, representando 19,6% do valor total para a duplicação e restauração da rodovia. Valores muito expressivos podem estar sendo previstos indevidamente sem que seja possível verificação.

Para que seja possível continuar com o processo de contratação de empresas para a execução das obras, será necessário determinar ao DNIT que exija da projetista a apresentação das seções transversais, a fim de se possibilitar a verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem previstos nos orçamentos.

Além de estar prevista nos normativos, a apresentação das seções transversais para fins de verificação é ainda mais exigível pelo DNIT em razão do fato de o processo ter sido doado, isto é, não ter sido contratado pelo DNIT, mas sim por terceiros.

Os potenciais reflexos negativos no orçamento decorrentes da impossibilidade de verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem, em conjunto com os impactos nos orçamentos das demais irregularidades apresentadas no presente relatório, permitem a classificação das irregularidades no conceito de irregularidade grave do Art. 94, parágrafo primeiro, da Lei 12017/09.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 832/09-12, 22/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

2.4.3 - Medidas corretivas:

Apresentar a este Tribunal as seções transversais e todos os elementos necessários à verificação da conformidade dos volumes de escavação incluídos nos orçamentos do projeto que serve de base para o Edital DNIT/GO nº 832/2009.

2.5 - Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não será classificado com recomendação de paralisação em razão de a irregularidade poder ser sanada com a adequação da dotação orçamentária.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 832/09-12, 22/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

2.5.3 - Medidas corretivas:

Será necessária a adequação da dotação orçamentária para incluir valores capazes de fazer frente aos desembolsos previstos pelos orçamentos dos projetos para o presente exercício.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 17/05/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 17/05/2010	Data prevista para conclusão: 17/05/2013
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os processos licitatórios já estão concluídos, à exceção dos contratos referentes ao Anel viário de Jataí. Já estão apontados os vencedores das licitações. Não há contratos assinados para as obras e para as supervisões, pois aguardam-se os respectivos empenhos.	

Observações:

A data de início foi lançada no sistema Fiscalis como de 17/05/2010, apenas como previsão de início, pois o DNIT informa que, tão logo se tenham os empenhos, serão assinados os contratos e emitidas as ordens de serviço. O prazo previsto para a execução das obras é de 3 anos (1080 dias).

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 027.253/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 19/01/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 18/08/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Feitas essas considerações, determino à 2ª Secob que realize a oitiva do Diretor-Geral do Dnit nos seguintes termos:

a) com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, realize a oitiva do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das ocorrências abaixo relacionadas, esclarecendo que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar, em hipótese extrema, a anulação da Concorrência relativa ao Edital Dnit/GO nº 832/2009:

a.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos preços de fornecimento e transporte de materiais asfálticos, bem como nos serviços de escavação de solos e de desmatamento e limpeza, em desrespeito ao art. 12 da Lei 8666/1993, ao Acórdão TCU 1077/2008-TCU plenário, à Portaria Nº 709 do Dnit e à Norma Dnit 104/2009 - ES;

a.2) projeto licitado superdimensionado, relativamente aos projetos de restauração e às soluções de

aterro para solos moles, em desrespeito às disposições dos arts. 6º, inciso IX, alínea f, 7º, § 4º, e 12, inciso III, da Lei 8666/1993 e aos normativos internos do Dnit para elaboração de projetos de restauração e de projetos de aterros sobre solos moles;

a.3) obstrução à fiscalização do TCU, pela não disponibilização das seções transversais do projeto de terraplenagem, em desrespeito às disposições do art. 42 e do art. 87, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, e ao art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei 8666/1993;

a.4) deficiência do projeto licitado, em razão de deficiência da pesquisa de materiais para emprego na rodovia, não levando em consideração a possibilidade de utilização das jazidas de materiais arenosos, de cascalhos e de rochas existentes na região da obra, em desrespeito aos arts. 6º, inciso IX e X, 7º, § 2º, 12, inciso III, da Lei 8666/93.

10. Quanto à oitiva sobre a questão referente ao orçamento insuficiente, entendo que a 2ª Secob deve antes verificar se o empreendimento esteja incluído no Plano Plurianual (PPA) e, ainda, se possui dotação orçamentária suficiente para atender ao cronograma de execução do presente exercício. A oitiva quanto a essa questão somente deve ser realizada se não atendida alguma dessas condições.

11. Determino à 2ª Secob, ainda, que:

a) verifique se o procedimento licitatório referente ao Edital Dnit/GO nº 832/2009 já se encontra adjudicado e, caso positivo, promova a oitiva das empresas vencedoras do certame para que, se assim desejarem, se manifestem, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a respeito das ocorrências apontadas na presente auditoria, devendo ser-lhes encaminhada cópia do relatório de auditoria, ao mesmo tempo em que deve ser-lhes esclarecido que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à anulação da Concorrência relativa ao Edital Dnit/GO nº 832/2009;

b) em sua análise, identifique, se for o caso, as providências saneadoras que poderiam ser adotadas pelo Dnit e pelas empresas vencedoras da licitação a fim de possibilitar a eventual continuidade do certame;

c) encaminhe a esse Gabinete o resultado das análises das respostas às oitivas e do procedimento licitatório em, no máximo, 30 dias.

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1. determinar ao do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. cautelarmente, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno/TCU, suspenda o procedimento referente ao Edital Dnit/GO nº 832/2009, destinado à contratação de empresas para a execução das obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO, e a execução dos contratos dele decorrentes, até que este Tribunal decida quanto ao mérito das questões tratadas neste processo;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.1.2. encaminhe ao Tribunal, em um prazo de quinze dias, as informações acerca das seções transversais, necessárias para a verificação da conformidade dos volumes de terraplenagem previstos no projeto, com os levantamentos e restituições primitivas e todos os demais elementos topográficos, assim como os projetos geométricos e de terraplenagem, da linha geral e dos empréstimos, em formato digital, compatível com os formatos nativos do software Topograph, com todas as funcionalidades ativadas e georreferenciadas, de forma permitir a verificação completa de todo o projeto das obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que encaminhe ao Tribunal, em um prazo de quinze dias, os resultados dos trabalhos realizados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura, desta autarquia, com vistas à definição de uma nova metodologia e/ou equação tarifária para o cálculo do custo de transporte dos materiais betuminosos, ou informe, em igual prazo, sobre a eventual não conclusão dos referidos trabalhos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.3. com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, prorrogar por quinze dias o prazo para que as empresas contratadas em decorrência da licitação relativa ao Edital Dnit/GO nº 832/2009 se manifestem a respeito das ocorrências apontadas na presente auditoria, em resposta às oitivas comunicadas por meio dos ofícios às fls. 198/207, volume principal, destes autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados no Edital Dnit/GO nº 832/2009, relativo às obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO (Programa de Trabalho 26.782.1461.7140.0052), indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV, § 1º, do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), tendo sido estimado potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 95.000.000,00, em razão de sobrepreço resultante de prática de preços excessivos frente ao mercado e de deficiências do projeto licitado, tendo o Tribunal determinado cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório relativo ao referido edital, e os atos dele decorrentes, até que esta Corte se

pronuncie sobre o mérito das questões tratadas nestes autos; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 008.198/2010-1 **Deliberação:** AC-2.501-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.5. apensar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao TC-027.253/2009-8. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 010.091/2010-6

Fiscalização nº 268/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia Norte-Sul - TO Trecho: Palmas/TO - Uruaçu/GO (PAC)

Funcional programática:

• 26.783.1457.116X.0001/2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO NACIONAL

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 26/05/2009 a 11/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - RJ

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Francisco das Neves

cargo: Diretor-Presidente

Outros responsáveis: vide rol no anexo 2 - principal às folhas 5/10

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 007.060/2007-8
- TC nº 018.509/2008-9
- TC nº 010.141/2009-6
- TC nº 010.142/2009-3
- TC nº 019.900/2009-8
- TC nº 007.527/2010-1
- TC nº 010.091/2010-6
- TC nº 010.478/2010-8
- TC nº 010.493/2010-7
- TC nº 010.528/2010-5
- TC nº 010.530/2010-0
- TC nº 010.531/2010-6
- TC nº 011.226/2010-2
- TC nº 021.326/2010-0
- TC nº 022.965/2010-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na **Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT**, no período compreendido entre 17/05/2010 e 02/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da **Ferrovia Norte-Sul/TO no Trecho: Palmas/TO - Uruaçu/GO (PAC)**. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A auditoria consistiu basicamente na aplicação das técnicas de exame documental, conferência de cálculos e inspeção física. Devido ao volume de objetos fiscalizados, 7 contratos de construção e 5 de supervisão, e ao tempo delimitado para a conclusão dos trabalhos, os procedimentos foram executados de forma amostral.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Descumprimento de cláusulas contratuais;
- . Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente;
- . Ausência de cadastramento de contrato no SIASG;
- . Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado;
- . Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- . Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 1.210.300.281,00**.

Volume de recursos empenhados, calculado conforme item 1.3 Anexo I da Portaria - TCU nº 222, de 10 de outubro de 2003.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o estorno de valores medidos e não executados, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria **R\$ 956.628,73**.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e oitivas das empresas contratadas.

1 - APRESENTAÇÃO

A Ferrovia Norte-Sul terá, segundo o esquema de implantação do projeto (versão de abril de 2010), uma extensão de 1574 km, partindo de Açailândia/MA, cortando o Estado de Tocantins e terminando em Anápolis/GO.

O empreendimento está dividido em três grandes trechos:

- a) Aguiarnópolis (TO) / Palmas (TO) - lotes s/n, 5, 6, 7, 8 e 9 - PT 26.783.1457.5E83.0017;
- b) Palmas (TO) / Uruaçu (GO) - lotes 12, 13, 14, 15, 16, 10 e 11 - 26.783.1457.116X.0001; e
- c) Uruaçu (GO) / Anápolis (GO) - lotes s/n, 1, 2, 3, 4 - PT 26.783.1458.116E.0052.

Esta fiscalização trata das obras de construção do trecho Palmas (TO) / Uruaçu (GO).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 007/2006, Supervisão dos lotes 10 e 11, Atp - Assessoria, Tecnologia e Planejamento Ltda.

(IG-C) - Contrato 011/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 8., Vega Engenharia e Consultoria Ltda.

(IG-C) - Contrato 014/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 11., Enger Engenharia S/C Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 41.329,00

2.1.3 - Medidas corretivas:

Adoção dos critérios de medição estabelecidos no instrumento contratual.

2.2 - Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 28/2009, Contratação de empresa de engenharia consultiva para realização de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do Projeto de Implantação da Ferrovia Norte-Sul., Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Realizar, nos pagamentos efetuados no Contrato 028/09, a retenção do ISS devido, na condição de substituto tributário, ou somente liberar o pagamento após a apresentação da comprovação do recolhimento, pela contratada, do ISS pertinente.

2.3 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 036/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 73.202,08

Classificação alterada de IG-C para OI.

O evento apresentado não é materialmente relevante relativamente aos valores pactuados e representa caso isolado. Também não foi verificada a ocorrência recorrente de fatos semelhantes.

(OI) - Contrato 037/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 73.202,08

Classificação alterada de IG-C para OI.

O evento apresentado não é materialmente relevante relativamente aos valores pactuados e representa caso isolado. Também não foi verificada a ocorrência recorrente de fatos semelhantes.

(OI) - Contrato 050/06, 01/03/2007, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego, Lote 11, (Concorrência 002/2005), Constran S.A. Construções e Comércio.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 744.185,93

Classificação alterada de IG-C para OI.

O evento apresentado representa caso isolado. Também não foi verificada a ocorrência recorrente de fatos semelhantes. Além disso, procedeu-se, na medição relativa a junho de 2010 a devida glosa das quantidades e valores do serviço não executado.

2.3.3 - Medidas corretivas:

Glosa dos valores medidos indevidamente.

2.4 - Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 039/07, 17/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Lote 16 (Concorrência 001/2007), Galvão Engenharia S/A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 66.038,64

Classificação alterada de IG-C para OI.

O evento apresentado não é materialmente relevante relativamente aos valores pactuados e representa caso isolado. Também não foi verificada a ocorrência recorrente de fatos semelhantes.

2.4.3 - Medidas corretivas:

Estorno do valor medido no item 5.4.5, "Material Drenante - pedra de mão - (incl. transp. até 3 km)", na 14ª medição do Contrato 039/07.

2.5 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A falta de cadastro no SIASG representa impropriedade de caráter formal, ensejando, de acordo com o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em determinação ao órgão responsável. Neste caso específico, o contrato é recente, tendo sido firmado em 24 de dezembro de 2009. Desse modo, altera-se a classificação do achado de IG-C para OI.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 059/09, 15/01/2010, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIA NO TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU, SUBTRECHO Km 341+670 (GO 239) - Km 418 + 000 (PORANGATU) - LOTE 10, Constran S.A. Construções e Comércio.

Classificação alterada de IG-C para OI.

A falta de cadastro no SIASG representa impropriedade de caráter formal, ensejando, de acordo com o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em determinação ao órgão responsável. Neste caso específico, o contrato é recente, tendo sido firmado em 24 de dezembro de 2009. Desse modo, altera-se a classificação do achado de IG-C para OI.

2.5.3 - Medidas corretivas:

Cadastrar o contrato 059/09 no SIASG.

2.6 - Inclusão inadequada de itens na composição do BDI.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 007/2006, Supervisão dos lotes 10 e 11, Atp - Assessoria, Tecnologia e Planejamento Ltda.

(OI) - Contrato 011/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 8., Vega Engenharia e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato 012/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 9., Concremat Engenharia e Tecnologia S/a.

(OI) - Contrato 013/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 10., Planservi Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 014/2008, Execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 11., Enger Engenharia S/C Ltda.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 022/2006, 17/06/2006, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão - Entroncamento da TO-080, Lote 09, Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 018.509/2008-9 e teve sua gravidade alterada de irregularidade grave com retenção cautelar para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-462-8/2010-PL.

A gravidade do indício foi alterada conforme determinação contida no item 9.3 do Acórdão 462/2010-P, que ressaltou o fato do ajuste encontrar-se rescindido. Deve-se destacar que o achado passou a figurar como uma "IG-C em apuração", pois a retenção já realizada no âmbito do contrato 022/2006 deve ser mantida para fins de pagamento do valor do débito, que será apurado em Tomada de Contas Especial - ou seja, existe pendência relacionada ao achado.

3.1.2 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 038/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007), Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/a.

Este achado está sendo tratado no processo 010.530/2010-0.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

3.1.3 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 037/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.528/2010-5.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

3.1.4 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 035/07, 17/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007), Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/a.

Este achado está sendo tratado no processo 010.478/2010-8.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

3.1.5 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 036/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.493/2010-7.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 11/06/2010	Percentual executado: 20
Data do início da obra: 17/01/2008	Data prevista para conclusão: 18/01/2011
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	
Lote 12: INFRAESTRUTURA - 63,47%; SUPERESTRUTURA - 12,56%; OAE - 74,26%.	
Lote 13: INFRAESTRUTURA - 2,66%; SUPERESTRUTURA - 0,00%; OAE - 0,00%.	
Lote 14: INFRAESTRUTURA - 4,06%; SUPERESTRUTURA - 0,00%; OAE - 0,00%.	
Lote 15: INFRAESTRUTURA - 43,34%; SUPERESTRUTURA - 9,27%; OAE - 14,48%.	
Lote 16: INFRAESTRUTURA - 65,17%; SUPERESTRUTURA - 0,11%; OAE - 41,20%.	
Lote 10: INFRAESTRUTURA - 5,90%; SUPERESTRUTURA - 0,00%; OAE - 0,00%.	
Lote 11: INFRAESTRUTURA - 26,53%; SUPERESTRUTURA - 0,00%; OAE - 3,22%.	
(Fonte: ESQUEMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO - Abril de 2010)	

Observações:

Percentual executado considerando a média dos avanços físicos de cada lote ponderado pela extensão do lote. (Fonte: ESQUEMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO - Abril de 2010)

Assinatura do primeiro contrato, lote 12, foi considerada a data de início da obra.

Data de término da vigência do último contrato foi considerada a data prevista para conclusão.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.488/2002-5 **Deliberação:** DC-945-/2002-PL **Data:** 31/07/2002

Processo: 008.117/2002-6 **Deliberação:** DC-987-/2002-PL **Data:** 07/08/2002

Processo: 006.693/2003-4 **Deliberação:** AC-720-/2003-PL **Data:** 18/06/2003

Processo: 007.177/2003-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 01/07/2003

Processo: 007.177/2003-8 **Deliberação:** AC-1.419-/2003-PL **Data:** 24/09/2003

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 07/07/2006

Processo: 007.481/2005-3 **Deliberação:** AC-1.319-/2006-PL **Data:** 02/08/2006

Processo: 007.278/2006-5 **Deliberação:** AC-1.511-/2006-PL **Data:** 23/08/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 06/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 12/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** RQ-2-/2006-PL **Data:** 13/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-102-/2007-PL **Data:** 07/02/2007

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 28/08/2007

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-2.629-/2007-PL **Data:** 05/12/2007

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** RQ-1-/2008-PL **Data:** 17/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.143-/2008-PL **Data:** 01/10/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.843-/2008-PL **Data:** 03/12/2008

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-400-/2009-PL **Data:** 11/03/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/06/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/07/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/08/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/08/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 08/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 08/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/09/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 15/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 29/09/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/10/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/12/2009

Processo: 019.900/2009-8 **Deliberação:** RQ-1-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-462-/2010-PL **Data:** 17/03/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: determino à Secob 2 que:

- 1) desentranhe a petição de fls. 847/855 e promova sua juntada ao TC-010.530/2010-0;
- 2) no âmbito do processo acima referido, examine, em conjunto com os elementos ali coligidos, a adequação da cautelar ora vigente sobre o Contrato nº 038/2007, submetendo ao relator as propostas que entender cabíveis após concluir a análise das alegações de defesa já apresentadas e o exame dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o referido contrato;
- 3) constitua processo apartado para processamento do pedido de reexame interposto pela Construtora Norberto Odebrecht contra os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 462/2010-Plenário, remetendo-o em seguida à Serur, para exame preliminar de admissibilidade (art. 47 da Resolução-TCU nº 191/2006);
- 4) prossiga na instrução do presente feito, nos termos determinados pelo Acórdão nº 462/2010-Plenário.

Processo: 010.478/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 5. Conforme visto acima, se a Valec vem realizando retenções no âmbito do Contrato 037/09, ela o faz por iniciativa própria. Dessa forma, a interessada deve exercer seu direito de petição perante aquela empresa estatal, e não perante o TCU, que, na espécie, nada tem a prover sobre o tema. Para defender seus interesses perante a empresa estatal, pode a peticionante, inclusive, solicitar a expedição de certidão específica junto ao Tribunal, na forma regulamentada.

6. Todavia, verifico da petição da SPA Engenharia Indústria e Comércio S.A que os preços do novo contrato foram fixados com os mesmos valores do Contrato 022/06. Diante dessa informação, a unidade técnica deverá, após a análise das justificativas apresentadas por força do item 9.4.5 do Acórdão nº 462/2010-Plenário, submeter as propostas que entender pertinentes ao relator, relacionadas a eventual conclusão sobre a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 037/2009.

7. Por fim, registro que, estando os autos neste Gabinete, sobreveio nova petição da construtora solicitando cópia dos autos e prorrogação do prazo para apresentação de suas justificativas por 30 (trinta) dias (fls. 361/362). Acolho tais pedidos.

8. Também consta pedido de prorrogação de prazo da Valec, pelo mesmo prazo (fl. 360), o que igualmente comporta deferimento.

9. Isto posto, decido:

- a) não conhecer do pedido formulado pela SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A na petição de fls. 349/353;
 - b) deferir a concessão de cópia dos autos à empresa acima mencionada, em forma digitalizada;
 - c) conceder prorrogação, por 30 (trinta) dias, à Valec e à construtora SPA, para apresentação das justificativas em resposta às oitivas determinadas no item 9.4.5 do Acórdão nº 462/2010-Plenário;
 - d) dar ciência deste despacho à Valec e à SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A;
- À Secob-2, para adoção das providências de sua alçada.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Martins Tannus: 9.1 promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. Sr. Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): por não observar a subcláusula 10.2.3 do contrato 007/06, que dispõe que a mobilização ou desmobilização do pessoal da contratada será feita em razão direta das necessidades dos serviços (item 3.1 do relatório de levantamento);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: JOEL MARQUES DE QUEIROZ: 9.1.2. Srs. Joel Marques Queiroz (CPF: 182.502.971-72) e Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): medição de moradias destinadas a profissionais alocados na supervisão da obra, no âmbito dos Contratos 014/08 e 011/08,

respectivamente, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos no edital (item 3.1 do relatório de levantamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. franquear, no prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade para que as empresas Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (C.N.P.J. 77.728.343/0001-00), Enger Engenharia S/A (C.N.P.J. 51.167.500/0001-53) e ATP - Assessoria Técnica e Planejamento Ltda. (C.N.P.J. 35.467.604/0001-27), manifestem-se acerca dos indícios de irregularidades de que tratam os subitens anteriores, relacionados aos correspondentes contratos celebrados com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.2. providencie o estorno dos valores medidos no item 1.2.11 da planilha orçamentária dos Contratos 036/07 e 037/07, (Instalação para fiscalização - Restaurante em alvenaria de tijolo cerâmico), possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.4. cadastre o Contrato 059/09 no SIASG. (3.5) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.6. determinar à Secob-2 que, ao formalizar as audiências determinadas neste acórdão, encaminhe aos responsáveis todos os elementos processuais necessários à perfeita compreensão dos fatos em razão dos quais são chamados a apresentar suas razões de justificativas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. alertar à Valec - Engenharia,

Construções e Ferrovias S/A para que nos próximos certames licitatórios, quando da elaboração das planilhas de referência para contratações de supervisoras, explicita a composição do overhead e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços e exija que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.3. providencie o estorno do valor medido no item 5.4.5 (Material Drenante - pedra de mão - incl. transp. até 3 km), na 14ª medição do contrato 039/07, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A que:

9.3.1. nos próximos pagamentos do Contrato 028/09, firmado com a Pacs Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., realize a retenção do ISS devido, na condição de substituto tributário, ou somente libere o pagamento após a apresentação da comprovação do recolhimento, pela contratada, do ISS pertinente, bem como exija a apresentação dos comprovantes de recolhimento do ISS relativo aos pagamentos já efetuados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Martins Tannus: 9.1.2. Srs. Joel Marques Queiroz (CPF: 182.502.971-72) e Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): medição de moradias destinadas a profissionais alocados na supervisão da obra, no âmbito dos Contratos 014/08 e 011/08, respectivamente, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos no edital (item 3.1 do relatório de levantamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Audiência de Responsável: Cleilson Gadelha Queiroz: 9.1 promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Cleilson Gadelha Queiroz (Presidente da Comissão de Licitação - CPF 605.759.301-44), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por dar andamento aos processos licitatórios n.º 001/2010 e n.º 002/2010 com projeto básico em dissonância com o previsto no inciso I do §2.º do art. 7.º e inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, ou seja, sem aprovação por autoridade competente e sem estar disponível aos interessados de maneira antecipada à data de realização do certame; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2.3. apensar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e demais peças processuais pertinentes, ao TC-010.478/2010-8, destinado à apuração de suposto sobrepreço no Contrato 037/09 firmado entre a Valec e a empresa SPA Engenharia, Construções e Comércio Ltda.; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Desestatização, Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. determinar à Secob-2 que adote providências no sentido de:
9.2.1. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e do Anexo 2 deste processo à Sefid, para as providências que entender necessárias relacionadas aos indícios de irregularidades descritos no item 3.2 do relatório de auditoria; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2.2. apensar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e do Anexo 4 deste processo ao TC-011.226/2010-2, para subsidiar a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 022/06, firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e a Construtora Norberto Odebrecht; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 022.965/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: (...) considerando que a obra versada neste feito é prevista para ser realizada no Estado de Tocantins, e portanto, encontra-se afeta, para fins de distribuição, à Lista de Unidades Jurisdicionadas sob a Relatoria de outro Ministro, encaminho os autos à análise do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Obras, para que verifique a correta fixação da competência para relatar o presente caso. À Secegex.

Processo: 022.965/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 20/10/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Seja ouvido o Diretor-Presidente da Valec, na forma proposta à fl. 190, sobre as seguintes ocorrências:

a. inadequação do projeto básico da licitação em razão da falta de indicação da localização dos serviços a serem contratados, bem como de não estar devidamente caracterizado o objeto a ser licitado, especialmente no que se refere aos dispositivos de drenagem e de sinalização; ao revestimento vegetal; à reconformação e contenção de taludes; à execução de passagens de nível; e à execução de porteiras (arts. 6º, inciso IX; e 7º, § 2º, inciso I; da Lei nº 8.666/93);

b. restrição à competitividade do certame, caracterizada pela exigência de comprovação de vínculo empregatício dos detentores dos atestados de qualificação técnica requeridos nos editais e necessidade de comprovação de aptidão técnica para serviços que podem ser objeto de subcontratação (arts. 3º, § 1º, inciso I; e 30, inciso II; da Lei nº 8.666/93);

c. desatendimento ao prazo legal de 30 dias requerido para o período entre a publicação do edital e a sessão de entrega das propostas (art. 21, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93);

3. Fixo em 5 dias o prazo para a resposta, ressalvando a necessidade de que a Unidade Técnica obtenha informações sobre o andamento do certame, e seus desdobramentos, desde a sessão de recebimento dos envelopes ocorrida em 27/08/2010.

4. Por fim, anoto minha concordância com as medidas sugeridas nos itens IV e V da proposta formulada à fl. 190.

4.3 - Anexo Fotográfico



Trecho com infraestrutura finalizada e em execução do lançamento de grade ferroviária
Início do Lote 15 - Construtora TIISA - km 1029,89 ao km 1095,71



Execução de serviço de lançamento de dormentes
Lote 15 - Construtora TIISA - km 1029,89 ao km 1095,71



Execução de serviço de Terraplenagem
Lote 12 - Construtora SPA - km 719,00 ao km 818,30

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.527/2010-1

Fiscalização nº 213/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO (PAC)

Funcional programática:

• 26.783.1457.5E83.0017/2010 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins No Estado do Tocantins

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 16/12/2009 a 23/04/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - RJ

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Francisco das Neves

cargo: Diretor-presidente

Outros responsáveis: vide rol no volume principal às folhas 7/10

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 007.060/2007-8
- TC nº 018.509/2008-9
- TC nº 010.141/2009-6
- TC nº 010.142/2009-3
- TC nº 019.900/2009-8
- TC nº 007.527/2010-1
- TC nº 010.091/2010-6
- TC nº 010.478/2010-8
- TC nº 010.493/2010-7
- TC nº 010.528/2010-5
- TC nº 010.530/2010-0
- TC nº 010.531/2010-6
- TC nº 011.226/2010-2
- TC nº 021.326/2010-0
- TC nº 022.965/2010-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 05/04/2010 e 28/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no Trecho: Aguiarnópolis - Palmas no Estado do Tocantins (PAC), em continuidade aos trabalhos já desenvolvidos em fiscalizações anteriores do empreendimento, no Fiscobras 2008 e 2009.

Verificou-se, também, se a retenção cautelar de 10% dos pagamentos, determinada pelo Ministro Relator do TC 018.509/2008-9, está sendo realizada para o novo contrato do lote 09 (CT 37/09 - SPA) em substituição ao contrato rescindido 22/06 - CNO. Nesse sentido, restou demonstrado que o montante das retenções, até janeiro de 2010 é da ordem de R\$ 6.154.787,09 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 6 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 7 - O procedimento licitatório foi regular?

Para a realização desta fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos utilizaram-se matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos, vistorias nas obras, medições "in loco" e pesquisas em sistemas informatizados.

Para a verificação da adequação das medições dos serviços, a equipe, após análise dos boletins de medição, projetos e mapas de acompanhamento da execução física da obra, arbitrou aleatoriamente alguns locais para inspeção "in loco". Nos lotes que já se mostravam transitáveis, a equipe optou por percorrê-los em veículo de serviço (auto de linha) sobre a própria via ferroviária (Lotes 5, 6, 7 e 8). Já em relação ao Lote 09, foram utilizados os próprios caminhos de serviço para deslocamento durante a inspeção, percorrendo-se, de forma integral, os trechos fiscalizados (que somam a quantia aproximada de 520 Km de ferrovia).

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente;
- . O contrato (subconcessão) não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução;
- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 262.208.155,98.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade, audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - ACHADOS DE AUDITORIA

1.1 - Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.

1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - apesar de se tratar de irregularidade grave, nos termos do inciso IV do § 1º do art.94 da LDO, os editais já se encontram juridicamente paralisados (ata demonstra que não compareceram interessados em participar do certame), pois ambas licitações resultaram desertas.

1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 001/2010, 01/03/2010, CONCORRÊNCIA, obras e serviços de engenharia para atender às exigências do Termo de Entrega e Recebimento da EF-151 Ferrovia Norte Sul, Trecho: E.F. Carajás Anápolis, Subtrecho: Porto Franco - Araguaína.

(IG-C) - Edital 002/2010, 09/03/2010, CONCORRÊNCIA, obras e serviços de engenharia para atender às exigências do Termo de Entrega na adequação do trecho da FNS entre Araguaína/TO (km 357 + 000) e Guaraí/TO (km 560 + 000) e acesso ao Pátio de Guaraí/TO.

1.2 - O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução.

1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - como se trata de um contrato de subconcessão, cujo valor de outorga (R\$ 1,478 bilhão) seria utilizado para construção da ferrovia, não se trata de obra que pode ser paralisada através de quadro bloqueio da LOA, mas sim de um empreendimento cuja interferência na modelagem de concessão depende da gestão contratual por parte da Valec.

1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 033/07, 20/12/2007, Subconcessão com arrendamento para prestação do serviço de administração e exploração da ferrovia norte-sul - FNS, no trecho de Açailândia, no estado do Maranhão, até Palmas no Estado do Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, nos termos definidos pelo edital n.º 001/2006 e em seus anexos., Ferrovia Norte Sul.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Foi modificada a classificação do achado por se tratar de assunto de competência da unidade técnica especializada desta Corte (Sefid/3DT/TCU - TC 22.096/2005-9).

1.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - anteriormente a qualquer providência para este caso, preliminarmente, considera-se mais adequado ouvir as razões de justificativa dos responsáveis.

1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 037/09, 02/09/2009, Serviços remanescentes das Obras de Infra-Estrutura e Superestrutura Ferroviárias e Obras de Arte Especiais, na Ferrovia Norte-Sul, trecho Ribeirão Tabocão (Km 586+620) - TO - 080 (Km 719), com extensão de 132 Km, no Estado do Tocantins, relativo ao lote 9 da Concorrência n.º 002/05, oriundos do Contrato 022/06, firmado em 30/06/2006 com a Construtora Norberto Odebrecht S/A, abrangendo, mas não se limitando a: Instalação de Canteiro, Desmatamento, Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Especiais, Obras de Arte Corretentes, Drenagem, Obras Complementares, Fornecimento de material para superestrutura, Execução de superestrutura, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/a.

1.4 - Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra.

1.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O contrato do lote 09 encontra-se rescindido, e não há pagamentos em aberto.

1.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 022/2006, 17/06/2006, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão - Entroncamento da TO-080, Lote 09, Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 16.361.160,91

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 022/2006, 17/06/2006, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão - Entroncamento da TO-080, Lote 09, Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 018.509/2008-9 e teve sua gravidade alterada de irregularidade grave com retenção cautelar para grave com recomendação de continuidade por meio do AC-462-8/2010-PL.

A gravidade do indício foi alterada conforme determinação contida no item 9.3 do Acórdão 462/2010-P, que ressaltou o fato do ajuste encontrar-se rescindido. Deve-se destacar que o achado passou a figurar como uma "IG-C em apuração", pois a retenção já realizada no âmbito do contrato 022/2006 deve ser mantida para fins de pagamento do valor do débito, que será apurado em Tomada de Contas Especial - ou seja, existe pendência relacionada ao achado.

2.1.2 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 038/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007), Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/a.

Este achado está sendo tratado no processo 010.530/2010-0.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

2.1.3 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 037/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.528/2010-5.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

2.1.4 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 035/07, 17/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007), Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/a.

Este achado está sendo tratado no processo 010.478/2010-8.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

2.1.5 - (IG-P) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Objeto: Contrato 036/07, 16/01/2008, Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 010.493/2010-7.

Processo apartado constituído em cumprimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 14/04/2010	Percentual executado: 75
Data do início da obra: 27/07/2000	Data prevista para conclusão: 31/12/2010
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: dos 520 Km de ferrovia abrangidos pelo programa de trabalho, 386 Km estão conclusos (Porto Franco (MA) até final do lote 08-Ribeirão Tabocão), inclusive em operação comercial (a partir de Colinas do Tocantins, apesar de não estarem recebidos definitivamente pela Valec); sendo assim resta pendente apenas o lote 09, cujo contrato abrange aproximadamente 134 Km de ferrovia em diferentes estágios construtivos e previsto para findar em dezembro de 2010.	

Observações:

como a equipe não encontrou o termo de recebimento definitivo para os trechos em obra, foi considerado concluso todo trecho percorrido pela linha férrea (auto de linha) pela própria equipe de auditoria, além de considerar o trânsito de locomotivas da CVRD e as composições da própria construtora SPA. Sendo assim, apenas o lote 09 não foi percorrido pela linha ferroviária, pois a equipe percorreu a ferrovia desde o Km 200 (Porto Franco(MA)) até o Km 586 (Ribeirão Tabocão - fim da linha férrea).

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.488/2002-5 **Deliberação:** DC-945-/2002-PL **Data:** 31/07/2002

Processo: 008.117/2002-6 **Deliberação:** DC-987-/2002-PL **Data:** 07/08/2002

Processo: 006.693/2003-4 **Deliberação:** AC-720-/2003-PL **Data:** 18/06/2003

Processo: 007.177/2003-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 01/07/2003

Processo: 007.177/2003-8 **Deliberação:** AC-1.419-/2003-PL **Data:** 24/09/2003

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 07/07/2006

Processo: 007.481/2005-3 **Deliberação:** AC-1.319-/2006-PL **Data:** 02/08/2006

Processo: 007.278/2006-5 **Deliberação:** AC-1.511-/2006-PL **Data:** 23/08/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 06/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 12/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** RQ-2-/2006-PL **Data:** 13/09/2006

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-102-/2007-PL **Data:** 07/02/2007

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 28/08/2007

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-2.629-/2007-PL **Data:** 05/12/2007

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** RQ-1-/2008-PL **Data:** 17/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/09/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.143-/2008-PL **Data:** 01/10/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.843-/2008-PL **Data:** 03/12/2008

Processo: 022.096/2005-9 **Deliberação:** AC-400-/2009-PL **Data:** 11/03/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 04/06/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/07/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/08/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/08/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 08/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 08/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/09/2009

Processo: 010.141/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 15/09/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 29/09/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/10/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 007.060/2007-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/12/2009

Processo: 019.900/2009-8 **Deliberação:** RQ-1-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-462-/2010-PL **Data:** 17/03/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: determino à Secob 2 que:

- 1) desentranhe a petição de fls. 847/855 e promova sua juntada ao TC-010.530/2010-0;
- 2) no âmbito do processo acima referido, examine, em conjunto com os elementos ali coligidos, a adequação da cautelar ora vigente sobre o Contrato nº 038/2007, submetendo ao relator as propostas que entender cabíveis após concluir a análise das alegações de defesa já apresentadas e o exame dos indícios de sobrepreço que pairam sobre o referido contrato;
- 3) constitua processo apartado para processamento do pedido de reexame interposto pela Construtora Norberto Odebrecht contra os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 462/2010-Plenário, remetendo-o em seguida à Serur, para exame preliminar de admissibilidade (art. 47 da Resolução-TCU nº 191/2006);
- 4) prossiga na instrução do presente feito, nos termos determinados pelo Acórdão nº 462/2010-Plenário.

Processo: 010.478/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 5. Conforme visto acima, se a Valec vem realizando retenções no âmbito do Contrato 037/09, ela o faz por iniciativa própria. Dessa forma, a interessada deve exercer seu direito de petição perante aquela empresa estatal,

e não perante o TCU, que, na espécie, nada tem a prover sobre o tema. Para defender seus interesses perante a empresa estatal, pode a peticionante, inclusive, solicitar a expedição de certidão específica junto ao Tribunal, na forma regulamentada.

6. Todavia, verifico da petição da SPA Engenharia Indústria e Comércio S.A que os preços do novo contrato foram fixados com os mesmos valores do Contrato 022/06. Diante dessa informação, a unidade técnica deverá, após a análise das justificativas apresentadas por força do item 9.4.5 do Acórdão nº 462/2010-Plenário, submeter as propostas que entender pertinentes ao relator, relacionadas a eventual conclusão sobre a ocorrência de sobrepreço no Contrato nº 037/2009.

7. Por fim, registro que, estando os autos neste Gabinete, sobreveio nova petição da construtora solicitando cópia dos autos e prorrogação do prazo para apresentação de suas justificativas por 30 (trinta) dias (fls. 361/362). Acolho tais pedidos.

8. Também consta pedido de prorrogação de prazo da Valec, pelo mesmo prazo (fl. 360), o que igualmente comporta deferimento.

9. Isto posto, decido:

a) não conhecer do pedido formulado pela SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A na petição de fls. 349/353;

b) deferir a concessão de cópia dos autos à empresa acima mencionada, em forma digitalizada;

c) conceder prorrogação, por 30 (trinta) dias, à Valec e à construtora SPA, para apresentação das justificativas em resposta às oitivas determinadas no item 9.4.5 do Acórdão nº 462/2010-Plenário;

d) dar ciência deste despacho à Valec e à SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A;

À Secob-2, para adoção das providências de sua alçada.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Martins Tannus: 9.1 promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. Sr. Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): por não observar a subcláusula 10.2.3 do contrato 007/06, que dispõe que a mobilização ou desmobilização do pessoal da contratada será feita em razão direta das necessidades dos serviços (item 3.1 do relatório de levantamento);

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: JOEL MARQUES DE QUEIROZ: 9.1.2. Srs. Joel Marques Queiroz (CPF: 182.502.971-72) e Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): medição de moradias destinadas a profissionais alocados na supervisão da obra, no âmbito dos Contratos 014/08 e 011/08, respectivamente, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos no edital (item 3.1 do relatório de levantamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. franquear, no prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade para que as empresas Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (C.N.P.J. 77.728.343/0001-00), Enger Engenharia S/A (C.N.P.J. 51.167.500/0001-53) e ATP - Assessoria Técnica e Planejamento Ltda. (C.N.P.J. 35.467.604/0001-27), manifestem-se acerca dos indícios de irregularidades de que tratam os subitens anteriores, relacionados aos correspondentes contratos celebrados com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.2. providencie o estorno dos valores medidos no item 1.2.11 da planilha orçamentária dos Contratos 036/07 e 037/07, (Instalação para fiscalização - Restaurante em alvenaria de tijolo cerâmico), possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.4. cadastre o Contrato 059/09 no SIASG. (3.5) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.6. determinar à Secob-2 que, ao formalizar as audiências determinadas neste acórdão, encaminhe aos responsáveis todos os elementos processuais necessários à perfeita compreensão dos fatos em razão dos quais são chamados a apresentar suas razões de justificativas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. alertar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para que nos próximos certames licitatórios, quando da elaboração das planilhas de referência para contratações de supervisoras, explicita a composição do overhead e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços e exija que os licitantes façam o

mesmo em relação às suas propostas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3.3. providencie o estorno do valor medido no item 5.4.5 (Material Drenante - pedra de mão - incl. transp. até 3 km), na 14ª medição do contrato 039/07, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A que:

9.3.1. nos próximos pagamentos do Contrato 028/09, firmado com a Pacs Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., realize a retenção do ISS devido, na condição de substituto tributário, ou somente libere o pagamento após a apresentação da comprovação do recolhimento, pela contratada, do ISS pertinente, bem como exija a apresentação dos comprovantes de recolhimento do ISS relativo aos pagamentos já efetuados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Carlos Eduardo Martins Tannus: 9.1.2. Srs. Joel Marques Queiroz (CPF: 182.502.971-72) e Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): medição de moradias destinadas a profissionais alocados na supervisão da obra, no âmbito dos Contratos 014/08 e 011/08, respectivamente, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos no edital (item 3.1 do relatório de levantamento); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Audiência de Responsável: Cleilson Gadelha Queiroz: 9.1 promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Cleilson Gadelha Queiroz (Presidente da Comissão de Licitação - CPF 605.759.301-44), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por dar andamento aos processos licitatórios n.º 001/2010 e n.º 002/2010 com projeto básico em dissonância com o previsto no inciso I do §2.º do art. 7.º e inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, ou seja, sem aprovação por autoridade competente e sem estar disponível aos interessados de maneira antecipada à data de realização do certame; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram

detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2.3. apensar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e demais peças processuais pertinentes, ao TC-010.478/2010-8, destinado à apuração de suposto sobrepreço no Contrato 037/09 firmado entre a Valec e a empresa SPA Engenharia, Construções e Comércio Ltda.; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Desestatização, Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. determinar à Secob-2 que adote providências no sentido de:
9.2.1. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e do Anexo 2 deste processo à Sefid, para as providências que entender necessárias relacionadas aos indícios de irregularidades descritos no item 3.2 do relatório de auditoria; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-32/2010-PL **Data:** 01/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2.2. apensar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, do relatório de fiscalização e do Anexo 4 deste processo ao TC-011.226/2010-2, para subsidiar a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 022/06, firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e a Construtora Norberto Odebrecht; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 022.965/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral de Controle Externo: (...) considerando que a obra versada neste feito é prevista para ser realizada no Estado de Tocantins, e portanto, encontra-se afeta, para fins de distribuição, à Lista de Unidades Jurisdicionadas

sob a Relatoria de outro Ministro, encaminho os autos à análise do Comitê de Coordenação de Fiscalização

de Obras, para que verifique a correta fixação da competência para relatar o presente caso.

À Secegex.

Processo: 022.965/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 20/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Seja ouvido o Diretor-Presidente da Valec, na forma proposta à fl. 190, sobre as seguintes ocorrências:

a. inadequação do projeto básico da licitação em razão da falta de indicação da localização dos

serviços a serem contratados, bem como de não estar devidamente caracterizado o objeto a ser licitado, especialmente no que se refere aos dispositivos de drenagem e de sinalização; ao revestimento vegetal; à reconformação e contenção de taludes; à execução de passagens de nível; e à execução de porteiros (arts. 6º, inciso IX; e 7º, § 2º, inciso I; da Lei nº 8.666/93);

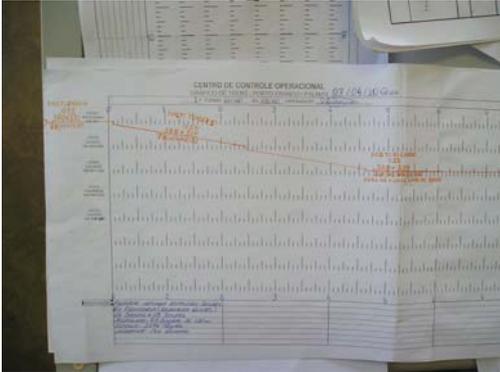
b. restrição à competitividade do certame, caracterizada pela exigência de comprovação de vínculo empregatício dos detentores dos atestados de qualificação técnica requeridos nos editais e necessidade de comprovação de aptidão técnica para serviços que podem ser objeto de subcontratação (arts. 3º, § 1º, inciso I; e 30, inciso II; da Lei nº 8.666/93);

c. desatendimento ao prazo legal de 30 dias requerido para o período entre a publicação do edital e a sessão de entrega das propostas (art. 21, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93);

3. Fixo em 5 dias o prazo para a resposta, ressalvando a necessidade de que a Unidade Técnica obtenha informações sobre o andamento do certame, e seus desdobramentos, desde a sessão de recebimento dos envelopes ocorrida em 27/08/2010.

4. Por fim, anoto minha concordância com as medidas sugeridas nos itens IV e V da proposta formulada à fl. 190.

3.3 - Anexo Fotográfico



Registro do Centro de Controle Operacional (CCO) da construtora SPA referente aos vagões da CVRD aguardando o carregamento de soja em 07/04/2010 no pátio de Colinas do Tocantins



Foto da ferrovia concluída e taludes sem proteção vegetal - lote 05



Foto de execução do reforço estrutural em passagem de gado (PG) - lote 05

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 009.860/2010-0

Fiscalização nº 318/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ferrovia de Integração Oeste-Leste/BA - Caetité - Barreiras

Funcionais programáticas:

- 26.783.1460.11ZE.0029/2010 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia No Estado da Bahia
- 26.783.1460.124G.0029/2010 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia No Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 29/03/2010 a 23/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo - RJ

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Francisco das Neves

cargo: Diretor-Presidente

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 009.860/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 12/04/2010 e 23/06/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar os procedimentos licitatórios relativos às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Trecho Ilhéus/BA - Barreiras/BA. Trata-se de obra prevista no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC. Nesta fiscalização, priorizou-se a análise dos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010, dos respectivos processos licitatórios e das planilhas orçamentárias dos lotes de construção ferroviária e da ponte sobre o rio São Francisco. Verificou-se também o adequado cumprimento, pela Valec, das determinações constantes no Acórdão TCU nº 462/2010 - Plenário.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, estimados em R\$ 130.742.745,48 (4,36% do preço paradigma R\$ 3.001.555.014,35);
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual;
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU e sonegação de documentos e informações à equipe de auditoria.
- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8.666/1993;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 4.537.363.560,97.

O volume total de recursos estabelecido pela Valec para execução de cada um dos lotes da ferrovia está dividido da seguinte forma:

Edital nº 005/2010:

- Lote 1 - R\$ 620.909.665,71
- Lote 2 - R\$ 694.208.521,27
- Lote 3 - R\$ 486.955.365,46
- Lote 4 - R\$ 755.839.428,64
- Lote 5 - R\$ 735.880.287,70
- Lote 6 - R\$ 579.093.058,26
- Lote 7 - R\$ 526.361.677,54

Edital nº 008/2010:

- . Ponte sobre o rio São Francisco - R\$ 138.115.556,39

Obs.: Esses valores correspondem aos divulgados na republicação dos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010, de 08/06/2010 e 14/06/2010, respectivamente.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam medida cautelar, audiência dos responsáveis e alerta à empresa pública.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização na Ferrovia de Integração Oeste Leste, sub-trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

O objeto da auditoria são os Editais de Concorrência nº 005/2010 - "Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA" - e nº 008/2010 - "Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA". O sub-trecho em licitação tem a extensão de 1.019 km, divididos em sete lotes de construção e um lote referente à construção da ponte sobre o rio São Francisco.

O valor previsto para o investimento é de R\$ 4.537.363.560,97 (fonte: Editais de Concorrência nºs 005/2010 e 008/2010 republicados em 08/06/2010 e 14/06/2010, respectivamente).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.1.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os indícios de irregularidades identificados nos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010 se enquadram no art. 94, §1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), pois as restrições à competitividade contidas nos referidos editais podem ensejar a nulidade dos procedimentos licitatórios em razão de infringir o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 005/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Considerado saneado conforme AC-2.074-30/2010-PL.

(IG-P) - Edital 008/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

2.1.1.3 - Medidas corretivas:

Excluir a exigência prevista nos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010 de que os sócios das empresas licitantes possuam participação societária superior a 5% do capital votante para comprovação de vínculo empregatício.

2.1.2 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.1.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.1.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 005/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Deixa-se de classificar a irregularidade como grave, pois, em que pese as justificativas apresentadas pela Valec terem elidido parcialmente os indícios apontados, e que a Valec tenha dado cumprimento formal ao disposto no art. 39 da Lei nº 8.666/1993, não restou evidenciado que a audiência pública tenha cumprido com sua finalidade precípua, ampliando o debate técnico e fomentando a participação da população local.

(OI) - Edital 008/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Deixa-se de classificar a irregularidade como grave, pois, em que pese as justificativas apresentadas pela Valec terem elidido parcialmente os indícios apontados, e que a Valec tenha dado cumprimento formal ao disposto no art. 39 da Lei nº 8.666/1993, não restou evidenciado que a audiência pública tenha cumprido com sua finalidade precípua, ampliando o debate técnico e fomentando a participação da população local.

2.1.3 - Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

2.1.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de indício de irregularidade grave do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total a ser contratado para a obra.

2.1.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 013/2010, CONCORRÊNCIA, Edital de Concorrência nº 013/2010

2.1.4 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado, diante da publicação de alterações nas planilhas orçamentárias anexas ao Edital de Concorrência nº 005/2010, em 08 de junho de 2010, deixou de preencher todos os requisitos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), haja vista os indícios de irregularidades apontados terem sido elididos nas alterações.

2.1.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Edital 005/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Classificação alterada de IG-C para ESC.

A Valec republicou o edital no dia 08/06/2010, corrigindo os indícios de irregularidade identificados neste achado.

(ESC) - Edital 008/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Classificação alterada de IG-C para ESC.

A Valec republicou o edital no dia 14/06/2010, corrigindo os indícios de irregularidade identificados neste achado.

2.2 - Achados saneados

2.2.1 - Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

2.2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade preenche os requisitos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), haja vista o início de procedimento licitatório sem prévia inclusão dos investimentos para realização da obra no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão afrontar dispositivos da Lei nº 8.666/1993, podendo ocasionar prejuízos ao erário e ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

2.2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(DES) - Edital 005/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

(DES) - Edital 008/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

2.2.1.3 - Medidas corretivas:

Incluir o investimento para execução das obras, previsto nos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010, no Plano Plurianual, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do PPA.

2.2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - Saneado

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade enquadra-se nos pressupostos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), haja vista o sobrepreço apontado ser materialmente relevante - R\$ 130.742.745,48 -, apresentar risco de prejuízo ao erário, caso haja homologação das concorrências e contratação de empresas para execução das obras com preços excessivos frente ao mercado, e poder ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

2.2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(SAN) - Edital 005/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Considerado saneado conforme AC-2.074-30/2010-PL.

(SAN) - Edital 008/2010, 29/03/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

Considerado saneado conforme AC-2.074-30/2010-PL.

2.2.2.3 - Medidas corretivas:

Corrigir as planilhas orçamentárias anexas aos Editais de Concorrência nº 005/2010 e nº 008/2010, de forma que os preços dos serviços fiquem compatíveis com os preços referenciais de mercado.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 12/05/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Trata-se de fiscalização em relação aos Editais de Concorrência Pública para a execução do trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Barreiras e Ilhéus, incluindo a construção de ponte sobre o Rio São Francisco.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 08/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: Preliminarmente, faz-se necessário remeter os autos à unidade técnica para que examine os novos elementos, no prazo de cinco dias.

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, quando da elaboração das planilhas orçamentárias de referência, adote custos unitários de insumos ou serviços em conformidade com a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias do Dnit (Sicro) e, nos casos em que o Sicro não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, adote aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sicro; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.2. alertar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. quanto às seguintes não-conformidades verificadas neste processo, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações

de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.2.1. audiência pública realizada sem definição de projeto, decorrente do descumprimento do art. 39 da Lei nº 8.666/93, conforme tratado no achado 'Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8.666/1993' do relatório;

9.2.2. diferenças de prazos constantes no projeto básico e no edital de licitação, decorrente do descumprimento do art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no achado 'Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993' do relatório;

9.2.3. especificações técnicas desatualizadas e insuficientemente detalhadas, decorrente do descumprimento do art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado' do relatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.3. considerar elididas as seguintes irregularidades:

9.3.1. "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", em face da alteração dos preços máximos estabelecidos para execução das obras referentes a cada um dos lotes de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste - subtrecho Ilhéus/BA-Barreiras/BA;

9.3.2. "Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", em face da republicação da Concorrência nº 5/2010";

9.3.3. "Início de procedimento licitatório sem que o investimento para execução da obra, com duração superior a um ano, conste no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão", uma vez que a Lei nº 8.555/2008 prevê recursos para obra, conforme demonstrado em seu anexo III;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.5. restituir os autos à Secob 2 para que reavalie a questão do sobrepreço à luz dos novos orçamentos do empreendimento, bem como se o edital da Concorrência nº 8/2010 mantém cláusulas potencialmente restritivas à competição.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.861/2010-6 **Deliberação:** AC-2.056-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9861/2010-6

Processo: 009.861/2010-6 **Deliberação:** AC-2.056-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:
9860/2010-0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.403/2010-0

Fiscalização nº 319/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Contenção/Ampliação do Cais do Porto de Vitória/ES

Funcional programática:

• 26.784.0909.0E23.0032/2010 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 04/12/2008 a 01/07/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT e Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidades técnicas): 1ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - ES

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Angelo José de Carvalho Baptista

cargo: Diretor Presidente

período: a partir de 21/07/2009

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 21

PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 007.403/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - SEP/PR, no período compreendido entre 22/03/2010 e 28/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo a fiscalização das obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória (ES). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia de trabalho para a realização do presente levantamento de auditoria consistiu na formulação das questões de auditoria, às quais se associaram procedimentos cuja aplicação aos objetos resultou na identificação de quatro irregularidades, sendo duas de menor potencial ofensivo e outras duas que se enquadram no inciso IV, do § 1º do artigo 94 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010)

As principais constatações deste trabalho foram:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual;
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- Índícios de conluio entre licitantes;
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 20.000.000,00 (R\$ 10.000.000,00 empenhados em 2007 e R\$ 10.000.000,00 empenhados em 2009). O total contratado é de R\$ 125.907.302,88 e corresponde ao valor do contrato nº 077/2009, cujo objeto é a contratação das obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória.

O principal benefício desta fiscalização é evitar dano potencial ao erário em razão de sobrepreço de R\$ 24.704.792,87 identificado no valor global do contrato CODESA nº 077/2009. Adicionalmente, pode-se mencionar a melhoria dos processos internos da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA),

na medida em que os achados apontados pela equipe de auditoria são atribuíveis à Comissão Especial de Licitação e à comissão responsável pela aprovação do projeto básico. Portanto, o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria é de R\$ 24.704.792,87. Adicionalmente, apontam-se como benefícios os subsídios à atuação de órgãos do Poder Executivo (Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Direito Econômico, ambos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça) e do Ministério Público Federal.

1 - APRESENTAÇÃO

O Porto de Vitória localiza-se no Estado do Espírito Santo. Suas instalações distribuem-se em ambos os lados da Baía de Vitória, ocupando parte da cidade de Vitória e do Município de Vila Velha. A administração do porto organizado cabe à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), sociedade de economia mista federal, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP-PR). O porto opera carga geral, principalmente bobina de papel, celulose, açúcar, granéis agrícolas e produtos siderúrgicos, nos seus quatro berços com 766 metros de comprimento e profundidade entre 9 e 10,5 metros.

O Projeto Conceitual desenvolvido pela CODESA prevê o alargamento da plataforma dos berços 102 e 101 em 20 metros com a construção da laje sobre tubulões, além do aumento de 100 metros no comprimento do berço 101. Com tais intervenções, o berço 101 passará a ter 250 metros de comprimento e as plataformas dos dois citados berços serão aumentadas de 12.330 metros quadrados para 23.000 metros quadrados, com resistência do piso prevista para 6 toneladas por metro quadrado. A obra em análise conjuga-se com a posterior dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto para a profundidade de 14 metros.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), em seu art. 94, § 1º, inciso IV, define que as irregularidades graves são aquelas que: (i) devem ser materialmente relevantes em relação ao valor total contratado; (ii) ter potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros; e (iii) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

No presente caso, o achado é materialmente relevante em relação ao valor total contratado, pois o sobrepreço apurado a partir da análise das composições de preços da contratada foi de R\$ 24.704.792,87, o que corresponde a 24,41% do valor de referência apurado pela equipe de auditoria (R\$ 101 milhões), equivalente a 49,27% do valor da amostra analisada (58,64%).

Os princípios da Administração Pública que estão sofrendo graves desvios são o da Legalidade (infração ao caput do artigo 3º da Lei 8.666/93) e o da Economicidade, pois houve contratação de obra por preços superiores aos referenciais de mercado.

Considerando que as obras ainda não foram iniciadas, tendo sido emitida apenas ordem de serviço parcial para a elaboração do projeto executivo, não é recomendável o prosseguimento do contrato, por

se enquadrar no conceito previsto no artigo 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 077/2009, 12/03/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 24.704.792,87

2.1.3 - Medidas corretivas:

Dado que o sobrepreço é evidente, e com fulcro nos artigos 48, inciso I, e 49, caput e § 2º, todos da Lei nº 8.666/93, o contrato deveria ser anulado pela CODESA, pois a empresa vencedora da concorrência descumpriu cláusula editalícia ao apresentar proposta com preço unitário superior ao do orçamento de referência. Entretanto, não se deve contratar a 2ª colocada no certame, pois houve restrição à competitividade e indícios de práticas anticoncorrenciais, o que resultou em propostas de preço com descontos inferiores a 2% em relação ao orçamento de referência. Portanto, a CODESA deveria publicar novo edital, escoimado das cláusulas restritivas da competitividade identificadas nos editais CODESA nº 001/2009 e nº 003/2009 e com orçamento compatível com os preços de mercado, conforme determina o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com vistas à nova contratação das obras de reforma, alargamento e ampliação do Cais Comercial do Porto de Vitória.

Solução alternativa pode ser analisada por esta Corte de Contas, caso a contratada se disponha a repactuar os preços contratados, de forma a eliminar o sobrepreço apontado, demonstrando que a contratação é vantajosa para a Administração Pública.

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010), em seu art. 94, § 1º, inciso IV, define que irregularidades graves são os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado e tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública; e, dessa forma, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço.

No presente caso, a falta de competitividade do certame pode ter contribuído para a materialização do sobrepreço de R\$ 24.704.792,87, que corresponde a cerca de 20 % do valor contratual (R\$ 125,9 milhões). Considerando a amostra analisada, de 58,64% do valor contratual, o sobrepreço representa 49,27% desse subtotal.

Além disso, há graves desvios em relação aos princípios da Economicidade (contratação de obra por preços superiores aos referenciais de mercado) e da Impessoalidade (favorecimento das empresas que se enquadram nos critérios de habilitação restritivos, em detrimento das que não se enquadram).

Todavia, neste caso concreto, apenas esta irregularidade não seria suficiente para ensejar a paralisação do contrato, posto que o sobrepreço identificado no orçamento base do edital, e que terminou por se refletir no contrato, pode ser elidido mediante repactuação dos preços. Por este motivo, entende-se, especificamente para este achado, ser suficiente o julgamento dos responsáveis pelas irregularidades no processo licitatório.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 077/2009, 12/03/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

2.3 - Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 077/2009, 12/03/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Classificação alterada de IG-C para OI.

A Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010) em seu art. 94, § 1º, inciso IV, define que irregularidades graves são os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado e tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública; e, dessa forma, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço.

Inicialmente, verifica-se que este achado apresentava-se materialmente relevante em relação ao valor total contratado, pois a obra foi contratada ao preço global de R\$ 125.907.302,88, mas o montante de recursos assegurados para aplicação no empreendimento totalizava R\$ 62 milhões (R\$ 10 milhões empenhados em 2007, R\$ 10 milhões empenhados em 2009 e R\$ 42 milhões previstos no orçamento de 2010), ou seja, cerca de 48% do valor total do contrato.

Todavia, há previsão de inclusão na lei orçamentária de 2011 do valor de R\$ 72.870.000,00 para a conclusão desta obra, conforme documentação apresentada pela CODESA.

Assim sendo, o fato aqui descrito não configura uma irregularidade grave.

2.4 - Indícios de conluio entre licitantes.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 077/2009, 12/03/2010, Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. .

Classificação alterada de IG-C para OI.

A Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010) em seu art. 94, § 1º, inciso IV, define que irregularidades graves são os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado e tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública; e, dessa forma, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço.

Preliminarmente, foram apontados indícios de práticas anticoncorrenciais (conluio) por parte das empresas interessadas e participantes da concorrência CODESA nº 003/2009. Com base em tais indícios, concluiu-se que a licitação em tela não teria resultado na melhor proposta para a Administração, pois teria ocasionado a contratação da obra com desconto inferior a 2% em relação ao preço de referência. Esse baixo deságio teria permitido a aceitação, por parte da CODESA, de proposta com sobrepreço de 24,41%, em relação ao valor de referência (R\$ 101 milhões) apurado pela equipe de auditoria (49,27% do total da amostra analisada).

Entretanto, a equipe de auditoria reformou seu entendimento, posto que não se pode afirmar que haveria correlação direta entre possível conluio e o sobrepreço apontado, haja vista as limitações de investigação por parte da equipe deste Tribunal. Com base nesse novo entendimento, não se pode confirmar a materialidade da irregularidade com vistas a aferir sua relevância em relação ao valor contratado, conforme preconiza o art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010.

Diante da impossibilidade de se demonstrar a materialidade relativa da irregularidade, resta afastado o enquadramento no supracitado comando da LDO.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 05/04/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 18/12/2009	Data prevista para conclusão: 17/03/2011
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: À época da visita ao local da obra não havia sido iniciada a execução de nenhum serviço relativo à efetiva construção do empreendimento. Havia sido emitida, apenas, ordem de serviço parcial para elaboração do Projeto Executivo.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 24/05/2002

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 17/07/2002

Processo: 006.153/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Lincoln Magalhães da Rocha **Data:** 18/06/2003

Processo: 006.407/2003-5 **Deliberação:** AC-898-/2003-PL **Data:** 16/07/2003

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 19/04/2004

Processo: 006.048/2004-4 **Deliberação:** AC-749-/2004-PL **Data:** 16/06/2004

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.730-/2004-PL **Data:** 03/11/2004

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-898-/2005-PL **Data:** 06/07/2005

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.740-/2005-PL **Data:** 09/11/2005

Processo: 007.185/2005-6 **Deliberação:** AC-2.014-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 006.291/2002-0 **Deliberação:** AC-1.057-/2008-PL **Data:** 11/06/2008

Processo: 021.535/2009-9 **Deliberação:** AC-2.657-/2009-PL **Data:** 11/11/2009

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 15/12/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 22/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: I) com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/92 c/c art. 276, § 2º e art 250, IV do Regimento Interno/TCU promover a audiência do Presidente da CODESA, Sr. Ângelo José de Carvalho Baptista (CPF nº 976.247.137-72) para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidade na Concorrência 003/2009:

a) exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional (item 5.3.4.2. do Edital) mediante a apresentação de atestados de execução de obras ou serviços para órgão ou entidade da Administração Pública, com inobservância ao disposto no § 1º, do art. 30, da Lei 8.666/93;

b) indícios de sobrepreço em preços unitários constantes do Orçamento Estimativo Detalhado da Concorrência 003/2009 em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl. 157, com infração ao disposto no art. 3º, art. 43, inciso IV e art. 44, § 3º da Lei 8.666/93;

c) indícios de sobrepreço em preços unitários praticados no Contrato decorrente da Concorrência 003/2009, celebrado com a empresa Carioca Christiani Nielsen, em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl. 157;

II) com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/92 c/c art. 276, § 2º e art 250, IV do Regimento Interno/TCU realizar a audiência dos membros da Comissão Especial de Licitação, Srs. Clovis Lascosque (CPF nº 480.761.807-59), Sergius de Carvalho Furtado (CPF nº 559.568.907-20) e Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF nº 418.120.427-87), para que, no prazo de quinze dias, apresentem as razões de justificativas, circunstanciadas, acerca das seguintes ocorrências:

a) exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional (item 5.3.4.2. do Edital) mediante a apresentação de atestados de execução de obras ou serviços para órgão ou entidade da Administração Pública, com inobservância ao disposto no § 1º, do art. 30, da Lei 8.666/93;

b) indícios de sobrepreço em preços unitários constantes do Orçamento Estimativo Detalhado da Concorrência 003/2009 em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl. 157;

c) indícios de sobrepreço em preços unitários da proposta da empresa Carioca Christiani Nielsen, em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl. 157;

d) celeridade como foi realizada a avaliação do quesito Metodologia de Execução das propostas da CARIOCA e da ODEBRECHT, no transcorrer da 2ª Reunião da CEL, de forma incompatível com a complexidade do conteúdo da documentação e com a profundidade requerida para a análise, inclusive

com atribuição de notas para cada um dos itens que a compõem;

III) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada da instrução da Secob de fls.146/177 e da Secex/ES de fls. 226/255 à empresa Carioca Christiani Nielsen para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de sobrepreço em preços unitários praticados no Contrato decorrente da Concorrência 003/2009, em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl.157; Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 44823715.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

IV) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada da instrução da Secob de fls.146/177, à empresa EVB Projetos Estruturais Ltda., para que, caso deseje, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de sobrepreço em preços unitários constantes do Orçamento Estimativo Detalhado das obras de Modernização do Cais Comercial do Porto de Vitória, em relação aos preços de referência constantes da tabela de fl.157 ;

V) alertar os responsáveis de que, no caso de eventuais pagamentos irregulares, com preços acima do mercado, serão condenados a restituir os respectivos valores, além de estar sujeitos às penalidades previstas na Lei, aqueles envolvidos na orçamentação, licitação, contratação e pagamento, além dos terceiros beneficiados com os valores pagos indevidamente. Alé

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 29/07/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 7. Exposta, em síntese, a matéria, passo a decidir.

8. O Plenário deste Tribunal, em várias oportunidades, asseverou que a concessão de uma cautelar tem caráter precário, não exigindo uma cognição exaustiva para subsistir até a superveniência da

deliberação definitiva. É uma medida excepcional prevista no Regimento Interno e utilizada em casos extremos, destinada a garantir que eventual retardamento na apreciação do mérito possa afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

9. Cuidado ainda maior há que ser tomado quando se aprecia a concessão de medida cautelar suspendendo a execução de obras. Aspectos importantes devem ser considerados, tais como: os impactos

sociais (desemprego, desmobilização etc.), econômicos e ambientais decorrentes do atraso na execução,

os riscos à segurança da população local (obras destinadas a canalizações de cursos d'água, pontes, passarelas, melhorias em estradas etc.), as despesas necessárias à conservação das instalações e serviços

porventura já executados, dentre outros.

10. No caso concreto, há que se destacar a existência do processo de representação da Secex/ES tratando do mesmo tema (TC nº 028.208/2009-7). Naqueles autos, também de minha relatoria, considerando necessários maiores esclarecimentos a respeito das ocorrências no âmbito da Concorrência

003/2009 e do contrato dela decorrente, deixei de acolher a proposta de adoção de medida cautelar inaudita altera pars, determinando a promoção, preliminarmente, das oitivas e audiências sugeridas pela

unidade técnica. Atualmente o referido processo encontra-se na Secex/ES aguardando o cumprimento dessas providências.

11. Dessa forma, nessa etapa processual, considero relevante oferecer aos ordenadores de despesas e aos gestores dos contratos a oportunidade para corrigir administrativamente os desvios apontados no relatório de auditoria e acima transcritos, antes de examinar o mérito da concessão da medida cautelar suspendendo a execução do Contrato nº 77/2009, como sugerido pela unidade técnica, bem como da realização das oitivas e audiências.

12. Ante o exposto, determino à Secob-1, preliminarmente, a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, por qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, fac-símile etc.), desde que assegurado o seu recebimento, os indícios de

irregularidades verificados na Concorrência nº 3/2009 e no Contrato nº 77/2009 dela resultante, detectados pela equipe de auditoria da Secob-1 e referidos no item 3 acima, fixando o prazo de cinco dias

para que informe a este Relator as medidas administrativas adotadas para correção/esclarecimento dessas

ocorrências, bem como outras questões que julgarem necessárias ao saneamento dos autos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 44913208.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

b) alertar a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa de que a proposta de medida cautelar suspendendo a execução do Contrato nº 77/2009, bem como a realização das oitivas e audiências sugeridas pela Secob-1, será reexaminada após expirado o prazo acima fixado, e que a eventual consumação de irregularidades em consequência do prosseguimento dos atos decorrentes dessa

avença sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei nº 8.443/92;

c) encaminhar cópia da presente decisão e do relatório de inspeção de fls. 38/135 (v. p.):

c.1) à Companhia Docas do Espírito Santo e Codesa, para subsídio;

c.2) à Secex/ES, para auxiliar a análise do TC-028.208/2009-7;

c.3) à Secretaria Especial dos Portos, para conhecimento;

d) determino, outrossim, à Secob-1 que, vencido o prazo fixado na alínea c) acima, e não apresentadas as providências adotadas, retorne os presentes autos imediatamente a este Relator.

Brasília-DF, 28 de jul

Processo: 007.403/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/09/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 4. Restituo os autos à Secob-1 para:

a) fixar o prazo de cinco dias para que a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa informe a este Relator o resultado da análise efetuada pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC no orçamento que serviu de base para a Concorrência nº 003/2009, bem como as providências adotadas pela Companhia em relação aos resultados da referida análise;

b) alertar novamente a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa de que a proposta de medida cautelar suspendendo a execução do Contrato nº 77/2009, bem como a realização das oitivas e audiências sugeridas pela Secob-1, será reexaminada após expirado o prazo acima fixado, e que a eventual consumação de irregularidades em consequência do prosseguimento dos atos decorrentes dessa avença sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei nº 8.443/92;

c) determino, outrossim, à Secob-1 que, vencido o prazo fixado na alínea "a" acima, e não apresentadas as providências adotadas, retorne os presentes autos imediatamente a este Relator.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2010.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Processo: 028.208/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 05/10/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada pela Secex/ES, em decorrência de possíveis irregularidades no edital da Concorrência 003/2009, promovida pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), com vistas à contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução dos serviços de Reforma, Alargamento e Ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial do Porto de Vitória, localizado no Município de Vitória (ES), contemplando a cravação de estacas metálicas, ampliação do píer e obras complementares. Instruindo o feito, a Secex/ES noticiou o TC 007.403/2010-0, de natureza Fiscalização, sob a minha relatoria, que versa sobre o assunto em tela, ainda em fase de instrução na unidade técnica (fls. 329/330, v.1).

Desse modo, a fim de evitar-se duplicidade de esforços, acompanho a proposta da unidade técnica no sentido de determinar o apensamento destes autos ao TC 007.403/2010-0, nos termos dos arts. 33, 34 e 36, caput, da Resolução TCU 191/2006.

À Secretaria de Fiscalização de Obras 1, para providências.

Brasília, 4 de outubro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45114557.

3.3 - Anexo Fotográfico



Configuração atual do Cais Comercial do Porto de Vitória (ES) - berços 101 e 102. Simulação computacional.



Configuração do Cais Comercial do Porto de Vitória (ES) após a conclusão das obras - berços 101 e 102. Simulação computacional.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 016.343/2010-7

Fiscalização nº 315/2010

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 442/2010 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de dragagem no Porto de Vitória (ES)

Funcional programática:

• 26.784.1458.122I.0032/2010 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)
No Estado do Espírito Santo

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 01/11/2008 a 25/06/2010

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão/entidade fiscalizada: Secretaria Especial de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): 1ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Brito do Nascimento

cargo: Ministro da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

período: a partir de 15/05/2010

Outros responsáveis: vide rol no volume principal à folha 140

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.788/2009-4

- TC nº 007.195/2010-9

- TC nº 016.343/2010-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos, no período compreendido entre 14/06/2010 e 16/07/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalização nas obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Vitória (ES). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- pesquisa em sistemas informatizados;
- confronto de informações e documentos;
- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;
- conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.;
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 66.000.000,00.

Esse valor corresponde ao total de recursos empenhados até 01/07/2010 (nota de empenho nº 2010NE900013), conforme consulta ao SIAFI/STN, e foi calculado conforme diretrizes dos itens 1.3 e 2.2 do Anexo I da Portaria TCU nº 222/2003.

A soma dos contratos/editais fiscalizados totaliza R\$ 102.986.762,35.

Sendo que o contrato SEP/PR nº 08/2010 contempla R\$ 99.530.878,35, assim divididos:

- à SEP/PR cabe o valor de R\$ 80.566.539,09, referente à dragagem de aprofundamento, inclusive mobilização, e ao derrocamento de pedras;

- à CODESA cabe o valor de R\$ 18.964.339,26 referente à dragagem de manutenção, inclusive desmobilização, recursos que serão oriundos da arrecadação obtida pela cobrança da Tabela de Tarifas do Porto de Vitória-ES.

A concorrência nº 18/2009, que foi realizada com o intuito de contratar empresa para executar o Apoio à Fiscalização da Dragagem do Porto de Vitória, representa o valor de R\$ 3.455.884,00, ofertado pelo consórcio UMI SAN - JRUANO - FAUSTO DE SOUZA, licitante vencedor do referido certame. Tal contrato não havia sido assinado quando da execução desta auditoria.

1 - APRESENTAÇÃO

Ao longo dos últimos vinte anos os portos, de quase todos os países, vêm passando por profundas reformas a fim de compatibilizá-los com a nova ordem econômica e política internacional da qual destaca-se, correlacionados diretamente ao desempenho portuário, o acelerado incremento do comércio internacional e a demanda por ganhos contínuos e exponenciais na eficiência produtiva.

O Porto de Vitória, como a maioria dos portos, se desenvolveu em região de estuário e tem sofrido intensa industrialização ao seu redor nos últimos anos. Canais de navegação em estuários e na entrada de portos necessitam de frequentes dragagens para mantê-los viáveis.

A área de influência e atratividade do Porto de Vitória abrange mais de 26% do território brasileiro, próximo aos centros que produzem a maior parte do PIB nacional atingindo, além do próprio Espírito Santo, as regiões do sul da Bahia, norte do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Os serviços de dragagem e derrocagem do Porto de Vitória consistem no aprofundamento do canal de navegação e bacia de evolução do Porto até a profundidade de 14 metros e inclui ajustes na largura e geometria do canal de forma a possibilitar o tráfego das embarcações dentro de limites de segurança estabelecidos nas normas que regulamentam o tráfego marítimo. A atividade também inclui as futuras dragagens de manutenção a serem realizadas após a conclusão do aprofundamento por trecho considerado, por um período de 24 meses.

A dragagem de aprofundamento (retirada de sedimentos) do Porto de Vitória está distribuída pelos quase 7 km de canal, pela bacia e berços de atracação, totalizando um volume de 1.845.504 m³, sendo: (i) 1.617.145 m³ utilizando draga autotransportadora do tipo Hopper com cisterna de capacidade para 4.600m³; e (ii) 228.359 m³ utilizando draga clamshell (garras mecânicas em formato de concha) de 6,7m³, com o uso de batelão (balsa na qual são dispostos os sedimentos dragados).

O derrocamento, ou seja, limpeza do leito de rios ou canais, com retirada de rochas, será realizado em 28 áreas distribuídas entre o canal de acesso, a bacia de evolução e berços de atracação, totalizando 96.460 m³.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada não se enquadra no art. 94, §1º, inciso IV, tendo em vista não configurar, a

princípio, em dano ao erário.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 08/2010, 03/06/2010, Execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES, incluindo derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem de aprofundamento por dois ciclos, Enterpa Engenharia Ltda.

2.2 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade detectada enseja o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, pois, de acordo com a Lei nº 12.017/2009, art. 94, §1º, inciso IV, configura-se em fato materialmente relevante, há uma potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e enseja grave desvio relativo aos princípios a que está submetida a Administração Pública, uma vez que o sobrepreço apurado é de cerca de 35,90%.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 08/2010, 03/06/2010, Execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES, incluindo derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem de aprofundamento por dois ciclos, Enterpa Engenharia Ltda.

2.2.3 - Medidas corretivas:

Como medidas corretivas, após a oitiva da SEP/PR e da empresa contratada (Enterpa Engenharia LTDA.), sem prejuízo das audiências dos responsáveis pelo sobrepreço, deve a SEP/PR tomar providências com vistas à repactuação do contrato nº 08/2010, a fim de se eliminar o sobrepreço existente. Como preço máximo referencial, deve ser adotado aquele obtido após: (1) a exclusão, da planilha de composição de preços unitários, do percentual de 5% relativo a "despesas eventuais", por esse estar em duplicidade, já que no BDI existe a "taxa de margem de incerteza" de 4,5%, suficiente para cobertura dos riscos associados à obra de dragagem; e (2) a utilização, no orçamento estimativo, de itens baseados em parâmetros definidos no projeto básico; (3) adoção de preço de mercado para a draga autotransportadora, inclusive com os impostos referentes à importação do equipamento.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 21/06/2010	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 03/06/2010	Data prevista para conclusão: 03/12/2012
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Conforme decisão exarada pelo Exmo Ministro Relator Raimundo Carreiro, em 26/5/2010, nos autos do TC nº 012.761/2010-9, foi determinada a suspensão cautelar de pregão eletrônico conduzido pela Codesa (nº 31/2010) objetivando a contratação de empresa responsável pelo gerenciamento ambiental da obra de dragagem e derrocagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória.

Tal gerenciamento constitui-se numa das condicionantes impostas pelo órgão estadual de meio-ambiente (Instituto Estadual do Meio Ambiente - IEMA/ES) para que tais serviços possam ter início. A mesma decisão também determinou a oitiva da CODESA e da empresa Soluções em Geologia, Geofísica e Meio Ambiente Ltda, vencedora do supramencionado pregão eletrônico.

Porém, em função do Acórdão nº 1.815 /2010, exarado em 29 de julho de 2010, foi autorizada a continuidade do pregão eletrônico conduzido pela Codesa (nº 31/2010). De forma que, após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, não haverá mais fator impeditivo para o início das obras de dragagem e derrocagem para esse Porto.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 08/07/2009

Processo: 005.788/2009-4 **Deliberação:** AC-29-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 24/05/2010

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** RQ-1-/2010-PL **Data:** 26/05/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.4. rejeitar, com fulcro no art. 250, § 2º, do RI/TCU, as justificativas apresentadas pelo Diretor Presidente em exercício da Codesa, Sr. Hugo José Amboss Merçon de Lima, e pelo Pregoeiro, Sr. André Federici Mendes, considerando que não são suficientes para afastar a ilegalidade na escolha do pregão para contratação dos serviços objeto do Edital nº 31/2010; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT: 9.2. autorizar, com espeque no princípio constitucional do interesse público, a continuidade do processamento da licitação objeto do Edital nº 31/2010, na modalidade pregão, em que pese os serviços em vias de serem contratados não se enquadrarem sob o rótulo de 'comum', a que alude o art. 1º, caput, da Lei nº 10.520/2002, ressaltando que o singular aval desta Corte, frente às vicissitudes do caso concreto, não pode constituir-se em precedente para ratificar procedimentos similares; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - ES: 9.5. acolher as justificativas apresentadas pelo Diretor Presidente em exercício da Codesa, Sr. Hugo José Amboss Merçon de Lima, e pelo Pregoeiro daquela entidade, Sr. André Federici Mendes, com fundamento no art. 250, § 1º, do RI/TCU, no que diz respeito à aceitação, pelo órgão licitante, de proposta de preços com indício de inexigibilidade; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT: 9.6.2. nos próximos certames, planeje adequadamente, iniciando com a devida antecedência, a prática de atos administrativos preparatórios à publicação de edital de licitação (fase interna da licitação), de modo a evitar que, por necessidade de impelir celeridade ao procedimento, acabe por infringir a legislação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT: 9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à representante e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), bem como ao pregoeiro oficial daquela entidade, Sr. André Federici Mendes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE): 9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à representante e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), bem como ao pregoeiro oficial daquela entidade, Sr. André Federici Mendes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12761/2010-9

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT - pregoeiro oficial da, Sr. André Federici Mendes: 9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à representante e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), bem como ao pregoeiro oficial daquela entidade, Sr. André Federici Mendes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT: 9.7. alertar o responsável que o descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.761/2010-9 **Deliberação:** AC-1.815-27/2010-PL **Data:** 28/07/2010

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT: 9.6. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, que:

9.6.1. abstenha-se de utilizar a modalidade pregão quando os serviços que integram o objeto a ser licitado não forem, no todo ou em parte, enquadráveis como comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, em consonância com jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nos. 492/2006; 2.392/2006; 555/2008; 1.614/2008; 1.982/2008; 2.545/2008; 1.978/2009; 2.884/2009, todos do Plenário);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências: 9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de

5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spinola Bittencourt: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Di Bella Filho: 9.1.2. do Sr. José Di Bella Filho, responsável pelas aprovações do Projeto Básico e do Orçamento que originaram o Contrato SEP/PR nº 02/2010, a fim de que apresente, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos:

9.1.2.1. autorização para a realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com edital cujo orçamento-base e orçamento do Centran não apresentavam a devida transparência quanto aos dados utilizados para a obtenção de preços referenciais da Administração Pública;

9.1.2.2. aprovação do Projeto Básico de Derrocamento quando neste, além dos problemas gerais de falta de transparência (vide subitem anterior), não é demonstrado como foi calculado o valor de R\$ 657,64 / m³ para o derrocamento da pedra "A7a", exatamente R\$ 100,00 / m³ a maior que para a derrocagem nos demais trechos;

9.1.2.3. autorização para realização da Concorrência Pública SEP/PR nº 19/2009 com orçamento

(elaborado pela Hidrotopo) que apresenta sobrepreço global de 9,9%, em função do sobrepreço de 28,1% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

9.1.2.4. aprovar o Projeto Básico de Dragagem com critério de medição baseado no valor médio ponderado da dragagem (em vez de prever o pagamento dos serviços pelo valor unitário de cada área), sistemática com potencial para provocar desequilíbrio físico-financeiro, na execução do contrato, de até R\$ 5,5 milhões em desfavor da Administração;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.3. autorizar a Secob-1 a, quando da promoção das medidas indicadas nos itens precedentes, encaminhar, em anexo aos expedientes de audiência ou oitiva, cópia da íntegra deste Acórdão e do Relatório constante às fls. 14/47, a fim de subsidiar os pronunciamentos em questão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato SEP/PR nº 08/2010, relativo à execução da obra de dragagem e adequação de navegabilidade nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R\$ 26,3 milhões, relativamente ao achado de sobrepreço. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.6. alertar a 1ª SECEX, a fim de que considere os desdobramentos desta fiscalização no exame das contas do órgão, tendo em vista a possibilidade de aplicação de sanções aos responsáveis, conforme achados 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização transcrito no Relatório supra; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Di Bella Filho: 9.5. promover a audiência do Sr. José Di Bella Filho, CPF nº 032.949.368-00, responsável pelas aprovações do Projeto Básico e do Orçamento que originaram o Contrato SEP/PR Nº 08/2010, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades levantadas:

9.5.1. aprovação e encaminhamento do orçamento do Projeto Básico para a licitação SEP/PR nº 10/2009, permitindo, em nome da SEP/PR, a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos

acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES por preço cerca de R\$ 26,3 milhões superior ao orçamento de referência com base nos preços de mercado, o que configura indício de irregularidade grave materialmente relevante, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.5.2. aprovação e encaminhamento, em nome da SEP/PR, do orçamento do Projeto Básico para a licitação SEP/PR nº 10/2009, referente à contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, sem a devida transparência quanto aos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais ou ainda sem memória de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses dados, conforme Memorando nº 299/2009/SEP/PR de 01/04/2009, com violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: William Roberto Falcone: 9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R\$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R\$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R\$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de

plataformas', 'Malha' e Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R\$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R\$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R\$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de plataformas', 'Malha' e Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Leopoldo Spinola Bittencourt: 9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para

que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R\$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R\$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R\$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de plataformas', 'Malha' e 'Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Carlos Martins da Lomba: 9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R\$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R\$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R\$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de plataformas', 'Malha' e 'Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: José Cupertino de Oliveira Sampaio: 9.4. realizar audiências dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04, José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00, Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20, Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91 e William Roberto Falcone, CPF 064.543.059-53, integrantes da Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento de análise do orçamento do Projeto Básico para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de Vitória, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre:

9.4.1. elaboração do orçamento estimativo do Centran, para verificação do orçamento do Projeto Básico, e aprovação do orçamento-base desse Projeto (R\$ 117 milhões) para a contratação das obras de dragagem nos acessos aquaviários do Porto de Vitória/ES, com sobrepreço de aproximadamente R\$ 43,8 milhões em relação ao orçamento de referência (R\$ 73,2 milhões), que revela o preço de mercado apurado, o que configura indício de irregularidade grave, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011;

9.4.2. violação aos comandos contidos no art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, e desconformidade com orientação contida na Súmula 258/2010 - TCU, tendo em vista:

9.4.2.1. elaboração do orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informações de origem dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.4.2.2. não apresentação de justificativa objetiva e tecnicamente embasada para o preço da draga autotransportadora utilizada como referência;

9.4.2.3. inclusão, no orçamento estimativo da dragagem, em duplicidade, sem motivação e sem justificativas, de 'Taxa de Margem de incerteza' de 4,5%, no BDI, e 'Despesas Eventuais' de 5%, na composição de preços unitários;

9.4.2.4. adoção, no orçamento estimativo, de valores discrepantes para os parâmetros 'capacidade da draga' e 'volume do batelão' para a draga Clamshell e 'distância de travessia' para ambas as dragas, dos indicados no projeto básico de dragagem e divergência dos fatores dos itens 'Número de

plataformas,'Malha' e Eficiência Operacional' presentes no projeto básico de derrocagem;
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Enterpa Engenharia LTDA. : 9.3. promover a oitiva da empresa Enterpa Engenharia LTDA. para que, se assim desejar, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do provável sobrepreço identificado no âmbito do Contrato SEP/PR 08/2010 celebrado com a SEP/PR, que motivou a adoção da medida cautelar acima enunciada (9.1 deste Acórdão) e adverti-la sobre a possibilidade de declaração de nulidade do referido contrato, na hipótese de se confirmarem os indícios de sobrepreço nele identificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.2. promover, com fundamento no § 3º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da SEP/PR para que se pronuncie, em até 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de sobrepreço identificados no âmbito do Contrato SEP/PR 08/2010, especificados no Voto e no Relatório que fundamentam este Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.044-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos - SEP/PR, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1993, c/c o art. 276 do Regimento Interno, em caráter cautelar, sem a prévia oitiva da parte, que suspenda a execução do Contrato SEP/PR nº 08/2010, celebrado com a Enterpa Engenharia LTDA., em razão de provável sobrepreço da ordem de R\$ 26,3 milhões, correspondente à diferença entre seu valor e o valor de mercado apurado pela Secob-1, o que configura indício de irregularidade grave materialmente relevante, tipificado no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 e também no art. art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2011, até que o Tribunal delibere em definitivo neste feito ou até que Congresso Nacional decida a respeito da inclusão, ou não, da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.4.2. em qualquer caso, encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia do termo aditivo firmado e da documentação comprobatória das providências adotadas com vistas à sua celebração; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos: 9.6. encaminhar cópia

deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, em relação ao Contrato SEP/PR nº 02/2010, atinente às obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, empreendimento vinculado ao PT 26.784.1462.122F.0042 (LOAs 2009 e 2010), não foram constatados, neste levantamento de auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inc. IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: 1ª Secretaria de Controle Externo: 9.5. encaminhar cópia integral deste acórdão e do Relatório de Auditoria às fls. 14/47 à 1ª Secex, para ciência e consideração acerca de possíveis reflexos, das apurações promovidas nestes autos, sobre as contas da Secretaria Especial de Portos - SEP/PR atinentes aos exercícios de 2009 e 2010, NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.4. determinar à Secretaria Especial de Portos que, na hipótese de virem a ser firmados aditivos ao Contrato SEP/PR nº 02/2010 que incluam ou suprimam quantitativos de serviços:

9.4.1. se identificada a configuração de "jogo de planilhas", cuide para que, nos termos do § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e do § 6º do art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), as alterações de quantitativos de serviços preservem o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, calculando o desconto percentual global no contrato antes e depois do aditivo para que, em caso de diminuição desse percentual, seja inserida no contrato parcela compensatória negativa, como forma de assegurar o desconto inicial obtido por intermédio do certame licitatório, devendo atentar, também, para que os serviços não previstos no contrato original e que venham a ser posteriormente acrescidos adotem preços de insumos no máximo iguais aos previstos, na proposta da contratada, para os demais serviços da obra;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Consórcio Somar - Boskalis: 9.2. promover a oitiva do Consórcio Somar - Boskalis, a fim de que, caso seja de seu interesse, se manifeste, no prazo de quinze dias, a respeito do critério de medição presente no Contrato SEP/PR nº 02/2010, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, tendo em vista os indicativos de sua inadequação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.195/2010-9 **Deliberação:** AC-2.066-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Audiência de Responsável: Odmir Andrade Aguiar: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inc. IV, do Regimento Interno, as seguintes audiências:

9.1.1. dos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, que constituem a Equipe Técnica do Centran responsável pela elaboração do orçamento referencial da SEP/PR e pela análise do orçamento do Projeto Básico, para a contratação das obras de dragagem e derrocamento nos acessos aquaviários do Porto de São Francisco do Sul/SC, a fim de que apresentem, no prazo regimental, razões de justificativa em relação aos seguintes aspectos, todos eles atinentes ao orçamento do Centran:

9.1.1.1. elaboração de orçamento estimativo sem a devida transparência quanto às fontes de informação dos dados utilizados nos cálculos de preços;

9.1.1.2. carência de justificativas, objetiva e tecnicamente embasadas, para os parâmetros "Densidade Média do Sedimento", "Velocidade Média", "Eficiência de Velocidade" e "Fator de Uso", assim como para o preço da draga utilizada como referência e para a capacidade adotada para a cisterna desta;

9.1.1.3. inclusão, no orçamento estimativo de dragagem, em aparente duplicidade, sem motivação e sem justificativas, da "Taxa de Margem de Incerteza" de 2,5% no BDI e de "Despesas Eventuais" de 5% na composição de preços unitários;

9.1.1.4. elaboração de orçamento que apresenta sobrepreço global de 13,9%, em função do sobrepreço de 35,9% no serviço de dragagem, conforme orçamento de referência apresentado no item 3.2 do Relatório de Auditoria;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 20/09/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Em face da solicitação dirigida a meu Gabinete pelo Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento de Portos (fls. 276), em 15/9/2010, autorizo a realização de reuniões entre técnicos dessa Unidade Técnica e daquela Secretaria com o intuito de tratar de aspectos relacionados aos indícios de irregularidades que justificaram a prolação do Acórdão nº 2044/2010-Plenário. Defiro, também, a prorrogação do prazo para apresentação de razões de justificativas, requerida pelo Sr. José Di Bella Filho, nos moldes solicitados (ofício de fl. 274). Autorizo também que se estenda essa prorrogação aos demais responsáveis ouvidos em audiência neste feito.

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.1. conhecer os embargos de declaração opostos pela Secretaria Especial de Portos - SEP/PR; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010
Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.2. em relação ao mérito, acolhê-los com o intuito de tornar insubsistentes os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2044/Plenário; **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS: 9.3. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 016.343/2010-7 **Deliberação:** AC-2.516-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: 9.4. restituir estes autos à SECOB. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0